



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2645—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	15
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	92

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 196/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Juíza Substituta GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, para responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 158/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2626, de 12/4/2011, na parte em que designou a Juíza Substituta Gisele Pereira de Assunção Veronezi, para auxiliar na Vara de Execuções Criminais da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de maio de 2011;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 490/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42414/2011 (11/0092081-9), resolve conceder ao Juiz JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, o pagamento de 15 (quinze) diárias na importância de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), por seus deslocamentos à Comarca de Augustinópolis, para auxiliar como substituto automático daquela Comarca, nos dias 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23 de janeiro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 491/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42451/2011 (11/0092213-7), resolve conceder ao Servidor ROGÉRIO DA SILVA LIMA, Técnico Judiciário da Comarca de Itacajá, matrícula 103967, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para participar de treinamento de implantação do sistema de Introdução ao Processo Eletrônico E-proc, entre os dias 13 a 15.01.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4619/10 (10/0085362-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE F. 139/141

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO

EMBARGADO: RAIMUNDO SANTANA BASTOS

ADVOGADA: PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls.158, a seguir transcrito: “Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com efeitos infringentes às fls. 147/156, abra-se vista dos presentes autos ao Embargado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Após, retornem o feito imediatamente concluso. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4885/11 (11/0096399-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MANOEL DORÁCI DE ALMEIDA REPRESENTADO POR SUA

CURADORA MARIA LUCIMAR DE ALMEIDA

DEF. PUB.: ESTELLAMARIS POSTAL

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/34, a seguir transcrita: “Trata o presente feito de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por MANOEL DORACI DE ALMEIDA representado por sua Curadora Maria Lucimar de Almeida contra ato, que considera ilegal, praticado pelo Secretário Estadual da Saúde do Estado do Tocantins. Narra o Impetrante que em razão de um acidente de moto sofreu Traumatismo Cranio-Encefálico grave (TCE) que ocasionou a incapacidade dos movimentos dos membros inferiores e superiores, necessitando assim, de uma pessoa para praticar atividades como vestir-se, fazer higiene pessoal e alimentação. Consta da inicial que o Impetrante faz uso de alimentação enteral especial e lhe foi prescrita dieta ministrada, por tempo indeterminado, através de sonda com a seguinte especificação: Nutrison Protein Plus Multi Fiber, 400ml de 4 em 4 horas, que resulta numa quantidade mensal de 72 litros. Relata que 1 (um) litro da dieta nutricional custa o equivalente a R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalizando uma quantia mensal de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) e, sua irmã, pessoa que lhe presta o apoio necessário para o seu sustento e de sua família, não auferem renda suficiente para pagar o tratamento que além de alimentação, necessita de medicamentos e fraldas descartáveis. Narra que a situação é de extrema urgência, pois o Impetrante está desnutrido e com baixo peso. Ao final,

pleiteou, em sede liminar, o fornecimento imediato e por tempo indeterminado de dieta protéica Nutrison Protein Multi Fiber na quantidade indicada pelo médico. Juntou os documentos de fls. 07/29. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. Ab initio, defiro a justiça gratuita ao impetrante, vez que preencheu os requisitos legais previstos no artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Busca o Impetrante, através do presente remédio constitucional, receber do Poder Público dieta especial necessária para sua sobrevivência, a qual foi indicada pelo médico após sofrer grave acidente de moto que lhe impossibilitou, alimentar-se de forma habitual entre outros problemas. Conforme acabo de relatar, o impetrante necessita de 72 (setenta e dois) litros do alimento Nutrison Protein Plus Multi Fiber por mês e não tem condições financeiras de adquiri-la. Disse, ainda, que solicitou ao Estado o fornecimento do alimento, mas não obteve resposta e sua situação é urgente, posto que não tem como se alimentar de outra forma. A via escolhida pelo Impetrante é adequada considerando-se que o mandado de segurança é o instrumento utilizado para "proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça". Ressalto que, para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer, concomitantemente, dois requisitos legais: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, "a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acatadora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". A pretensão liminar, objeto do presente writ, comporta, portanto, deferimento. Analisando perfunctivamente os autos, vejo que a vida do Impetrante depende dessa alimentação especial. Não há com eximir o Estado do Tocantins dessa responsabilidade, uma vez que todos os esforços devem ser empreendidos de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia a uma vida digna, que não existe sem saúde. Há de se ressaltar, que o impetrante nem sua família possuem recursos financeiros suficientes para manter o seu tratamento que inclui não só a alimentação especial, mas também medicamentos e fraldas descartáveis. Por essas razões, considero prudente a concessão da medida *in limine*, tendo em vista a verossimilhança de suas alegações e, também, pelo fato de que o risco de vida é patente sem a alimentação que foi requerida. Por todo o exposto, ante a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* DEFIRO a liminar requestada, para determinar que o Estado forneça ao Impetrante o alimento Nutrison Protein Plus Multi Fiber, conforme prescrição médica, até ulterior determinação. Notifique-se a autoridade coatora do teor desta decisão, para cumprimento, sob as penas da lei, bem como apresentar, querendo, as informações que julgar necessárias, no prazo de 10(dez) dias. Após, juntadas ou não as informações, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (art.12 da Lei nº 12.016/2009). Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de MAIO de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4674/10 (10/0086487-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: EDILSON DA MOTA FEITOSA, ALMIRON BELÉM DA SILVA, LAÉSIO DOS SANTOS NASCIMENTO, CARLOS ALBERTO PAES, SEBASTIÃO LIMA, RANGEL LIMA BARBOSA, JOSÉ HELILTON SOARES DE OLIVEIRA, JOSÉ DENIO DE ALMEIDA SILVA, ODONEL SOUZA LIRA JUNIOR E DELVA MARIA ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Regis- Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 1063/1064, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Edilson da Mota Feitosa e outros, contra ato coator supostamente praticado pelo Governador do Estado do Tocantins e o Comandante da Polícia Militar do Estado do Tocantins, que teriam impedido as promoções dos Impetrantes em razão de terem sido indiciados em Inquérito Policial Militar decorrente do movimento paredista da categoria. A liminar foi indeferida às fls. 526/542. Informações das autoridades apontadas coatoras às fls. 544/570 e 1015/1041, nas quais aduzem a preliminar de decadência da impetração. Com vista, a Procuradoria Geral de Justiça também manifestou-se pela decadência (fls. 1053/1057). É o relatório. DECIDO. Do cuidadoso compulsar dos autos, verifico que, de fato, operou-se a decadência do direito de ação no presente caso. Com efeito, o pretenso ato coator foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.120, de 21/04/2010, com termo *a quo* no dia 22/04/2010, quinta-feira, considerando o feriado de Tiradentes. O termo final da contagem do prazo foi a data de 20/08/2010, como aduzido, inclusive, pelos Impetrantes no item "V – DA TEMPESTIVIDADE". Dispõem o art. 18 da Lei nº 1.533/51 e o art. 23 da Lei nº 12.016/2009: "O direito de requerer mandado de segurança extingue-se à decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado." O prazo, segundo lição da melhor doutrina, é decadencial, não se interrompendo ou suspendendo por quaisquer que sejam os motivos. Corre indefectivelmente contra tudo e contra todos; é fatal, peremptório, finda no dia preestabelecido, deve ser declarado de ofício, independentemente do requerimento das partes. No caso presente, a Certidão de fl. 520 dá conta do recebimento da inicial e documentos às 16h50min do dia 21/08/2010, no Plantão Judiciário. É evidente, *in casu*, que se consumou a decadência e em sendo esta um instituto jurídico especial, com prazo prefixado, o não exercício do direito no prazo certo faz perecer o próprio direito. Em suma, à vista do acima expandido, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC, eis que os Impetrantes, quando ajuizaram o Mandado de Segurança, já haviam

decaído dos seus direitos para tanto. Transcorridos os prazos recursais, arquivem-se com as devidas anotações. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em substituição”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11168 (10/0089848-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 3.1668-1/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 AGRAVANTE: N.M.B. – SHOPPING CENTER LTDA.
 ADVOGADOS: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR, ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTROS.
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: LINDOLFO CAMPELO DA LUZ.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por N.M.B. – Shopping Center Ltda., tirado dos autos da ação de execução nº. 3.1668-1/09, por não se conformar com a decisão que nomeou "para fazer parte da administração [da pessoa jurídica Agravada] a sócia da empresa Abrange – Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda. a Sra. MARIANA MARINHO WALCAER" (fl. 18). Em suas razões, afora discorrer a propósito do mérito da penhora que recaiu sobre o bem que garante as Cédulas de Crédito Comercial, objeto da execução, e do que chama de "segunda penhora", esta, incidente sobre 30% dos rendimentos do empreendimento [Palmas Shopping Center], suscita a nulidade das decisões proferidas pelo Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho, desde o momento em que, voluntariamente, o magistrado se deu por impedido para funcionar no feito (cf. declaração de impedimento à fl. 438). É a síntese. Decido. Preliminarmente, registre-se que o fato de o Magistrado estar litigando em desfavor de uma das partes que tomam assento em processo cuja presidência da causa lhe coube, não configura, na exatidão do texto legal, hipótese de impedimento para o exercício da judicância. A situação dos autos, ressalvada a minha opinião com relação à terminologia legal, enseja, a depender do sentir do julgador, suspeição por foro íntimo, nos termos do parágrafo único do art. 135 do Código de Processo Civil. Com efeito, a imparcialidade do juiz é direito das partes e requisito de atuação do julgador, atrelada à independência e ao princípio do juiz natural (CF 5º XXXVII e LII). Conforme pontifica Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, ao comentar o art. 134 do Código de Processo Civil, "o Estado Democrático de Direito e o juiz natural exigem a imparcialidade do juiz para proferir decisões nos processos contenciosos (objetivos e subjetivos), nos processos de jurisdição voluntária, bem como nos processos administrativos em geral". Por isso que, uma vez exteriorizado o desconforto do magistrado para funcionar no processo, é vedado a ele proferir qualquer decisão nos autos, devendo remetê-los ao seu substituto automático, que assumirá a presidência da causa. Na espécie, em seguida à declaração de impedimento (fl. 438) o Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho remeteu os autos ao magistrado Ademar Aires Pimenta da Silva (fl. 439) que, por seu turno, determinou a recomposição da capa dos autos. Na sequência, o Juiz Álvaro Nascimento Cunha designou data para realização da audiência de conciliação (fl. 440), efetivada em 18/04/2007, sob presidência do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho (fl. 443) que, mesmo suspeito, "indeferiu o pedido de fls. 262/263, abrindo novamente a possibilidade de o exequente analisar, aceitando ou não o imóvel dado como garantia, no prazo de 05 (cinco) dias". Depois, em 16/06/2009 e 15/09/2009, o juiz suspeito atuo nos autos para converter o arresto em penhora (fl. 460 e 470), sendo que, em 19/10/2010 exarou a decisão agravada, acostada à fl. 18. Sem dúvida, revela-se patente a suspeição do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho no tocante ao processo originário, pois ficou impedido de atuar no feito a partir do momento em que se revelou parcial. Acerca da matéria já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DO ACÓRDÃO. PARTICIPAÇÃO DE DESEMBARGADOR QUE SE DECLAROU SUSPEITO NO PROCESSO. RECURSO PROVIDO. 1. Na hipótese dos autos, o mandado de segurança impetrado por Rodoviário Ramos Ltda. foi distribuído ao Desembargador João Waldeck Felix de Sousa, o qual, no entanto, declarou-se suspeito para processar e julgar o feito, nos termos do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, os autos foram redistribuídos para o Desembargador Felipe Batista Cordeiro. Todavia, não obstante a anterior declaração de suspeição pelo Desembargador João Waldeck Felix de Sousa, na sessão de 16 de maio de 2006, este participou do julgamento do mandado de segurança, na condição de presidente e votante. 2. O julgador que, de qualquer modo, esteja vinculado à causa por razões de ordem subjetiva, tem comprometida a sua imparcialidade, não devendo, portanto, atuar no processo, pois estará incidindo em alguma das hipóteses do art. 135 do Código de Processo Civil. 3. Saliente-se, por oportuno, que, no julgamento do mandado de segurança votaram com o Relator os Desembargadores João Waldeck Felix de Sousa e Ronnie Paes Sandre. Destarte, não há falar que inexistiu prejuízo à ora recorrente, porquanto, caso desconsiderado o voto do desembargador suspeito, o julgamento não obteria quorum suficiente para sua conclusão, na medida em que somente se obteria o voto de dois desembargadores - o Relator e o Desembargador Ronnie Paes Sandre. Além disso, o magistrado suspeito também presidiu a sessão de julgamento, o que também impede sua validade. 4. Nos termos do § 1º do art. 138 do CPC, "a parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos". Ocorre que, no caso em exame, a primeira oportunidade de que dispôs a empresa para se manifestar a respeito da nulidade do julgamento, por suspeição de um dos desembargadores participantes da sessão, foi no momento da interposição do recurso ordinário, considerando que não haveria como se manifestar antes do início do julgamento, uma vez que existia a presunção de não-participação do desembargador suspeito, em virtude de sua anterior declaração de suspeição. Assim, somente após a efetivação do julgamento é que ficou oportunizado à ora recorrente manifestar-se nos autos. 5. Recurso ordinário provido, declarando-se a nulidade do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça estadual, tendo em vista a reconhecida suspeição de um dos magistrados participantes, na condição de votante e de presidente." (RMS 23994/GO, Rel. Ministra DENISE ARRUDA,

PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 18/06/2009). [subinhej] Na hipótese dos autos é flagrante o vício que invalida a decisão agravada e as demais proferidas por aquele magistrado, tratando-se, pois, de matéria de ordem pública não sujeita ao instituto da preclusão. Por tais razões, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, conheço do recurso por próprio e tempestivo e, monocraticamente, dou-lhe provimento para anular todas as decisões proferidas pelo Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho, após sua declaração de impedimento, ao passo em que determino sejam os autos da Ação de Execução nº. 3.1668-1/09 remetidos ao substituto automático do referido magistrado. Cumpra-se". Palmas, 11 de maio de 2011. DESEMBARGADOR Luiz Gadotti - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11978 (10/0089035-7)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE –TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO
Nº 89810-9/09 – ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE –TO
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
APELADO: JAKSON RONEY DE SOUSA LIBERALINO
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: " Os litigantes notificaram composição amigável acerca da matéria em litígio (fls. 82/83). Comunicaram desistência recursal e pediram a homologação do acordo. Conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Corte, "Depois do visto do Revisor é defeso ao Relator determinar diligências ou proferir decisão, salvo por deliberação do órgão julgador." Nestes autos, já se encontra lançado relatório (fl. 80), com pedido de dia para julgamento pelo Revisor (fl. 81 – verso). Vedada, portanto, a prolação de decisão monocrática, ainda que para homologação do acordo ou da desistência. Destarte, atenda a Secretaria ao pedido de dia para julgamento, ocasião em que será apreciado, pela Turma Julgadora, o pleito de homologação do acordo noticiado às fls. 82/83. Intimem-se". Palmas –TO, 9 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11900 (10/0088809-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 81747-3/06 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA REGISTROS PÚBLICOS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. (º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: EVERARDO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADA: CARLENE LOPES CERQUEIRA MARINHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se o Embargado para, em cinco dias, apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Após, volvam-se conclusos para apreciação. Palmas, TO, 10 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11722 (11/0095587-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 5.9541-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: BENEDITO NABARRO
AGRAVADO: DANIEL DE MARCHI
ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., contra decisão proferida no âmbito da Ação de Indenização por Danos Morais (Processo nº 2006.0005.9541-1), oriundos da 2ª Vara Cível Comarca de Araguaína-TO, a qual determinou o novo cálculo de liquidação de sentença incluindo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e que fosse recolhida a diferença no prazo de 05 (cinco) dias, em razão de suposto atraso no depósito da indenização. Sucintamente alega contradição do juízo a quo, pois o mesmo consignou na condenação a determinação de que efetuasse o pagamento do valor indenizatório no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença. Afirma que realizou o depósito em 28/06/2010, antes mesmo do encerramento do prazo que ocorreria em 01/07/2010. Requer a concessão do efeito suspensivo, para que não lhe seja causado maiores prejuízos, e o provimento do presente recurso, para que se reconheça a quitação da obrigação no prazo judicial sem a multa. Instruem o recurso os documentos de fls. 08/22. Postergada a análise do pedido de suspensão de liminar para depois das informações do juízo singular (Despacho fls. 26), as quais vieram às fls. 29, dando conta, em suma, de que foi informado da protocolização do agravo, e da manutenção da decisão, pelos seus próprios fundamentos. É o sucinto relatório. Decido. O recurso é próprio, preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razões pelas quais CONHEÇO do impulso. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, "o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Nesse caminho, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada encontram-se satisfatoriamente demonstrados. Denota-se que os fundamentos expendidos nas razões do recurso afiguram-se, de fato, relevantes, restando evidenciado, o risco de lesão grave e de difícil reparação, caso o pleito seja atendido somente ao final julgamento do recurso, já que ficou determinado no decisum agravado o recolhimento da diferença apurada nos novos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Ademais, o comprovante de

depósito realizado em 28/06/2010 (fls. 20), a certidão de fls. 21, que certifica que o trânsito em julgado da condenação ocorreu em 16 de junho de 2010, e a própria sentença condenatória, apontam para plausibilidade das alegações do recorrente. Desta forma, amparado nas disposições do art. 527, inciso III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, CONCEDO a medida liminar pleiteada, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões a que têm direito. Publique-se. Intime-se". Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – RELATOR.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11656 (11/0094882-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº. 11.7035-8/10 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO.
AGRAVANTE: ELMAR DIVINO AMORIM.
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS.
AGRAVADO: JOÃO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento interposto por ELMAR DIVINO AMORIM, em face de JOÃO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO, impugnando decisão de fls. 18/21, nos autos de ação reivindicatória, em que o juízo a quo deferiu o pleito do Agravado de imissão na posse. O Agravante narra que o imóvel reivindicado pertencia anteriormente ao seu sogro, o Sr. Santiago Gomes do Nascimento que, ainda em vida, desmembrou a área total da Fazenda Pau Brasil e doou os lotes resultantes do desmembramento aos seus descendentes. Acrescenta que somente no ano 2000, passados mais de vinte anos da doação, o INCRA titularizou a área e, na ocasião, "cometeu um grave erro... invertendo a localização das áreas, fazendo com que a pessoa que naquela época já ocupava a área a mais de vinte e quatro anos fosse titulado no lote do outro... a única diferença nos títulos era a nomenclatura dos lotes, que se diferenciam apenas por uma letra sendo 59-R, 59-D, 59-C." (fl. 05). Aduz que "o título de domínio emitido pelo INCRA não pode ser considerado documento hábil e suficiente para comprovar a propriedade dos imóveis em questão, pois os mesmos não correspondem com a realidade, fato este reconhecido por todos os herdeiros, demonstrado ainda pelas testemunhas arroladas pelo próprio Agravado e ouvidos na audiência de justificação." (fl. 05). Alega, também, que o Agravante não satisfaz os requisitos para a antecipação da tutela, porque o título apresentado não serviria como prova inequívoca, já que evidenciada a confusão quando de sua expedição, o que, por via oblíqua, afasta a verossimilhança das alegações do autor. Junto às razões da irresignação, instruem estes autos os documentos obrigatórios (fls. 17, 18, 22, 23, 24), ata da audiência de justificação prévia (fl. 25), cópia do depoimento da testemunha e do informante ouvidos em juízo (fls. 26 e 27) e cópia da Denúnciação à Lide que promoveu em face dos demais descendentes do Sr. Santiago Gomes do Nascimento. Requereu seja dado o efeito suspensivo ao recurso com o posterior provimento, a fim de reconhecer a ausência de elementos hábeis a embasar o deferimento da tutela antecipatória ora combatida. É a síntese. O agravo comporta julgamento de pronto, nos termos do art. 557, caput, pois manifestamente improcedente. Registre-se, inicialmente, que a ação reivindicatória é a ação petítoria por excelência, que viabiliza o direito do proprietário de conservá-la e reavê-la de quem quer que a possua injustamente (art. 1.228 CC). É ação real, porque o pedido é o reconhecimento de um direito real, que compete ao titular do domínio. Nestes termos, conforme mencionou o Julgador Primário, a admissibilidade da ação reivindicatória, que compete ao proprietário não-possuidor contra o possuidor não-proprietário, depende da prova da titularidade do domínio, da individualização da coisa e da posse injusta pelo réu, a teor do caput do art. 1.228 do Código Civil. Injuízo possuidor, de acordo com o disposto no art. 1.228 do Código Civil, não é apenas aquele que exerce a posse de forma violenta, clandestina ou precária (art. 1.200), mas aquele que a mantém contra a vontade do proprietário. Feitas tais considerações, cabe analisar se estão presentes os requisitos para concessão da antecipação da tutela no caso em questão. Os pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil acham-se demonstrados, sendo certo que a verossimilhança do direito repousa no título de propriedade exibido pelo autor da ação originária que, privado da posse daí decorrente, sofre danos irreparáveis ou de difícil reparação. Ora, se a ação reivindicatória tem como requisito básico a comprovação da propriedade do bem objeto da lide, no caso, a prova inequívoca do domínio por parte do agravado é requisito essencial para concessão dos efeitos da tutela. Esse tem sido o entendimento dos Tribunais Pátrios: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. 1 - Presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, impõe-se a antecipação da tutela. 2 - Comprovada a propriedade, inclusive com inscrição no Registro de Imóveis, deve o proprietário, liminarmente, ser imitido na posse do imóvel. 3 - Mera ação de revisão de prestações cumulada com repetição de indébito, sem discussão a respeito do domínio, não autoriza a suspensão da ação reivindicatória. 4 - Recurso conhecido e improvido. Unânime." (TJDF, 5ª Turma Cível, Agravo de Instrumento nº 20010020073760 AGI, Reg. Int. Proces. 153152, relatora Desembargadora Haydevalda Sampaio, data da decisão: 01/04/2002, publicada no Diário de Justiça do dia 22/05/2002, pág. 47) A propósito, "afora a posse *ad usucapionem*", em princípio, somente aquele que exerce a posse por força de um título apto a transferir a propriedade, como um contrato de promessa de compra e venda, é que poderia obstar o reconhecimento do direito do proprietário". No caso em análise, incorre qualquer das duas situações referidas no parágrafo anterior, porquanto o Agravante não demonstra ter adquirido o domínio pela usucapião, a qual pode ser alegada na defesa de ação dominical ajuizada pelo antigo proprietário (Súmula 237 do STF), tão-pouco juntou aos autos qualquer título com aptidão para lhe transferir a propriedade, limitando-se a meras alegações. Nesse contexto, por ser incumbência do autor a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC) e, não tendo o Agravante, dele se desincumbido de modo a satisfazer a sua pretensão, deverá suportar os riscos advindos do mau êxito na atividade probatória. Não é demais lembrar que, é na fase postulatória que as partes, em princípio, produzem a prova documental, sendo o autor na inicial e o réu na contestação (arts. 283 e 396). Fora daí, a rigor, só se admite a juntada de documentos pelos litigantes: a) quando destinados a provar fato superveniente (art. 397); b) como prova contrária, isto é, para refutar outro

documento junto aos autos (art. 397): c) por autorização expressa de regra especial (v.g., arts. 326, 327, 1ª parte). Conclui-se, assim, que estão suficientemente demonstrados os requisitos para a antecipação de tutela, com vistas à imediata imissão na posse por parte do agravado. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se. Palmas, 29 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti –Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11642(11/0094652-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1.8628-3/11 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA – TO.
AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV.
ADVOGADO: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO.
AGRAVADO: EDNA LUIZA DE MELO BALTHAZAR.
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, por não se conformar com a decisão que, nos autos da ação de embargos à execução, os recebeu somente no efeito devolutivo. Pede a concessão do efeito ativo ao recurso com o deferimento da antecipação da tutela recursal, para afastar a decisão combatida e posterior confirmação no mérito. É a síntese do necessário. O § 1º - A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e propiciar celeridade na prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, por decisão monocrática, dê provimento ao recurso "se a decisão estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". A situação dos autos se amolda justamente à hipótese prevista neste dispositivo legal, merecendo pronta atuação monocrática deste órgão. A controvérsia gira em torno da possibilidade de atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução, opostos pela Fazenda Pública, na qualidade de devedora. Cedejo que, sendo a Fazenda Pública o devedor, não se aplicam às regras próprias da execução por quantia certa contra devedor solvente, porque não há a adoção de medidas expropriatórias para satisfação do crédito. Extrai-se da dicção do art. 730 do Código de Processo Civil que na execução proposta em face da Fazenda Pública, independentemente de o título ser judicial ou extrajudicial, ela não tem o prazo de quinze dias para pagar, sob pena de se sujeitar a multa de 10% sobre o valor devido, porque é regida por regras próprias, não se submetendo ao regramento do cumprimento da sentença (art. 475-J a 475-Q) ou do procedimento previsto a partir do art. 625 do CPC. E, nesse rito específico, o pagamento se opera por precatório, conforme disciplina constitucional (art. 100 da CF): "As execuções de sentença propostas contra a Fazenda Pública estão sujeitas ao rito previsto no art. 730 do CPC; o juiz não pode, antes de observar esse procedimento, determinar o pagamento da condenação judicial mediante simples ofício ou intimação (STJ-RT 795/162, Emb. de divergência, dois votos vencidos)." (Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouveia, Código de Processo Civil e legislação em vigor, 34ª ed.. São Paulo: Saraiva, nota 4a ao art. 730, p. 755). A execução judicial em face da Fazenda Pública procede-se mediante o precatório, com inclusão do valor no orçamento para pagamento no exercício financeiro subsequente, independentemente da natureza do crédito, ressalvados os de pequeno valor. No âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, quanto ao tema em discussão, não é outra a orientação: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. IN APLICABILIDADE. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 100 DA CF/88. JUROS DE MORA. ART. 10-FDA LEIN. 9.494/97. PRECLUSÃO E COISA JULGADA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 283/STF. 1. A despeito de a condenação referir-se à verba de natureza alimentar (proventos/pensões), a execução contra a Fazenda Pública deve seguir o rito do art. 730 do CPC, por tratar de execução de quantia certa. É que o art. 100 da Constituição Federal não excepcionou a verba alimentícia do regime dos precatórios, antes, apenas lhe atribuiu preferência sobre os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2o do referido dispositivo legal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). 2. Não há que se falar em incidência da multa de 10% prevista no art.475-J do CPC em sede de execução contra a Fazenda Pública, visto que não é possível exigir que Fisco pague o débito nos 15 dias de que trata o dispositivo supra, eis que o pagamento do débito alimentar será realizado na ordem preferencial de precatórios dessa natureza. 3. A Corte a quo afastou a incidência do art. 1º-F na Lei nº 9.494/97, bem como entendeu que os juros deveriam ser calculados a partir da citação na ação de conhecimento, uma vez que tais questões teriam sido atingidas pela preclusão e pela coisa julgada, sendo que a alterações da sentença no particular implicaria violação dos arts. 467, 468 e 471 do CPC. O referido fundamento do acórdão recorrido não foi impugnado pelorecorrente, o que inviabiliza o conhecimento do recurso especial no ponto em face do óbice da Súmula n. 283/STF. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (REsp 1201255/RJ, rei. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 02/09/2010) Daí que, na consideração de que o precatório ou a requisição de pequeno valor somente se expede depois de não haver mais qualquer discussão quanto ao valor executado, é forçoso concluir que os embargos opostos pela Fazenda Pública devem ser recebidos no efeito suspensivo. Feitas essas ponderações, cumpre verificar se, no caso, o Agravante está incluído no conceito de Fazenda Pública, o qual abrange a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações públicas. Com efeito, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, é autarquia estadual, sujeita ao rito próprio previsto nos artigos 730 e 731, do Código de Processo Civil, por conseguinte, os embargos à execução que opor devem ser recebido em ambos os efeitos. Ante ao exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, dou provimento liminar ao presente agravo de instrumento para atribuir efeito suspensivo aos Embargos à Execução nº. 1.8628-3/11, opostos pelo IGEPREV em

face de Edna Luiza de Melo Balthazar. Comunique-se ao Magistrado a quo. Cumpra-se". Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10712 (10/0085908-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4262/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO
AGRAVANTE: AQUILES PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO
AGRAVADO: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADOS: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por AQUILES PEREIRA DE SOUSA, contra decisão proferida pelo Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins –TO, nos autos do mandado de segurança em epígrafe, impetrado pela COOPERATIVA DOS AREEIROS DE ARAGUATINS contra ato imputado ao DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO NATURATINS. A Cooperativa representada pelo agravado teve sua licença de extração de areia e seixo suspensa pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS. Em razão disso, impetrou mandado de segurança e obteve, liminarmente, a suspensão do ato combatido. Contra a liminar se insurge o ora agravante. Aduz também ser explorador de minérios, e afirma estar o impetrante a atuar irregularmente em área que lhe pertence. Pede a suspensão da liminar concessiva da segurança e sua cassação definitiva, para que volte a vigorar o impedimento administrativo de operação da Cooperativa. A liminar recursal foi indeferida (fls. 102/103), mediante consideração de que "não há óbice para que o agravante continue a exercer sua atividade, desde que esteja legalmente autorizado para tanto, munido das devidas licenças." e que "o agravante se equivocou ao entender que a liminar concedida no mandado de segurança proíbe futuras atuações administrativas do NATURATINS. Em verdade, decidiu-se exatamente ao contrário, ou seja, o pedido de vedação de novas suspensões da atividade exploratória foi denegado". Nas informações, o Magistrado esclareceu que a intervenção do ora agravante no processo originário foi indeferida. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça opina pelo não-conhecimento deste agravo, por ausência de legitimidade recursal. É o relatório. Decido. As fls. 98/99, o Magistrado do primeiro grau confirmou que o pedido de formação do litisconsórcio foi indeferido. Contra tal decisão não se tem notícia de recurso. Como bem observou a Cúpula Ministerial, a inadmissão do ingresso do agravante no pólo passivo da demanda originária – sob justificativa de ausência de interesse jurídico na causa – revela sua ilegitimidade também para o presente recurso. Diferente seria se, contra a negativa do litisconsórcio, houvesse o interessado recorrido. Não o fazendo, permitiu a preclusão do tema e tornou-se impedido de combater a decisão anterior. Ressalte-se que a decisão agravada em nada altera o status quo do agravante, que, como dito, pode perfeitamente exercer sua atividade, desde que devidamente autorizado pelo órgão de fiscalização ambiental. Vale lembrar que apenas ao litisconsorte necessário é admitido o ingresso a qualquer tempo, espontaneamente ou por determinação do juiz, e sem o consentimento das partes, o que não é o caso dos autos. Posto isso, não conheço do presente recurso, dada a ilegitimidade do agravante. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10248/10249/10250

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES Nº10906-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
AGRAVANTE : L.L.DE A.
DEFENSOR PÚBLICO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ
AGRAVADO: M.A. DA C.
ADVOGADO(A) :HALISSON DA SILVA COSTA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de reconsideração formulado por L.L.de A., para reformar a decisão que negou o pedido de antecipação de tutela. Relata que existem duas ações sobre a guarda das filhas dos litigantes, uma ajuizada pelo Agravado em Goiás, posterior a que propôs em Paraíso do Tocantins, sendo que em nenhuma delas houve citação válida para firmar competência. Afirma que segundo relatório do Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins as crianças estão bem em sua companhia, ao passo que em Goiânia ficavam aos cuidados da avó paterna. Em sede de pedido de liminar, fora negado pedido de tutela antecipada. Inconformado com a decisão proferida a Agravante formula pedido de reconsideração. O Magistrado a quo presta informações em fls. 121. Em síntese e o relatório. DECIDO.Pois Bem. Verifico que o julgamento do presente pedido de reconsideração, bem como, a análise do mérito do presente recurso já transcorre bastante tempo. Sendo assim nego e pedido de reconsideração e passo a apreciar o mérito do presente recurso, com base no princípio da economia processual.Conforme relatado nos autos, a Agravante propôs ação de guarda em desfavor do Agravado no mês de fevereiro de 2009 na Comarca de Paraíso do Tocantins, quinze dias depois, o Agravado propôs Ação de Guarda em uma das Varas de Família e Goiânia sendo concedido à guarda provisória das filhas em maio de 2009, conforme certidão dos autos.Em fevereiro de 2010, a agravante propôs ação de busca e apreensão na Comarca de Paraíso do Tocantins em desfavor do Agravado para reaver a posse de suas filhas, onde o Magistrado a quo declinou sua competência em prol do Juízo da Capital de Goiânia. O tema do presente recurso não merece maiores discussões, tendo entendimento pacífico em nossos tribunais,neste sentido colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADAS EM JUÍZOS DISTINTOS – DECISÕES DIVERGENTES - CARACTERIZAÇÃO, NA ESPÉCIE, DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - DETENÇÃO ESPÚRIA DO MENOR PELO GENITOR, COM CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO DO MENOR, ENSEJANDO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR PERANTE JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE - OCORRÊNCIA - COMPETÊNCIA DO

JUÍZO DO DOMICÍLIO DAQUELE QUE DETÉM LEGALMENTE A GUARDA DA CRIANÇA - NECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 147 DO E.C.A. - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ENUNCIADO N. 383/STJ - CONFLITO CONHECIDO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DAQUELE QUE DETÉM LEGALMENTE A GUARDA DA CRIANÇA, ANULANDO TODOS OS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS PELO JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. I - Em ações que tem por objeto a disputa de guarda de menores, preceitua o artigo 147 da Lei n. 8.069/1990 ser competente o juízo do domicílio daquele que regularmente exerce a guarda do menor. A definição legal deste Juízo como sendo o competente, em observância ao princípio norteador do sistema protecionista do menor, qual seja, o princípio da preservação do melhor interesse do menor, tem por objetivo facilitar a defesa de seus interesses em juízo. Bem de ver, assim, que referida Lei, sendo de ordem pública, encerra definição de competência absoluta, a qual não comporta prorrogação e deve ser declarada de ofício; II - No caso dos autos, a suscitante logrou êxito em demonstrar que, em sede de ação de reconhecimento e dissolução de união estável, a guarda e responsabilidade de seu filho à ela fora concedida. Por meio de ocorrência policial, dando conta do descumprimento pelo genitor de seu direito de visita, bem como da documentação expedida pela instituição de ensino, que atesta a transferência do menor, sem a necessária anuência da titular da guarda, a suscitante comprovou, de forma inequívoca, ser espúria a detenção do menor exercida pelo genitor; III - Conflito conhecido para reconhecer a competência do juízo do domicílio daquele que detém legalmente a guarda da criança, anulando todos os atos decisórios proferidos pelo juízo absolutamente incompetente. (CC 105962 / DF-CONFLITO DE COMPETÊNCIA -2009/0115848-7 Relator(a) Ministro MASSAMI UYEDA (1129) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 28/04/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 06/05/2010) Dessa Forma, a jurisprudência dominante de nossos tribunais tem entendido que a competência e do foro do domicílio daquele que detém a guarda. Sendo assim, competência do juízo goianoense a análise do mérito da presente ação. Posto Isto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se". Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas-TO, 10 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10004(09/0079112-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PAULIANA Nº. 60438-5/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
AGRAVANTES: WILSENIR MARTINS DIAS E MANOEL MARTINS FILHO.
ADVOGADOS: PAULO BASSO VIEIRA E OUTROS.
AGRAVADO: MAURO SOUTO DOS SANTOS.
AVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, interposto por Wilsenir Martins Dias e Manoel Martins Filho, em face de Mauro Souto dos Santos, objetivando a reforma da decisão interlocutória, às fls.35/43, nos autos da Ação Pauliana nº. 60438-5/09, proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO. Os agravantes sustentam que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese, que o magistrado a quo equivocou-se ao conceder a liminar para bloquear a matrícula do imóvel denominado Lote nº. 05, da Quadra 14, do Loteamento Paraíso Setor Leste, BR 153, situado na cidade de Paraíso do Tocantins – TO, junto ao CRI de Paraíso do Tocantins – TO, no livro 2-R, às fls. 101, matrícula nº. 5.085, em data de 31 de maio de 1.989. Ao final, requer os Agravantes que seja extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267 do CPC e que seja concedido o efeito suspensivo ativo ao presente recurso, objetivando a suspensão da medida deferida pelo MM. Juiz a quo. É o relatório. Passo a Decidir. De início, verifica-se que a espécie comporta a conversão do agravo de instrumento em retido, pois a matéria suscitada não se reveste do caráter de urgência, porquanto a decisão recorrida não se mostra apta a provocar lesão grave e de difícil reparação aos agravantes. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. Ponderados os elementos de prova existentes nos autos e as razões indicadas na peça recursal, verifico que os fundamentos do agravo não são relevantes para caracterizar a presença necessária do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Da exposição fática, não vislumbro a possibilidade de ocorrência de dano irreversível se mantida a decisão combatida até a apreciação definitiva da causa, pois os agravantes sequer lograram bom êxito em demonstrar nos autos a que serviria o desbloqueio do bem. Ademais, possuem ainda o direito de propriedade, podendo usar, gozar e usufruir. Assim, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil na redação do inciso II do artigo 527, in verbis: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; (...)" (grifei). Curial pontuar que, ao optar por essa medida, o legislador sopesou o número excessivo de feitos em tramite nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, já que cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Sobre o assunto, a orientação jurisprudencial é a seguinte: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527,II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de

sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, examinando os autos, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 05 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8038/08 (08/0063553-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Nº 26259-1/08 da Vara Cível da Comarca de Miracema-TO
AGRAVANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
AGRAVADA: ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA
ADVOGADA: Isabel Picot França
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Dada a natureza da causa, o objeto deste recurso, a decisão de fls. 221/225 e o lapso de tempo decorrido desta até agora, entendo de bom alvitre colher manifestação da agravante quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, ao que lhe assinalo o prazo de 05 (cinco) dias, pena de arquivamento Intime-se. Cumpra-se". Palmas, 05 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2324/11(11/0094142-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47785-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUIZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2292/11(11/0094096-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 76017-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUIZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2254/11(11/0094054-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1615-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUIZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2232/11(11/0094023-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 103949-5/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUIZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2134/11(11/0093892-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 11.1179-3/10 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUIZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2094/11(11/0093771-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4506-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUIZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2026/11(11/0093559-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 4625-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUIZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2024/11(11/0093557-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 118231-0/09 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUIZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art.1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2000/11(11/0093525-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3474-0/2009 DA 3ª VARA CÍVEL
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1888/11(11/0093352-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 27678-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1762/11(11/0092612-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.4017-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos

à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1702/11(11/0091757-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1393-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1696/11(11/0091707-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52403-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1666/11(11/0091681-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 9.6914-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADOS: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de CONFLITO DE COMPETÊNCIA instituído entre o JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS e JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS, ambos da Comarca de Gurupi. Está evidenciado nos autos que a matéria em discussão é de caráter previdenciário, razão pela qual restou prejudicada sua análise, tendo em vista a entrada em vigor da Resolução nº 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº 2628, Suplemento 1, com data de 14/04/11, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº 07/2011 Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d" da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABIENTE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Sendo assim, JULGO PREJUDICADO este incidente, como

assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se". Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Relator.

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11320 (11/0091132-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 10.6496-1/09, ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO).
AGRAVANTE: TOMÉ CARLOS DE SOUZA E ANA MARIA DE SOUZA.
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PAGAMENTO CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AO FINAL DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. LIVRE ACESSO À JUSTIÇA. PRECEDENTE STJ. RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência admite que a parte efetue o pagamento das custas judiciais ao final do processo, em casos específicos, quando não estão presentes os requisitos para o deferimento da assistência judiciária gratuita. 2. O preceito constitucional do livre acesso à Justiça tem como escopo propiciar ao cidadão o acionamento do Poder Judiciário, sem que sua renda seja prejudicada, possibilitando arcar com os custos de habitação, transporte, alimentação, lazer, vestuário, remédios e demais direitos fundamentais. 3. Se os benefícios de gratuidade de Justiça podem ser conferidos a qualquer tempo, não me soa razoável indeferir o pagamento a posterior. Precedente do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 62.470/RS, 4ª Turma, Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo do Teixeira, DJ de 12/6/95.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Exmo. MARCO VILLAS BOAS e o Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY, ambos vogais. O Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX, vogal, absteve-se de votar. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO), Palmas - TO, 04 de maio de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13063 (11/0092394-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 11548-7/06, DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: RAIMUNDO FERNANDES MOTA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
APELADO: SALVADOR ADELINO AFONSO
ADVOGADA: HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DESPESAS HOSPITALARES, MÉDICAS E DE MEDICAMENTOS CUSTEADAS POR PLANO DE SAÚDE. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL COM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS. CULPA DO PREPOSTO NO EVENTO DANOSO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR EQUIPARADA À OBJETIVA. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO PELA PERÍCIA. VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. VERIFICANDO-SE QUE AS DESPESAS HOSPITALARES, MÉDICAS E MEDICAMENTOSAS FORAM CUSTEADAS POR PLANO DE SAÚDE, CARECE DE INTERESSE PROCESSUAL O APELANTE AO RECEBIMENTO DOS VALORES REFERENTES AOS DANOS MATERIAIS. 2. A RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO SEU PREPOSTO É EQUIPARADA À OBJETIVA, DEVENDO SER CONSTATADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO DANOSO, BEM COMO A CULPA. CASO ESTES TENHAM SIDO COMPROVADOS PELA PERÍCIA, A INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 3. O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, NÃO DEVENDO SER ESTIPULADO EM VALOR EXORBITANTE CAPAZ DE PROMOVER O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, NEM IRRISÓRIO A PONTO DE NÃO CUMPRIR O SEU PAPEL PEDAGÓGICO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor Designado Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 4 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11325 (11/0091212-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA nº 11.6011-5/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADA: ROSÂNGELA MARIA ARAÚJO MARTINS
DEF. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA - DOENÇA GRAVE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO – RECEITA MÉDICA – PROVA – DIREITO A SAÚDE – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESCORREITA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. . Se a parte demonstrou, ante a patologia grave que a agride, que necessita do medicamento prescrito por profissional médico, tem o Estado o dever de assisti-la, visto que o fornecimento do

medicamento integra o conceito de assistência à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 4/5/2011, sob a presidência do Desembargador Marco Antony Vilas Boas, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer Ministerial, votou pelo improvido do presente agravo, mantendo-se a decisão combatida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Marco Antony Vilas Boas e Luiz Gadotti. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 4 de maio de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI – 10618 (10/0084915-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 5.6776-9/10, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA
ADVOGADOS: GUILHERME TRINDADE M. COSTA E OUTRO
AGRAVADA: RICANATO EPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 921/923
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO – AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL QUE CONFIRME A TEMPESTIVIDADE RECURSAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADMISSIBILIDADE – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Imperioso o não conhecimento do agravo de instrumento que não foi devidamente instruído, deixando de trazer peça essencial que possibilite aferir a tempestividade recursal. 2. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada, como in casu, onde o recorrente pretende que o decisum embargado seja declarado nulo, e que então se conheça do agravo de instrumento. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos o presente Agravo Regimental nos Embargos de Declaração nos autos do Agravo de Instrumento nº 10618, na sessão realizada em 04/05/2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso, mas lhe negou provimento, para manter incólume o acórdão agravado. Participaram do julgamento, acompanhando os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 04 de maio de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7341 (11/0092843-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA
DEFª. PÚBLª.: NAPOCIANE PEREIRA PÓVOA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS- TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo Núcleo de Assistência e Defesa do Preso – NADEP, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Francisco Cardoso de Sousa, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Vila Nova, nº. 07, Bairro Terra Bela, Buriticupu/MA, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Augustinópolis/TO. Relata a Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante no dia 19 de novembro de 2010, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155 c/c artigo 14, inciso II e artigo 329 do Código Penal. Alega a ocorrência de constrangimento ilegal em virtude do excesso de prazo para o término da instrução processual, tendo passado mais de três meses que o acusado encontra-se preso, sofrendo constrangimento ilegal. Aduz que no suposto crime em questão o Paciente é o único acusado, não havendo nenhuma complexidade no caso que justifique a delonga para seu término, não sendo possível, a aplicação do princípio da razoabilidade em virtude da exacerbação demora da conclusão da instrução processual. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 38, o Magistrado *a quo*, prestou as informações solicitadas. Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância, pelo relaxamento da prisão. À fl. 45, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. Manuseando os presentes autos, verifica-se que, objetiva a Impetrante, a concessão da liberdade provisória em favor do Paciente, argumentando para tanto, que o acusado encontra-se sofrendo constrangimento ilegal, diante da excessiva delonga para o término da instrução processual, no entanto, o pedido não foi objeto de análise no Juízo *a quo*, e conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, nesses casos, não se deve conhecer do *writ*, que não foi analisado em primeiro grau, evitando-se, assim, a ocorrência indevida de supressão de instância. A ratificar esse posicionamento: CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FORMAÇÃO DE QUADRILHA E FURTO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. SUBTRAÇÃO, TRANSPORTE, ABATE E VENDA DE GADO. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE QUE SE UTILIZOU DA QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA CONFERIR APARÊNCIA DE LEGALIDADE À OPERAÇÃO FRAUDULENTA DE TRÂNSITO

ANIMAL.CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. EXCESSO DE PRAZO NÃO DISCUTIDO NO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA.I. O *modus operandi* da eventual prática delituosa empreendida, em tese, pelo paciente obsta a revogação da segregação cautelar para a garantia da ordem pública.II. Na hipótese, a quadrilha supostamente subtraiu, transportou, abateu e vendeu gado. A forma arbil especialmente empregada pelo paciente na prática delituosa, consistente na utilização da sua qualidade de funcionário público para conferir aparência de legalidade à operação fraudulenta de trânsito animal justifica a manutenção da custódia cautelar.III. As condições pessoais favoráveis do paciente não permitem a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar e que denotam sua periculosidade.IV. Não tendo o alegado excesso de prazo relativo ao período em que esteve custodiado sido objeto de debate e decisão nas instâncias ordinárias, esta Corte fica impedida de apreciar a matéria, sob pena de indevida supressão de instância. Precedentes.V. Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada.(HC 174.968/GO, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 28/04/2011). (com destaques).CRIMINAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO. QUESTÃO NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. MODUS OPERANDI. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.I. O pleito de reconhecimento do excesso de prazo na formação da culpa não foi objeto de apreciação e deliberação pelas instâncias inferiores, de modo que não pode ser conhecido por esta Corte, sob pena de indevida supressão de instância.II. Hipótese de delito cometido com extrema crueldade, constando que o paciente estrangulou a vítima, sua própria esposa, até a morte, abandonando o corpo em uma rodovia.III. Caso em que sobressai o *modus operandi*, mostrando-se concretamente fundamentada a prisão preventiva na necessidade de manutenção da ordem pública.IV. A simples evasão do distrito da culpa é motivo suficiente para justificar a decretação da prisão preventiva, de modo a assegurar a aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal.V. Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada.(HC 186.142/AL, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 28/04/2011). (com destaques).HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA LEI Nº 11.343/2006. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DO PLEITO. PRECEDENTES. TESE DE EXCESSO DE PRAZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS. VIA INADEQUADA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA EXTENSÃO, DENEGADA.1. O Paciente foi preso em flagrante com 36 pedras de crack, tendo sido autuado pela prática do delito previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/2006.2. A tese de excesso de prazo na formação da culpa não foi apreciada pelo Tribunal a quo. O exame da alegação, nesta oportunidade, configuraria vedada supressão de instância.3. A via estreita do *habeas corpus* não é adequada para se apreciar o pleito de desclassificação da conduta de tráfico para a de uso de entorpecentes, dada a necessidade de aprofundamento no acervo fático-probatório. Precedentes.4. A teor da orientação firmada pela Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais.Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal.5. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada.(HC 183.731/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 25/04/2011). (com destaques).Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, não conheço da presente impetração.Palmas, 11 de maio de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7480 (11/0096013-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MANOEL BENEDITO FERREIRA

PACIENTE: MANOEL BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO :ALESSANDRO ROGES PEREIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Manoel Benedito Ferreira, brasileiro, casado, aposentado, impetra em seu favor, o presente *Habeas Corpus*, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO.Trata-se os presentes autos, da suposta prática de parcelamento irregular de solo conforme a Lei 6.766/79, sob o fundamento de garantir o regular curso da instrução processual, para assegurar a aplicação da lei penal e para resguardo da ordem pública.Relata a defesa que, em que pese a manutenção da prisão cautelar para assegurar a instrução processual e sua aplicação, em razão de não ter sido o Paciente respondido à citação e intimação, não pode ser responsabilidade do Paciente, vez que o mesmo nunca foi efetivamente procurado em seu endereço correto, qual seja, no Setor Santo Amaro, tendo sido somente procurado na Arno 31, seu antigo endereço.Alega não proceder a fundamentação baseada na garantia da ordem pública, em razão da reiteração de condutas da mesma espécie. No entanto, há que se considerar que o Paciente é idoso, analfabeto, não tendo sido notificado de anterior ação penal, dando-se a nova prática não em desrespeito à ordem pública mas sim porque seguia sua rotina sem tomar conhecimento das imputações que lhe eram feitas.Assevera que o crime praticado pelo ora Paciente é de menor potencial ofensivo, não tendo sido praticado com emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, e no mais, a própria Administração Pública tem providenciado a regularização dos loteamentos tidos por irregulares.O Impetrante faz ainda observações quanto ao fato de ser o Paciente possuidor de bons antecedentes, primário, não apresentando qualquer risco à ordem pública. Ao contrário, tem sofrido com a permanência do ergástulo por se tratar de pessoa já com idade avançada.Através da petição atravessada nos autos do HC 7352, a título de aditamento da via heróica, requer a concessão

liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente.É o relatório, resumidamente. Decido Manuendo os presentes autos, observe-se que o Paciente encontra-se preso, preventivamente, em decorrência da suposta prática do crime tipificado nos artigos 50, inciso I e parágrafo único, inciso I e II da Lei 6.766/79 e artigo 60 da Lei 9.605/98.Em síntese, sustenta a defesa, o não preenchimento dos requisitos autorizadores da prisão preventiva.Pois bem. De início verifica-se que o crime imputado ao Paciente (parcelamento irregular de solo), possui pena em abstrato que, se a ela condenado, não o submeterá a regime inicialmente fechado.Lei 6.766/79 - Art. 50 - Constitui crime contra a Administração Pública: I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios; Pena: Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País. Parágrafo único. O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido: I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente; II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ressalvado o disposto no art. 18, §§ 4º e 5º, desta Lei, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave. Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.Lei 9.605/98 - Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.Repita-se, pela quantidade de pena acima prevista, o regime inicial de cumprimento a ser fixado por ocasião da sentença (se sobrevier a condenação), será, provavelmente, o aberto (artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal).Diante de tal circunstância, absolutamente desproporcional seria determinar a segregação cautelar. Com entendimento que guardam semelhanças com o presente, pois analisam a proporcionalidade/razoabilidade da manutenção da prisão cautelar.No mais, verifica-se que o ora Paciente é pessoa idosa, com 72 (setenta e dois) anos de idade; possui endereço certo (no Setor Santo Amaro), conforme consta da própria decisão proferida pelo MM. Juiz a quo. Ao que denota dos autos, não comprometerá a instrução criminal e nem a aplicação da lei penal.Diante de tal circunstância, não estando presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, absolutamente desproporcional seria determinar a segregação cautelar. Com entendimento que guardam semelhanças com o presente, pois analisam a proporcionalidade/razoabilidade da manutenção da prisão cautelar:"HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO PREVENTIVA. PLURALIDADE DE RÉUS E NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIAS. EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONFIGURAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, segundo pacífico magistério jurisprudencial desta Corte, deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, considerando circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. 2. Mesmo tendo a instrução criminal tramitação regular, ainda consideradas as peculiaridades do caso em que há pluralidade de réus e necessidade de inquirição de testemunhas através de cartas precatórias, ultrapassados mais de quatro anos sem que tenha sido encerrada a instrução criminal, o excesso de prazo deve ser entendido como constrangimento ilegal, impondo-se a imediata soltura do réu. 3. Dada a quantidade de pena prevista para o delito de furto (de um a quatro anos) e de formação de quadrilha (de um a três anos), aliada, ainda, ao período de mais de quatro anos em que permanece preso o paciente, não se revela proporcional a manutenção da custódia cautelar. 4. Dessa forma, a prisão cautelar superaria o resultado final do processo, uma vez que, pela quantidade de pena, o regime inicial de cumprimento seria, provavelmente, aberto ou semi-aberto, caso não sejam levadas em conta as circunstâncias judiciais valoradas negativamente, nos termos do art. 33, § 3º, do CP. 5. Ordem concedida para determinar a imediata soltura do réu, se por outro motivo não estiver preso, em virtude do excesso de prazo não-razoável da sua custódia provisória". (STJ - HC 53.734/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 05/11/2007 p. 298, com grifos inseridos)."HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. LIMINAR DEFERIDA. RESISTÊNCIA, DESACATO, DIRIGIR VEÍCULOS NA VIA PÚBLICA COLOCANDO EM PERIGO A SEGURANÇA ALHEIA, RECUSA DE DADOS CONCERNENTES À PRÓPRIA IDENTIFICAÇÃO E AFASTAR-SE O CONDUTOR DO VEÍCULO DO LOCAL DO ACIDENTE. CRIMES APENADOS COM DETENÇÃO, PRISÃO SIMPLES OU MULTA. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O ACUSADO SEJA VADIO. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO ANTERIOR EM CRIME DOLOSO OU DÚVIDA SOBRE SUA IDENTIDADE. DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA AUTORIZAR A SEGREGAÇÃO CAUTELAR (ART. 313, II E III DO CPP). ORDEM CONCEDIDA. Configura constrangimento ilegal a segregação cautelar de paciente que responde por crimes apenados com detenção, prisão simples ou multa, sem preencher os requisitos previstos no art. 313, incisos II e III do CPP, além de ser absolutamente desproporcional, diante da concreta possibilidade de iniciar o cumprimento da pena em regime semi-aberto ou aberto, ou ainda de obter a substituição por restritiva de direitos, mormente quando a sentença está na iminência de ser proferida" (TJ-MG. HABEAS CORPUS Nº 1.0000.07.449996-3/000. RELATORA: Desembargadora MÁRCIA MILANEZ. Grifos acrescentados).Ex *positis*, concedo liminarmente a medida pleiteada, para que assim possa o Paciente ser posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não se encontrar recolhido, servindo-se a presente decisão de ALVARÁ DE SOLTURA.Indefiro a juntada da petição no *habeas* nº 7352, no que torno sem efeito o despacho em seu rosto.Protocolize-se. Autue-se em separado.Requisitem-se informações em 10 dias. Após, ao Ministério

Público.Cumpra-se. Publique-se.Palmas-TO, 19 de abril de 2011.*Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.*

HABEAS CORPUS Nº 7514 (11/0096423-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
PACIENTE: GENILDO GONÇALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO.: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Leonardo Gonçalves da Paixão, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 4.415, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Genildo Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, s/nº, Setor Raizal, Araguaína/TO, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO.Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito em 08 de setembro de 2011, pela suposta prática do crime de roubo, crime que se encontra tipificado no artigo 157, §2º, incisos I e II, por três vezes, c/c art. 70, *caput*, ambos do Código Penal.Alega a defesa, que o Paciente se encontra sofrendo constrangimento ilegal, vez que, passados, aproximadamente, dois meses do término da instrução processual, até a presente data não houve prolação da sentença.Sustenta que nem a defesa, nem o Paciente contribuíram para essa delonga, e que, maior prejuízo ainda será causado, pois, o Juiz que presidiu a instrução, encontra-se de férias, sendo seu retorno apenas em 25.05.2011, o que totalizará 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias de prisão.Afirma ainda que devido aos erros cometidos pela justiça, como: atraso do oferecimento das memoriais pelo Ministério Público e erro na intimação da Defensoria Pública, o Paciente está a sofrer grave prejuízo, pois, se tais procedimentos tivessem sido realizados corretamente, certamente restado tempo suficiente para o magistrado proferir a sentença antes de sua saída para gozar as férias.Pugna pela concessão da presente ordem, para que de faça cessar o constrangimento ilegal pelo Paciente suportado, em virtude do incontestável excesso de prazo.Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente.À fl. 215, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente. Decido.Melhor examinando a matéria posta nestes autos, cuja tarefa vincula-se obviamente na fundamentação adotada no presente *Habeas*, estou que remédio heróico do mesmo formato já fora objeto de exame meritório anteriormente. Aqui, refiro-me ao Voto-Vista divergente que proferi no processo de *Habeas Corpus* de nº 7184/2011.A propósito foi externado no voto acima citado, tendo sido acompanhado à maioria pelos demais pares que compõem a 1ª Câmara Criminal desta Corte:"VOTO-VISTA Pedi vista dos autos para melhor entender a desenvoltura do caso, e sobre ele externar o meu posicionamento.Manuseando os presentes autos, constata-se que o Impetrante, através da presente ação, objetiva a concessão da liberdade provisória em favor do Paciente GENILDO FERREIRA DA SILVA, benefício este não conseguido perante o Juízo de primeira instância.Senhor Presidente, Vossa Excelência, enquanto Relator, concedeu a ordem, por entender, em síntese, que não existe razão plausível para a manutenção da segregação cautelar do ora Paciente, vez que decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias de encarceramento sem que tenha encerrado a instrução processual, não se mostrando razoável a suposta delonga.Pois bem. Sr. Presidente, analisando o presente caderno processual, ousou divergir de seu posicionamento, já que, consoante reiterado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o período de encerramento da instrução criminal, não deve ser entendido como prazo peremptório, eis que subsiste apenas como referencial para verificação do excesso de prazo, de sorte que sua superação não implica necessariamente um constrangimento ilegal, podendo ser excedido com base em um juízo de razoabilidade o mais, conforme informações prestadas pelo Magistrado *a quo*, o feito possui andamento processual satisfatório, mostrando-se devidamente razoável o período de sua duração. Assim, a concessão de *Habeas Corpus* em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, o que não se verifica no presente caso. A propósito, vejamos o posicionamento do STJ:HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. REQUERIMENTO DA DEFESA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 64 DO STJ. FEITO COMPLEXO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.1. Verificado que a instrução criminal está sendo conduzida sem qualquer descida ou irregularidade, restando plenamente justificado o excesso de prazo, na medida em que não provocado pelo Juiz ou pelo Ministério Público, mas, sim, pela própria Defesa, em virtude da instauração de incidente de insanidade mental por ela requerido, incide, na espécie, o comando da Súmula nº. 64 deste Superior Tribunal de Justiça.2. Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal servem apenas como parâmetro geral, porquanto variam conforme as peculiaridades de cada processo, razão pela qual a jurisprudência uníssona os tem mitigado, à luz do princípio da razoabilidade, sobretudo diante da complexidade do feito, e da necessidade de expedição de carta precatória.3. Ordem denegada. (HC 87.656/MS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2008, DJe 22/04/2008)(destaque).Ainda, além das informações prestadas, fls. 58/59, consta nos autos Certidão emitida em 28 de março de 2011, informando que o processo encontra-se em fase de apresentação das alegações finais, portanto, superada a fase da instrução processual, o que atrai a incidência do Enunciado nº 52 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:"Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".Então, não se acolhe a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, quando a instrução já foi encerrada e os autos encontram-se na fase de apresentações das alegações finais. Vejamos:PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO. FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA Nº 52/STJ. ART. 44 DA LEI Nº 11.343/07. VEDAÇÃO EXPRESSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.I. Não se acolhe a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, quando a instrução já foi encerrada, encontrando-se os autos com prazo para a apresentação das alegações finais. Incidência da Súmula nº. 52 desta Corte.II. A Lei nº 11.343/2006 veda a concessão de liberdade provisória aos acusados de tráfico de drogas

e condutas afins.III. Em que pese o STF, nos autos do RE nº 601.384/RS, ter se manifestado pela existência de repercussão geral, a constitucionalidade do art. 44 da Lei nº 11.343/06 ainda não foi dirimida, devendo prevalecer o entendimento consolidado no âmbito desta Quinta Turma até o julgamento final da matéria pelo Pretório Excelso. (Precedentes).IV. Ordem denegada.(STJ - HC 183.435/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2011, DJe 14/03/2011).Portanto, a meu ver, inexistente alegado excesso de prazo e o suposto constrangimento ilegal, tendo a referida impetração perdido o objeto.Neste contexto, diante da perda do objeto da presente impetração, conforme traz o artigo 659, do Código de Processo Penal, em sua redação, temos o seguinte entendimento:"Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".Assim, por tudo o que acima se expôs, dirijo do Relator, e voto no sentido de que seja reconhecida a prejudicialidade do presente *writ*, em virtude da absoluta perda do objeto.É como voto."Indivíduo, portanto, que o presente HC tem a mesma fundamentação do *Habeas* de nº 7184/2011, cujo voto-vista transcrevi acima.Então, resta claramente demonstrada a reiteração de pedido, sendo o não conhecimento do remédio constitucional é decisão que se impõe.Diferentemente não tem sido a caudalosa orientação jurisprudencial, que entende que não se conhece de *Habeas Corpus* que se limita a trazer, nos autos, alegações já debatidas em remédio constitucional anterior, denegado pelo colegiado, tratando-se de mera reiteração dos argumentos rechaçados naquela oportunidade. Vejamos, a título de exemplo:"CRIMINAL. HC. ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS A ROUBO QUALIFICADO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROGRESSÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. HABEAS CORPUS JULGADO ANTERIORMENTE POR ESTA CORTE. MERA REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. "I - Tratando-se de habeas corpus com objeto idêntico ao de outro *writ* julgado anteriormente por esta Corte, configura-se a inadmissível reiteração, razão pela qual não se conhece do pedido de inserção em medida de liberdade assistida. "II - *Writ* não-conhecido" (HC nº 45.962/SP, rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, publicado no DJ de 19-12-2005, p. 457).(g.n.)HABEAS CORPUS. DUPLO HOMICÍDIO. RECONHECIMENTO DE CRIME CONTINUADO OU CONCURSO FORMAL. PEDIDOS JÁ APRECIADOS - E AFASTADOS - EM WRIT ANTERIOR. REITERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRETENSÃO DE QUE DECISÃO ABSOLUTÓRIA EM RELAÇÃO A UM DOS DELITOS SE ESTENDA AO OUTRO. DESCABIMENTO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA.1. O pedido de afastamento do concurso material e reconhecimento de crime continuado ou de concurso formal já foi apreciado - e afastado - por esta Corte quando do julgamento do HC-12.048/RJ. Assim, tratando-se de reiteração, não comporta conhecimento.. A pretensão de que a decisão absolutória dos jurados em relação a um dos delitos se estenda ao outro crime está intimamente ligada ao pedido de reconhecimento do crime continuado (ou concurso formal).Em consequência, não há como dela conhecer.3. Além disso, o enfrentamento da matéria esbarra na necessidade de revolvimento do conjunto fático-probatório, providência incompatível com a via eleita.4. De mais a mais, a observância do princípio da soberania dos veredictos não autoriza o acolhimento da tese defensiva segundo a qual a decisão absolutória (em relação a todos os delitos) seria a mais justa no caso concreto.5. Habeas corpus não conhecido.(HC 44.061/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 21/02/2011)HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PROCESSO PENAL E PENAL. NULIDADES. DESTITUIÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR SEM INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DO RÉU. INTEGRALIDADE DO REGIME PRISIONAL PARA DELITOS EQUIPARADOS A HEDIONDO. REITERAÇÃO DE PEDIDOS. VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ARGUIÇÃO GÊNICA. CITAÇÃO OCORRIDA NO MESMO DIA DO INTERROGATÓRIO. ATO PROCESSUAL ANTERIOR À LEI Nº 10.792/2003. POSSIBILIDADE, PELA LEI ANTERIOR, DE MERA REQUISICÇÃO E DE INTERROGATÓRIO SEM A PRESENÇA DE ADVOGADO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. ADITAMENTO DA DENÚNCIA, ANTERIOR À LEI Nº 10.792/2003, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DO ART. 384 DO CPP. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. REINCIDÊNCIA E MAUS ANTECEDENTES. BIS IN IDEM. NÃO-OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE MAIS DE UMA CONDENAÇÃO DEFINITIVA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. MOTIVAÇÃO VÁLIDA. ASSOCIAÇÃO EVENTUAL. ART. 18, INCISO III, DA LEI Nº 6.368/76. MAJORANTE NÃO PREVISTA PELA LEI Nº 11.343/06. ABOLITIO CRIMINIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.1. Não se conhece da impetração quanto à alegada destituição do advogado particular sem a intimação ou notificação do réu, por se tratar de mera reiteração, uma vez que a referida matéria já foi apreciada por esta Corte, em 2005, nos autos do HC nº 35.256/SP.2. [...]:3. [...]:4. [...]:5. [...]:6. [...]:7. [...]:8. [...]:9. [...]:10. Ordem parcialmente conhecida e, nessa parte, denegada. Habeas corpus concedido de ofício, para excluir da condenação a majorante do art. 18, inciso III, da Lei nº 6.368/1976, e readequar a reprimenda nos termos do voto.(HC 105.295/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 04/04/2011)Assim, diante das considerações acima alinhavadas, não conheço do presente *Writ*.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas,11 de maio de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7511 (11/0096398-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: ADRIANO PEREIRA DA CRUZ
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio de seu Defensor Público, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Adriano Pereira da Cruz, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO.Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito em 08 de setembro de 2011, pela suposta prática do crime de roubo, tendo sido aditada e recebida a denúncia em 15.02.2011, e somente em 30 de março houve a citação e intimação do Paciente, tendo sido aberto vista a Defensoria Pública em 15 de abril do corrente ano, caracterizando-se assim, o excesso de prazo para a finalização da instrução processual.Informa ainda que o andamento atual do processo é o de

preparação para realização da audiência de instrução e julgamento, em virtude do desmembramento dos autos, que também coopera para aumentar ainda mais a delonga para findar a instrução processual, tendo-se portanto, passados mais de 81 dias sem concluir a instrução, contrariando a jurisprudência majoritária. Afirma que o Paciente vêm sofrendo coação ilegal diante da excessiva delonga, vez que aguarda preso a conclusão da instrução processual, o que lhe acarreta inegável constrangimento ilegal, assim como, resta evidente o desrespeito ao princípio da razoabilidade. Pugna que seja concedida liminarmente ordem requerida, para que possa o Paciente aguardar o julgamento do mérito do presente writ em liberdade, já que evidente a ocorrência de constrangimento ilegal diante do excesso de prazo. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 257, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Compulsando o presente caderno jurídico, diante das peculiaridades do caso, neste momento, tenho que, não se apresenta desarrazoado o andamento processual, e segundo o Superior Tribunal de Justiça, o excesso de prazo para o término da instrução processual, deve ser aferido à luz do princípio da razoabilidade, considerando circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. Assim, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS – HC 7527 (11/0096499-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: VALDINEZ CÉSAR DE ARAÚJO
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE PALMAS- TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita "Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por Fabrício Barros Akitaya, Defensor Público, em favor de Valdinez César de Araújo, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher da Comarca de Palmas. Alega, em suma, que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 03/04/2011 pela suposta prática do delito inscrito nos artigos 129, § 9º, 147 e 163 do CPB c/c artigo 7º, I e II da Lei 11.340/2006, sem existirem fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, nem mesmo o fato de ser reincidente, pois a liberdade é a regra e não a exceção, devendo o julgador fundamentar a necessidade do ergástulo na real necessidade de se garantir a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, o que não ocorreu no caso ora sob exame. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 10/26-TJ. É o essencial a relatar. DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as ilações do impetrante não se vislumbra, no momento, de forma clara e incontestes os pressupostos para a concessão da liminar almejada. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o *fumus boni iuris* (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o *periculum in mora* (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Na espécie, na decisão combatida, que indeferiu o pedido de liberdade provisória ao ora paciente, não se vislumbra qualquer ilegalidade, e embora não tenha feito uma incursão minuciosa sobre cada um dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mostra-se suficiente, pelo menos até esta fase, a afastar qualquer dano de difícil reparação e, consequentemente, a presença do *periculum in mora* que pudesse ensejar a concessão da liberdade almejada. Assim, impossível a concessão da ordem, *in limine*, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos. Desse modo, DENEGO a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao estágio do processo (interrogatório, inquirições, etc.) e demais circunstâncias que entender necessárias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o duto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

HABEAS CORPUS – HC 7503 (11/0096236-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: GENERIVAL ALVES DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita "Na presente ordem, impetrada em favor de GENERIVAL ALVES DE OLIVEIRA, requereu o impetrante a sua desistência em face da constituição de advogado particular pelo paciente. A despeito da ausência de manifestação do paciente, não vislumbro nenhuma ilegalidade no pedido em comento, visto que a constituição de advogado particular para intentar novo habeas corpus com o mesmo fundamento do que aqui se analisa, revela seu consentimento com o pedido aviado pelo Defensor Público. Nestes termos, homologo a desistência requerida. À vista do deferido, determino o desapensamento destes autos. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

HABEAS CORPUS – HC 7505 (11/0096279-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCELO SOARES OLIVEIRA
PACIENTE: GENERIVAL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: MARCELO SOARES OLIVEIRA impetra o presente *HABEAS CORPUS com pedido* de liminar, em favor de GENERIVAL ALVES DE OLIVEIRA, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Alega que o paciente foi preso em flagrante por suposta prática de crime capitulado no artigo 297 do Código Penal. Destaca que a decisão singular vai de encontro ao princípio da inocência e da não-culpabilidade, na medida em que presume que paciente voltará a delinquir se estiver solto. Assim, argumenta falta de justa causa para a manutenção da prisão do denunciado, seja pela inexistência do flagrante, seja pelas conjecturas usadas pelo juízo a quo. Com essas argumentações pugna o impetrante pela concessão liminar da ordem, expedindo-se o competente alvará de soltura, para que o paciente responda o processo em liberdade. Apresentou com a inicial, os documentos de fls. 06/91. É o essencial, passo ao decisum. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. A liminar em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional, para a sua concessão deve da inicial e as demais peças que a acompanham evidenciar, de plano, a necessidade de sua concessão. Tem-se dos autos que a prisão do paciente se deu em virtude de suposta prática do crime de falsificação de documento público (artigo 297 do CP). Extrai-se do artigo 312 do Código de Processo Penal, que para a viabilização do decreto preventivo, deve coexistir com os seus pressupostos, pelo menos uma das condições necessárias à providência, que depois de devidamente analisados, entendeu o douto julgador, quando da negativa, que a prisão do paciente se fazia necessária à garantia da ordem pública, conforme se vê da decisão de fls. 06/07. Neste sentido, destaco pertinente colocação do douto Juiz *a quo*, que observa que "a conduta do flagrado é voltada para a prática de ilícitos, pois além de haver indicativos de ser ele alvo de investigações por tráfico de entorpecentes, com processos em Goiânia-GO, Rio Branco-AC e Porto Velho-RO, no momento do flagrante fora cumprido também um mandado de prisão preventiva expedida pela justiça de Mato Grosso do Sul, conforme informações do Inquérito Policial correspondente. Essa situação nos leva à necessidade de tratar o caso com significativa reprovação, visando coibir a continuidade delitiva do réu, uma vez que o flagrado demonstra comportamento habitualmente criminoso, (...)". Ressalta, ainda, que "a referência material tenha ele vínculo certo com o distrito de culpa e atividade lícita não basta para afastar a manutenção da custódia, considerando que existem outros elementos que a autorizam: "Assim, vislumbro, *a priori*, estar a prisão do paciente paulada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária para garantia da ordem pública. Além disso, ausentes os motivos previstos no artigo 310 do CPP, inviabilizando a concessão da liberdade pretendida. Portanto, não há que se falar em falta de justa causa para a manutenção da prisão. Assim, deixo de conceder a liminar perseguida, determinando, por conseguinte, oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7528/11 (11/0096500-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: EDILSON SOUZA GOMES
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de EDILSON SOUZA GOMES, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO, nos autos nº 2011.0004.8242-7. Segundo consta dos autos, o paciente foi preso em flagrante, em 28/4/2011, por volta das 7h, após furtar um aparelho *notebook*, de WYARA DE OLIVEIRA MILHOMEM. O impetrante sustenta, em síntese, a falta de fundamentação da decisão que manteve a prisão do paciente, posto o Julgador Monocrático, ao manter a prisão, ter utilizado fundamentos genéricos, e no fato de ser o paciente costureiro da prática delituosa, entendendo ser necessária a constrição cautelar como garantia da ordem pública. Ao final, pugna pela concessão da liminar para declarar a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o imediatamente em liberdade; no mérito, pela confirmação da liminar para conceder em definitivo a ordem almejada. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 9/41. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da Turma Julgadora, não é recomendada em caráter sumário. A prisão se deu em flagrante, e os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Do compulsar dos autos, denota-se que o Magistrado singular entendeu ser imprescindível a prisão preventiva do paciente para assegurar a garantia da ordem pública, haja vista o acusado registrar, contra si, inúmeros procedimentos criminais, alguns em fase de execução. Da análise perfunctória, própria deste momento processual, não vislumbro situação fática contrária à visualizada pelo Magistrado, pois, pela consulta na Rede INFOSEG (fls. 21/25) e de consultas processuais no Poder Judiciário do Tocantins (fls. 26/36), pesa, contra o acusado, reiterada prática delitiva, algumas já em fase de

execução penal. Destarte, de bom alvitre, pois, a manutenção da prisão cautelar pelos mesmos motivos assinalados no primeiro grau, ao menos até a análise meritória deste *Habeas Corpus*. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

HABEAS CORPUS N.º 7526/11 (11/0096498-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: VONIEL MOREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado em favor de VONIEL MOREIRA DA SILVA, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra ato praticado pelo Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Palmas –TO. O paciente foi preso em flagrante delito, em 27/3/2011, por volta da 1h36min, por supostamente ter cometido o crime descrito no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 7º, II, da Lei nº 11340/06, em razão da prática do crime de ameaça e violência doméstica contra a vítima LEIDIANE PEIXOTO PEREIRA COSTA, na rua Contorno, defronte a Quadra 16, Lote 15-A, Setor Santa Bárbara, nesta Capital. O impetrante sustenta, em síntese, a falta de fundamentação da decisão que manteve a prisão do paciente, posto o Julgador Monocrático, ao manter a prisão, ter utilizado fundamentos genéricos, entendendo ser necessária a constrição cautelar como garantia da ordem pública. Ao final, pugna pela concessão da liminar a fim de declarar a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o imediatamente em liberdade, e, no mérito, pela confirmação da liminar para conceder em definitivo a ordem almejada. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 9/23. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. A prisão se deu em flagrante, e os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Do compulsar dos autos, denota-se que o Magistrado singular entendeu ser imprescindível a prisão preventiva do paciente para assegurar a garantia da ordem pública, haja vista que em liberdade poderá praticar novos crimes, bem como colocar em risco a integridade da vítima, ressaltando estar cumprindo penas corporais que se lhe impuseram por diversos crimes, alguns já em fase de execução. O inconformismo do impetrante se limita à suposta ilegalidade da prisão. Contudo, não vislumbro, de plano, a alegada ilegalidade, sobretudo diante da enfática justificativa, do Magistrado, de ser a custódia cautelar do paciente providência de segurança, e a liberdade do autor ser uma ameaça não só à incolumidade física individual da vítima, mas também aos bens jurídicos da tranquilidade e harmonia familiares. Os argumentos são, a princípio, relevantes. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão cautelar, ao menos enquanto não efetuada análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

HABEAS CORPUS N.º 7533/0096548-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: EDVALDO BEZERRA PINTO
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de *habeas corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado por FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS em favor do paciente EDVALDO BEZERRA PINTO, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. No dia 06 de abril do corrente ano o paciente foi preso em flagrante delito sendo o mesmo denunciado como incurso no crime de furto, art. 155 do Código Penal. Expõe que ao pleitear a liberdade provisória o representante do Ministério Público apresentou parecer favorável, contudo o juiz singular indeferiu o pedido, sob o argumento de que colocar o paciente em liberdade é impossibilitar o início do processo. Posto isto, aduz que a argumentação do MM. Juiz *a quo* não deve prosperar, tendo em vista não haver nada nos autos que comprove que o paciente pretende deixar de cumprir a lei. O impetrante alega que o próprio magistrado reconhece que a manutenção do requerente preso, por muito mais tempo, é medida desproporcional, uma vez que mesmo que recaia sobre ele uma condenação, ainda assim, seria aplicado o regime aberto (fl. 05), mesmo assim, o juiz manteve o paciente preso. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, alegando que o ergastulamento do paciente acarreta enormes transtornos, deixando de existir elementos concretos que fundamentam a prisão do mesmo, e que, o paciente não oferece risco a coletividade, não demonstra qualquer perigo e não é reincidente. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 13/41. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito,

sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstruir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intímem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. Desembargador Antônio Félix-Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1851 (11/0094618-4)

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 18877-4/11, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, E ARTIGO 288, CAPUT, C/C OS ARTIGOS 69, CAPUT, E ARTIGO 71, CAPUT, C/C OS ARTIGOS 69, CAPUT E ARTIGO 71, CAPUT, TODOS DO CP.
AGRAVANTE: LEANDRO DALLETE SOUZA MENEZES
DEF.ª PÚBL.ª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Recurso de Agravo em Execução Penal, através do qual o agravante objetiva obstar a realização de exame criminológico para possível progressão do seu regime prisional. Em primeira análise verifiquei que não havia pronunciamento acerca do pleito, visto que o magistrado de 1º grau apenas postergou a análise do pedido de progressão para depois de realizado o referido exame. Solicitas informações acerca de atendimento ao possível pedido, sobreveio aos autos informação, através do Parecer Ministerial, fls. 55/58, onde se verifica que o exame criminológico o agravante já foi realizado, sendo indeferido pelo Juiz da Execução o seu pedido de progressão do regime prisional. Neste contexto, a douta Procuradora parecerista, opinou pela prejudicialidade do presente recurso, em vista da sua flagrante perda de objeto. Relatados. Decido. Com razão o Órgão Ministerial de Cúpula, realmente verifica-se que o pleito do agravante encontra-se superado por decisão superveniente, bem como pela realização do exame que buscada obstar através do provimento recursal. Face ao exposto, julgo prejudicado o presente recurso de Agravo de Execução Penal, ante a flagrante perda de objeto, o que faço com fundamento subsidiário no art. 557, 1ª Figura do CPC. Após as baixas, arquive-se. P.R.I. Palmas, 10 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 17/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio (5) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)–HABEAS CORPUS - HC-7452/11 (11/0095695-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 121 C/C 14, INCISO II E 329, TODOS DO CÓDIGO PENAL. (FLS.92).
IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
PACIENTE: JOTA JUNIO DA COSTA GOMES.
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7452/11 (11/0095695-3)

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	PRESIDENTE

2)–HABEAS CORPUS - HC-7441/11 (11/0095439-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 121, § 2, INCISO II C/C 14, II AMBOS DO CPB. (FLS. 129).
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: EDILSON FERREIRA VIRGOLINO.
DEFEN. PÚBL.: HIDELEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7441/11 (11/0095439-0)

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

Juíza Célia Regina Régis VOGAL
 Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL
 Desembargador Bernardino Lima Luz PRESIDENTE

3)=HABEAS CORPUS - HC-7430/11 (11/0095055-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. (FLS. 128).
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE: DIVINO PEREIRA LIMA.
 DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
 IMPETRADA: JUÍZA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7430/11 (11/0095055-6)

Desembargador Amado Cilton RELATOR
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL
 Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL
 Desembargador Bernardino Lima Luz PRESIDENTE

4)=HABEAS CORPUS - HC-7342/11 (11/0092844-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: 157, § 3º C/C ARTIGO 14, INICISO II, DO CÓDIGO PENAL. (FLS. 32)
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE: ADEMILTON ARAÚJO ALVES.
 DEFEN. PÚBL.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

2ª CÂMARA CRIMINAL_HC-7342/11 (11/0092844-5)

Desembargador Bernardino Lima Luz RELATOR
 Desembargador Amado Cilton VOGAL
 Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

5)=HABEAS CORPUS - HC-7105/11 (11/0091397-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06 (FLS. 52).
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
 PACIENTE: VESPASIANO SOUZA DA COSTA.
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

2ª CÂMARA CRIMINAL_HC-7105/11 (11/0091397-9)

Juíza Adelina Maria Gurak RELATORA
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL
 Desembargador Amado Cilton VOGAL
 Desembargador Bernardino Lima Luz PRESIDENTE

6)=HABEAS CORPUS - HC-7066/11 (11/0090926-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ART. 15, DA LEI Nº 10.826/03 E ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06.
 IMPETRANTE: KELVIN KENDI INUMARU.
 PACIENTE: JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA.
 ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7066/11 (11/0090926-2)

Juíza Adelina Maria Gurak RELATORA
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL
 Desembargador Amado Cilton VOGAL
 Desembargador Bernardino Lima Luz PRESIDENTE

7)=HABEAS CORPUS - HC-7157/11 (11/0091873-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, II DO CÓDIGO PENAL > (FLS. 48).
 IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
 PACIENTE: CLAYTON PEREIRA SAMPAIO.
 DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
 IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

2ª CÂMARA CRIMINAL_HC-7157/11 (11/0091873-3)

Juíza Célia Regina Régis RELATORA
 Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL

Desembargador Amado Cilton VOGAL
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL
 Desembargador Bernardino Lima Luz PRESIDENTE

8)=HABEAS CORPUS - HC-7433/11 (11/0095082-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL. (FLS. 269).
 IMPETRANTE: RAINER ANDRADE MARQUES.
 PACIENTE: CARLOS GERMANO ALVES RODRIGUES.
 ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES.
 IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7433/11 (11/0095082-3)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
 Desembargador Amado Cilton VOGAL
 Juíza Adelina Gurak VOGAL
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL
 Desembargador Bernardino Lima Luz PRESIDENTE

9)=EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HC-6945/10(10/0089956-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 121 §2º, INCISOS I E IV C/C ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL
 IMPETRANTE: HENRY SMITH
 EMBARGANTE/PACIENTE: JAIRO MACHADO RIBEIRO
 ADVOGADO: HENRY SMITH
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 121/123.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (Promotor Designado)
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-6945/10(10/0089956-7)

Juíza Adelina Maria Gurak RELATORA
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL
 Desembargador Amado Cilton VOGAL
 Desembargador Bernardino Lima Luz PRESIDENTE

10)=AGRVO REGIMENTAL NO MS-4756/10 (10/0089390-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE/IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
 AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 436/438.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

2ª CÂMARA CRIMINAL MS-4756/10 (10/0089390-9)

Desembargador Bernardino Lima Luz RELATOR
 Desembargador Amado Cilton VOGAL
 Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7512 (11/0096400-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 e ART. 12 da LEI nº 10.826/2003.
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: RONALDO COSTA VELOSO
 DEFENSOR PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em favor de RONALDO COSTA VELOSO, acusado de tráfico de entorpecentes e posse irregular de arma de fogo, ao argumento de que o MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis indeferiu seu pedido de liberdade provisória a despeito de inexistentes fatos concretos que configurem alguma das hipóteses previstas no art. 312, do Código de Processo Penal. Aduz que o fato criminoso pelo qual está sendo acusado não implicará, na hipótese de condenação, em pena privativa de liberdade. Assevera ter sido encontrado com pequena quantidade de droga e que é primário, possui residência fixa e ocupação lícita, além de não integrar nenhuma organização criminosa, não oferecendo risco à ordem pública. Sob a afirmação de que estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, evidenciados na indevida privação de sua liberdade e conseqüente permanência em cadeia pública carente de requisitos mínimos de dignidade, pugna pela concessão liminar de alvará de soltura, e, no mérito, pela confirmação definitiva da ordem. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 28/92. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. GRATIFICAÇÃO. EXTENSÃO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INEXISTÊNCIA. 1. A via do mandado de segurança exige a prova pré-constituída do direito alegado, sendo inadmissível a dilação probatória, razão pela qual o direito vindicado deve emergir líquido e certo, o que não ocorreu na espécie. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS 15461 / GO; Rel. Min. OG FERNANDES; j. 01/03/2011). Pelo que foi exposto, ante a absoluta inexistência de provas pré-constituídas a amparar o exame sobre a existência de direito líquido e certo do impetrante, NEGOU seguimento à presente mandamental. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, procedendo a baixa nos registros do Tribunal. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2011. **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição.**

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 7269 (11/0092384-2)
 ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 T. PENAL : ART. 155 DO C. PENAL
 IMPETRANTE : JOÃO GUILHERME FURUKAWA RIBEIRO e Outros
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 PACIENTE : WELDER DA COSTA FORTINI
 ADVOGADO : JOÃO GUILHERME FURUKAWA RIBEIRO e Outros
 PROC.JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ANÁLISE DAS PROVAS E DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO JUÍZO MONOCRÁTICO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA COMBATÍVEL PELO RECURSO DE APELAÇÃO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE NEGADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. Rediscutir provas e fatos na via estreita do habeas corpus equivale a utilizar o writ como sucedâneo de recursal ou revisão criminal. Tal situação é vedada, a não ser em hipóteses teratológicas. 2. A sentença condenatória é passível de ser combatida pelo recurso de apelação, o que, pelo Princípio da Unirrecorribilidade, inviabiliza a utilização do Habeas Corpus para o questionamento dos critérios empregados para a dosimetria da pena. 3. Fixado o regime semi-aberto para o inicial cumprimento da reprimenda, a negativa do apelo em liberdade apenas constitui constrangimento ilegal quando comprovada a interposição do recurso. 4. Habeas Corpus não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de HABEAS CORPUS nº. 7269, onde figura como impetrante JOÃO GUILHERME FURUKAWA RIBEIRO e outros, como paciente WELDER DA COSTA FORTINI e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de abril de 2011, por unanimidade, em NÃO CONHECER do Habeas Corpus impetrado, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, o Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas/TO, 26 de abril de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - em substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7166 – 11/0091882-2
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE : MARCOS ANTÔNIO NETO DE OLIVEIRA LUZ
 DEFEN. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGOS 129, § 9º, ARTIGO 147, CAPUT E 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DO CÓDIGO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 313, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – EXCESSO DE PRAZO – RÉU PRESO A MAIS DE 160 DIAS SEM PREVISÃO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. Quando se tratar de crimes punidos com detenção, que envolvam violência doméstica ou familiar contra a mulher, mister se faz para o decreto de prisão preventiva, que o réu tenha descumprido a medida protetiva de urgência imposta pelo juiz. In casu, foi imposta medida protetiva de urgência, e posterior renúncia da vítima à representação, o que acarretou na extinção tanto da medida, como da punibilidade do agente. Ocorre, que meses depois o paciente supostamente praticou outras duas investidas contra a vítima, sendo a medida protetiva de urgência deferida e o réu preso preventivamente, sem que, contudo, houvesse o descumprimento de tal medida. Assim, ausente requisito fundamental para a decretação da prisão cautelar. Por outro lado, restou configurado o constrangimento ilegal pelo excesso de prazo, vez que passados 160 dias da prisão, sem previsão para o término da instrução. Ordem concedida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7166, onde figura como impetrante o defensor público Fabio Monteiro dos Santos e paciente Marcos Antônio Neto de Oliveira Luz. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 15ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 03 de maio de 2011, à unanimidade de votos em acolher o parecer ministerial para conceder a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte

integrante deste. Votaram com o relator o Desembargador Bernardino Luz, e as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Rainieri Filho. Palmas – TO, 05 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 7392 – 11/0094373-0
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : GEOVANE DA PENHA AZEVEDO
 DEFENS. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 PROC. DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 155, § 4º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – POSSÍVEL REITERAÇÃO DELITIVA – REINCIDÊNCIA E OUTRAS AÇÕES PENAIS EM CURSO - ORDEM DENEGADA. A ausência de fundamentação não se confunde com fundamentação sucinta. Embora não seja extensa a fundamentação utilizada pelo magistrado na instância singela, vê-se que em nada deixou a desejar, vez que devidamente motivada em fatos concretos. Trata-se de paciente reincidente, e com diversas ações penais de crimes da mesma natureza em curso e em diferentes Estados da Federação, denotando o risco concreto de reiteração delitiva, imposto por sua liberdade, devendo-se, pois, ser resguardada a ordem pública. Ordem denegada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7392, onde figura como impetrante o defensor público Fabrício Barros Akitaya e paciente Geovane da Penha Azevedo. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 15ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 03 de maio de 2011, à unanimidade de votos em acolher o parecer ministerial para denegar a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Desembargador Bernardino Luz, e as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Rainieri Filho. Palmas – TO, 05 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 009/2011

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Reforma do muro e telhado do prédio que abriga o Fórum de Araguaína/TO.

Data: Dia 25 de maio de 2011, às 14:00 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 11 de maio de 2011.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

Extrato de Contrato

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010 - SRP

PROCESSO: PA nº. 40042 e 41097

CONTRATO Nº. 024/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Empresa Gráfica e Editora Capital Ltda – ME.

OBJETO DO CONTRATO: Confecção de carimbos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARIMBOS MANUAIS REF 1 TAM 5MM X 15MM DE ALTURA POR 15 X 45 MM DE LARGURA, 1ª LINHA.	30 UN	R\$ 3,95	R\$ 118,50
02	CARIMBOS MANUAIS REF 2 TAM 16MM X 45MM DE ALTURA, POR 46MM X 80MM DE LARGURA, 1ª LINHA.	30 UN	R\$ 5,80	R\$ 174,00
03	CARIMBO AUTOMÁTICO REF. 2A, TAMANHO ASSINATURA 14MM X 80MM LARGURA, 1ª LINHA.	400 UN	R\$ 12,10	R\$ 4.840,00
04	CARIMBO AUTOMÁTICO REF. 3, TAMANHO 38MM X 75MM, 1ª LINHA.	200 UN	R\$ 28,80	R\$ 5.760,00
05	CARIMBO AUTOMÁTICO, REF. 4, TAMANHO CNPJ 40MM X 60MM.	200 UN	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
06	CARIMBO DATADOR, TAMANHO 47MM X 47MM, 1ª LINHA.	2 UN	R\$ 42,00	R\$ 84,00
07	SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS.	50 UN	R\$ 3,90	R\$ 195,00

08	SERVIÇOS DE TROCA DE ALMOFADA DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS.	15 UN	R\$ 5,30	R\$ 79,50
			TOTAL	R\$ 17.231,00

VALOR: R\$ 17.231,00 (Dezessete mil, duzentos e trinta e um reais)
 RECURSO: Funjuris
 PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
 ATIVIDADE: 2011.0601.0009.4463
 NATUREZA DA DESPESA: 3.390.30 (0240)
 DATA DA ASSINATURA: 29/04/2011.

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: PA 38407
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2009.
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADO: M.M. Monteiro - ME.
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Os contratantes de comum acordo, resolvem suspender a execução do Contrato nº 084/2009, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, dos serviços de

sonorização ambiente "rádio indoor", em razão de interesse público, com fulcro na Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: em 11/05/2011.

Extrato de Convênio

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº001/2011
 COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 OBJETO: O presente termo tem como objetivo viabilizar a autorização e realização de carga de processos judiciais que envolvam a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por parte dos assessores jurídicos de defensores públicos, regularmente lotados nas Defensorias Públicas do Estado do Tocantins, mediante autorização escrita do defensor público o qual presta assessoria.
 VIGÊNCIA: O presente termo tem eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Estadual e abrange todas as Comarcas do Estado do Tocantins.
 VALOR: Não implica transferência de recursos financeiros.
 DATA DA ASSINATURA: 09/05/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL CÁLCULOS

MS 2129
 ORIGEM RIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE (S) FRANCISCA COELHO DOS SANTOS
 ADVOGADO ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E OUTROS
 IMPETRADO ECRETARIA DE EST DE LIMIN ADO DA ADMINISTRAÇÃO
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LIMINAR

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Em em cumprimento ao Despacho às fls. 322, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória de Discriminada e Atualizada de Cálculos, a partir dos valores dispostos na Evolução Salarial às fls. 631/638, em confronto com as Fichas Financeiras às fls. 412/425.

2. METODOLOGIA:

A atualização monetária foi realizada utilizando os Índices da Tabela Fatores de Atualização Monetária Não Expurgada de referência para a Justiça Estadual-Débitos da Fazenda Pública, elaborada pelo autor Gilberto Melo, o mesmo da Tabela Encoge, que adotou de acordo com a época os seguintes indexadores: ORTN, OTN, INPC/STJ, BTN, IPC, INPC, IPC-r, e INPC/IBGE; e TR/BACEN, a partir de 30/06/2009. Conforme consulta e Tabela anexa, em conformidade ao Art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960, de 29 de junho de 2009.

A atualização foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo na Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo até 31/03/2011.

Os juros de mora de 0,5% ao mês, o mesmo aplicado à caderneta de poupança, a partir dos meses relacionados na Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos, até 31/03/2011, de acordo Art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960, de 29 de junho de 2009.

3. DA EVOLUÇÃO SALARIAL E DAS DIFERENÇAS A RECEBER:

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, em cumprimento ao Despacho às fls. 322, utilizou como base de dados para a realização dos cálculos a Evolução Salarial apresentada pelo IGEPREV/DIPREV às fls. 631/638, em confronto com as Fichas Financeiras às fls. 412/425, obtendo assim as diferenças originais a receber, tendo estas como ponto de partida para a atualização.

4. JUSTIFICATIVA DE ATRASO.

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial justifica que houve atraso na realização dos cálculos, em razão de problemas relacionado a dados incompletos, sendo necessário emissão de vários ofícios, conforme se vê às fls. 346/347, 603/604, 628/629, além de se tratar de trabalhos técnicos complexos, envolvendo análise, consulta e pesquisa da legislação pertinente, inserção de uma grande quantidade de dados, conferência, bem como atendimento dos serviços rotineiros do Setor.

5. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

FRANCISCA COELHO DOS SANTOS- MS 2129								
DATA	VALOR TOTAL EVOLUÇÃO SALARIAL IGEPREV/DIPREV	SALÁRIO RECEBIDO CF. FICHA FINANCEIRA.	DIFERENÇA A RECEBER	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR DA DIFERENÇA A RECEBER ATUALIZADA + JUROS
mai/99	R\$ 1.834,58	R\$ 1.382,28	R\$ 452,30	2,0336375	R\$ 919,81	71,50%	R\$ 657,67	R\$ 1.577,48
jun/99	R\$ 1.834,58	R\$ 1.382,28	R\$ 452,30	2,0326212	R\$ 919,35	71,00%	R\$ 652,74	R\$ 1.572,10
jul/99	R\$ 1.834,58	R\$ 1.382,28	R\$ 452,30	2,0311993	R\$ 918,71	70,50%	R\$ 647,69	R\$1.566,40
ago/99	R\$ 1.834,58	R\$ 1.382,28	R\$ 452,30	2,0162789	R\$ 911,96	70,00%	R\$ 638,37	R\$ 1.550,34
set/99	R\$ 1.834,58	R\$ 1.382,28	R\$ 452,30	2,0052500	R\$ 906,97	69,50%	R\$ 630,35	R\$ 1.537,32
out/99	R\$ 1.834,58	R\$ 1.382,28	R\$ 452,30	1,9974599	R\$ 903,45	69,00%	R\$ 623,38	R\$ 1.526,83
nov/99	R\$ 1.834,58	R\$ 1.382,28	R\$ 452,30	1,9784666	R\$ 894,86	68,50%	R\$ 612,98	R\$ 1.507,84
dez/99	R\$ 1.834,58	R\$ 1.382,28	R\$ 452,30	1,9600422	R\$ 886,53	68,00%	R\$ 602,84	R\$ 1.489,37
13º SAL/DEZ/99	R\$ 1.834,58	R\$ 1.382,28	R\$ 452,30	1,9600422	R\$ 886,53	68,00%	R\$ 602,84	R\$ 1.489,37
jan/00	R\$ 1.834,58	R\$ 1.382,28	R\$ 452,30	1,9456445	R\$ 880,02	67,50%	R\$ 594,01	R\$ 1.474,03

jan/05	R\$ 1.834,58	R\$ 1.660,00	R\$ 174,58	1,2563064	R\$ 219,33	37,50%	R\$ 82,25	R\$301,57
fev/05	R\$ 1.834,58	R\$ 1.660,00	R\$ 174,58	1,2491860	R\$ 218,08	37,00%	R\$ 80,69	R\$ 298,77
mar/05	R\$ 3.319,20	R\$ 1.660,00	R\$ 1.659,20	1,2437137	R\$ 2.063,57	36,50%	R\$ 753,20	R\$ 2.816,77
abr/05	R\$ 3.319,20	R\$ 1.660,00	R\$ 1.659,20	1,2347003	R\$ 2.048,61	36,00%	R\$ 737,50	R\$ 2.786,12
mai/05	R\$ 3.319,20	R\$ 1.660,00	R\$ 1.659,20	1,2235659	R\$ 2.030,14	35,50%	R\$ 720,70	R\$ 2750,84
jun/05	R\$ 3.319,20	R\$ 1.660,00	R\$ 1.659,20	1,2150605	R\$ 2.016,03	35,00%	R\$ 705,61	R\$ 2.721,64
jul/05	R\$ 3.319,20	R\$ 3.319,20	R\$	1,2163985	R\$	34,50%	R\$	R\$
ago/05	R\$ 3.319,20	R\$ 3.319,20	R\$	1,2160337	R\$	34,00%	R\$	R\$
set/05	R\$ 3.319,20	R\$ 3.319,20	R\$	1,2160337	R\$	33,50%	R\$	R\$
out/05	R\$ 3.319,20	R\$ 3.319,20	R\$	1,2142124	R\$	33,00%	R\$	R\$
nov/05	R\$ 3.319,20	R\$ 3.319,20	R\$	1,2072106	R\$	32,50%	R\$	R\$
dez/05	R\$ 3.319,20	R\$ 3.319,20	R\$	1,2007266	R\$	32,00%	R\$	R\$
13º SAL/DEZ/05	R\$ 3.319,20	R\$ 3.319,20	R\$	1,2007266	R\$	32,00%	R\$	R\$
jan/06	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1959429	R\$	31,50%	R\$	R\$
fev/06	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1914155	R\$	31,00%	R\$	R\$
mar/06	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1886815	R\$	30,50%	R\$	R\$
abr/06	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1854807	R\$	30,00%	R\$	R\$
mai/06	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1840598	R\$	29,50%	R\$	R\$
jun/06	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1825226	R\$	29,00%	R\$	R\$
jul/06	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1833509	R\$	28,50%	R\$	R\$
ago/06	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1820507	R\$	28,00%	R\$	R\$
set/06	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1822871	R\$	27,50%	R\$	R\$
out/06	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1803985	R\$	27,00%	R\$	R\$
nov/06	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1753445	R\$	26,50%	R\$	R\$
dez/06	R\$ 4.041,00	R 4.041,00	R\$	1,1704287	R\$	26,00%	R\$	R\$
13º SAL/DEZ/06	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1704287	R\$	26,00%	R\$	R\$
jan/07	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1632168	R\$	25,50%	R\$	R\$
fev/07	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1575448	R\$	25,00%	R\$	R\$
mar/07	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1527034	R\$	24,50%	R\$	R\$
abr/07	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1476538	R\$	24,00%	R\$	R\$
mai/07	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1446776	R\$	23,50%	R\$	R\$
jun/07	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1417091	R\$	23,00%	R\$	R\$
jul/07	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1381808	R\$	22,50%	R\$	R\$
ago/07	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1345502	R\$	22,00%	R\$	R\$
set/07	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1278956	R\$	21,50%	R\$	R\$
out/07	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1250829	R\$	21,00%	R\$	R\$
nov/07	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1217178	R\$	20,50%	R\$	R\$
dez/07	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1169150	R\$	20,00%	R\$	R\$
13º SAL/DEZ/07	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1169150	R\$	20,00%	R\$	R\$
jan/08	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,1061851	R\$	19,50%	R\$	R\$
fev/08	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,0986047	R\$	19,00%	R\$	R\$
mar/08	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,0933566	R\$	18,50%	R\$	R\$
abr/08	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,0878087	R\$	18,00%	R\$	R\$
mai/08	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,0808910	R\$	17,50%	R\$	R\$
jun/08	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,0706132	R\$	17,00%	R\$	R\$
jul/08	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,0609584	R\$	16,50%	R\$	R\$
ago/08	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,0548404	R\$	16,00%	R\$	R\$
set/08	R\$ 4.041,00	R\$ 4.041,00	R\$	1,0526298	R\$	15,50%	R\$	R\$
out/08	R\$ 4.365,00	R\$ 4.365,00	R\$	1,0510533	R\$	15,00%	R\$	R\$
nov/08	R\$ 4.365,00	R\$ 4.365,00	R\$	1,0458241	R\$	14,50%	R\$	R\$
dez/08	R\$ 4.365,00	R\$ 4.365,00	R\$	1,0418650	R\$	14,00%	R\$	R\$
13º SAL/DEZ/08	R\$ 4.365,00	R\$ 4.365,00	R\$	1,0418650	R\$	14,00%	R\$	R\$
jan/09	R\$ 4.365,00	R\$ 4.365,00	R\$	1,0388524	R\$	13,50%	R\$	R\$
fev/09	R\$ 4.365,00	R\$ 4.365,00	R\$	1,0322460	R\$	13,00%	R\$	R\$
mar/09	R\$ 4.365,00	R\$ 4.365,00	R\$	1,0290559	R\$	12,50%	R\$	R\$
abr/09	R\$ 4.365,00	R\$ 4.365,00	R\$	1,0270019	R\$	12,00%	R\$	R\$
mai/09	R\$ 4.365,00	R\$ 4.365,00	R\$	1,0213843	R\$	11,50%	R\$	R\$
jun/09	R\$ 4.365,00	R\$ 4.365,00	R\$	1,0152926	R\$	11,00%	R\$	R\$
jul/09	R\$ 4.365,00	R\$ 4.365,00	R\$	1,0111558	R\$	10,50%	R\$	R\$
ago/09	R\$ 4.365,00	R\$ 4.365,00	R\$	1,0100942	R\$	10,00%	R\$	R\$
set/09	R\$ 4.365,00	R\$ 4.365,00	R\$	1,0098953	R\$	9,50%	R\$	R\$
out/09	R\$ 4.582,80	R\$ 4.582,80	R\$	1,0098953	R\$	9,00%	R\$	R\$
nov/09	R\$ 4.582,80	R\$ 4.582,80	R\$	1,0098953	R\$	8,50%	R\$	R\$

dez/09	R\$ 4.582,80	R\$ 4.582,80	R\$	1,0098953	R\$	8,00%	R\$	R\$
13º SAL. /DEZ/09	R\$ 4.582,80	R\$ 4.582,80	R\$	1,0098953	R\$	8,00%	R\$	R\$
jan/10	R\$ 4.582,80	R\$ 4.582,80	R\$	1,0093573	R\$	7,50%	R\$	R\$
fev/10	R\$ 4.582,80	R\$ 4.582,80	R\$	1,0093573	R\$	7,00%	R\$	R\$
mar/10	R\$ 4.582,80	R\$ 4.582,80	R\$	1,0093573	R\$	6,50%	R\$	R\$
abr/10	R\$ 4.582,80	R\$ 4.582,80	R\$	1,0085585	R\$	6,00%	R\$	R\$
mai/10	R\$ 4.674,60	R\$ 4.674,60	R\$	1,0085585	R\$	5,50%	R\$	R\$
jun/10	R\$ 4.674,60	R\$ 4.674,60	R\$	1,0080444	R\$	5,00%	R\$	R\$
jul/10	R\$ 4.674,60	R\$ 4.674,60	R\$	1,0074510	R\$	4,50%	R\$	R\$
ago/10	R\$ 4.674,60	R\$ 4.674,60	R\$	1,0062928	R\$	4,00%	R\$	R\$
set/10	R\$ 4.674,60	R\$ 4.674,60	R\$	1,0053789	R\$	3,50%	R\$	R\$
out/10	R\$ 4.894,20	R\$ 4.674,60	R\$ 219,60	1,0046736	R\$ 220,63	3,00%	R\$ 6,62	R\$ 227,25
nov/10	R\$ 4.894,20	R\$ 4.674,60	R\$ 219,60	1,0041996	R\$ 220,52	2,50%	R\$ 5,51	R\$ 226,04
dez/10	R\$ 4.894,20	R\$ 4.674,60	R\$ 219,60	1,0038623	R\$ 220,45	2,00%	R\$ 4,41	R\$ 224,86
13º SAL/DEZ/09	R\$ 4.894,20	R\$ 4.674,60	R\$ 219,60	1,0038623	R\$ 220,45	2,00%	R\$ 4,41	R\$ 224,86
jan/11	R\$ 4.894,20	R\$ 4.894,20	R\$	1,0024529	R\$	1,50%	R\$	R\$
TOTAL GERAL DA DIFERENÇA A RECEBER ATUALIZADA ATÉ 31/03/2011								R\$ 92.920,41

6. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 92.920,41 (noventa e dois mil, novecentos e vinte reais e quarenta e um centavos), atualizado até 31/03/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (10/05/2011).

Maria das Graças Soares
Técnico Judiciário - Contabilidade
Matricula 136162
CRC-TO-000764/0-8

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0007.3576-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GERALDA FERREIRA DE FARIAS

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

Requerido: ROGÉRIO PENNA LENGGRUBER

INTIMAÇÃO: "No caso, nota-se que a execução tramita há mais de 9 anos, sem que tenha havido, sequer, a regular citação da parte executada. Assim, intime-se o credor pessoalmente, bem como seu advogado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.."

PROCESSO Nº. 772/2001 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

Requerido: JESUÍNO MARQUES DE SANTANA

INTIMAÇÃO: "intimem-se o executado via DPJ sobre o resultado insatisfatório do bloqueio realizado pelo sistema bacen jud, em que ocorreu a constrição apenas do valor de apenas do valor de R\$ 684,17 e aguarde-se o prazo de até 10 (dez) para que o executado não ofereça impugnação de alguma causa de impenhorabilidade, sendo o bloqueio efetivado na sua conta um a intimação já necessária do ato judicial. Considerando que se trata de um processo de Meta 3, intimo também o exequente para que se manifestar sobre causas suspensivas e impeditivas da prescrição, que tenha ocorrido no ano de 2001 até 12 de setembro de 2008, no prazo de até 05 (cinco) dias. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº. 740/2001 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

Requerido: FRANCISCO GOMES DA COSTA

INTIMAÇÃO: "intimem-se o executado via DPJ sobre o resultado insatisfatório do bloqueio realizado pelo sistema bacen jud. Conforme se verifica às fls. 33 o MM Juízo monocrático exigiu que o exequente apresentasse no prazo de até 10 (dez) dias comprovante da propriedade dos bens penhorados nos autos e que indicasse novos bens para penhora. Às fls. 36/39 o MM Juízo monocrático deferiu apenas o direito de prosseguir a execução autorizando o bloqueio pelo sistema Bacen Jud que foi realizado em 21 de junho de 2010 com resultado insatisfatório. Considerando que se trata de um processo de Meta 3, intimo também o exequente para que se manifestar sobre causas suspensivas e impeditivas da prescrição, que tenha ocorrido no ano de 2001 até 2010, no prazo de até 05 (cinco) dias. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº. 2006.0007.3681-3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. C. B.

Advogado: MARCONY NONATO NUNES OAB/TO 1.980

Requerido: G. P. C.

INTIMAÇÃO: "Ao advogado para atualizar a dívida, em 05 (cinco) dias. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.."

PROCESSO Nº. 2009.0004.3779-9 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: O. V. S.

Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

Requerido: G. M. F.

INTIMAÇÃO: "Intimem-se via DPJ o advogado Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira, para apresentar réplica, no prazo legal. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº. 199/95 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: TEREZINHA BARBOSA DE SOUSA

Advogado: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 278-B

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS

INTIMAÇÃO: "Considerando o despacho de fl. 71 intimem-se ao advogado da parte autora para providenciar a procuração com firma reconhecida do causídico conforme alínea a e b do artigo 20 da Resolução nº 006/2007 do Tribunal de Justiça, considerando que a procuração enviada não foi a correta e destinada aos fins do precatório requisitório. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº. 2008.0006.1403-0 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: RENÉ BOZZETTI

Advogado: LÍVIA DIAS JORGE COUTO OAB/GO 20.186

Requerido: EDVAN BAGATINI

Requerido: LUCIANO BAGATINI

Advogado: ANTÔNIO PAULO LUZZI OAB/DF 7.852

Advogado: LUCIANO ALVES DE FARIA OAB/GO 20.805

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o interesse dos Requeridos em proceder à conciliação, intime-se a parte demandada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem aos autos proposta de acordo. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº. 2009.0007.0619-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO MATONE S/A

Advogado: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664

Advogado: BRUNO RICARDO PASSOS OAB/BA 27.078

Requerido: ADELJON NEPOMUCENO DE CARVALHO

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

INTIMAÇÃO: "Intimem-se via Diário do Poder Judiciário para que a parte autora exerça o direito de contraditório face apresentação de exceção de pré-executividade ofertada pela parte executada às fls. 51/58, no prazo que assinalo de 05 (cinco) dias. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº. 1.052/03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOSÉ ANTÔNIO MILHOMEM COELHO

Advogado: JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES OAB/TO 2313

Requerido: WAGNER BATISTA ARAÚJO

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, verifico que a parte autora não promoveu os atos e diligências necessárias e competentes, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Desta forma, com supedâneo no art. 267, § 1º do Código de

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: [...] III- DECIDO. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação Monitória, proposta pelo requerente. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se, e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, anotando-se as devidas baixas. Araguacema-TO, 23 de junho de 2010.CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza de Direito . Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0009.5379-7 – Reivindicatória

Autor : CINTHYA LOHAYNNE DA SILVA MOREIRA

Advogado: Defensor Público

Requerido: ELENILZA GOMES FONSECA

Advogado: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA-OAB/TO nº 1.186

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I- Intimem-se as partes para manifestação dos documentos juntados às fls. 48/51, em 10(dez) dias sucessivamente Sobre a certidão retro, diga ao Requerente em 10(dez) dias, sob pena de extinção. II- Intime-se e cumpra-se. Araguacema (TO), 29 de março de 2011.CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do foro.

AUTOS Nº 2009.0008.5071- Indenização por Ato Ilícito

Autor : ANTONIO CARLOS MORAIS DA SILVA

Advogado: DR.PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE- OAB/ TO nº 1862-A

Requerido: WALTER DALAT SIMAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: I- Havendo o julgamento da ação penal que fundamentou o sobrestamento dos autos, não mais persiste razão, para a paralisação do processo, devendo estes retomar o seu curso. II- Verifico que as custas me ambos os processos, foram contados e não recolhidas, devendo, ser atualizado o cálculo, incluídas as diligências já efetuadas e intimada a autora para recolhimento em 10(dez) dias, sob pena de extinção. III- Sendo recolhidas as custas, cumpra-se o restante da decisão, do contrário , venham conclusos. IV- As ações são conexas, devendo portanto terem a mesma instrução e serem decididas em uma única sentença (art. 103, CPC). “Nos casos de conexão de ações, com julgamento simultâneo, proferida sentença única, pode a parte interpor apenas um recurso abrangendo todas as ações, pois, o que se ataca é a decisão que é uma”. STJ. REsp 230732/MT, Rel.Min. Castro Filho, j. 16.06.2005). V- As preliminares aventadas relacionam-se ao mérito, devendo portanto serem decididas na sentença. As partes são legítimas e estão bem representadas, o pedido de indenização por ato ilícito é juridicamente possível e o interesse de agir é manifesto, razão pela qual dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato. VI- Defiro os depoimentos pessoais e a prova testemunhal requerida pelas partes, cujo rol deverá ser apresentado ou ratificado, no prazo previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30(trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento, devendo as partes efetuar o devido preparo.sob pena de preclusão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2010, às 13:30 horas. VII- Cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 20 de julho de 2010.CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do foro.

AUTOS Nº 2009.0008.5069-6- Indenização

Autor : WALDENICE MARIA AGUIAR MORAIS

Advogado: DR.PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE- OAB/ TO nº 1862-A

Requerido: WALTER DALAT SIMAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: I- Havendo o julgamento da ação penal que fundamentou o sobrestamento dos autos, não mais persiste razão, para a paralisação do processo, devendo estes retomar o seu curso. II- Verifico que as custas me ambos os processos, foram contados e não recolhidas, devendo, ser atualizado o cálculo, incluídas as diligências já efetuadas e intimada a autora para recolhimento em 10(dez) dias, sob pena de extinção. III- Sendo recolhidas as custas, cumpra-se o restante da decisão, do contrário , venham conclusos. IV- As ações são conexas, devendo portanto terem a mesma instrução e serem decididas em uma única sentença (art. 103, CPC). “Nos casos de conexão de ações, com julgamento simultâneo, proferida sentença única, pode a parte interpor apenas um recurso abrangendo todas as ações, pois, o que se ataca é a decisão que é uma”. STJ. REsp 230732/MT, Rel.Min. Castro Filho, j. 16.06.2005). V- As preliminares aventadas relacionam-se ao mérito, devendo portanto serem decididas na sentença. As partes são legítimas e estão bem representadas, o pedido de indenização por ato ilícito é juridicamente possível e o interesse de agir é manifesto, razão pela qual dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato. VI- Defiro os depoimentos pessoais e a prova testemunhal requerida pelas partes, cujo rol deverá ser apresentado ou ratificado, no prazo previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30(trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento, devendo as partes efetuar o devido preparo.sob pena de preclusão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2010, às 13:30 horas. VII- Cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 20 de julho de 2010.CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do foro.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2005.0003.5271-5

Ação: Civil Pública

Requerente: Município de Sandolândia

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

Requerido: Crisostomo Costa Vasconcelos

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

FINALIDADE INTIMAÇÃO, fica o autor através de seu procurador, devidamente intimado do despacho de seguinte teor: Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, com ou se manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº. 021/2011

JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões e Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que estabelece o Provimento nº. 002/2011 – CGJUS/TO, o qual determina a realização de Correição-Geral Ordinária;

Considerando requerimento apresentado a esta Diretoria, bem como portaria assinada pelo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dr. Francisco Vieira Filho e pela Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Drª. Julianne Freira Marques que respondia pela diretoria;

Considerando que o Juiz Titular da 1ª Vara Criminal deseja presidir a Correição em sua respectiva Escrivania e encontra-se de férias;

Considerando, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea “c”, artigo 107, Lei Complementar 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a realização da Correição Geral Ordinária, nos dias de 16 a 27 de Maio na 1ª Vara Criminal desta Comarca, a qual terá realização de Correição Extraordinária no período de 31 de maio a 10 de junho de 2011;

§ 1º. - No Período Correicional Geral Ordinário, os prazos processuais, expediente forense externo, bem como o atendimento ao público, correrão normalmente na Escrivania especificada na *caput*.

§ 2º. – A suspensão de prazos e expediente na 1ª Vara Criminal seguirá as determinações regulamentadas na Portaria nº 001/2011, da lavra do Juiz Titular da 1ª vara Criminal, publicada no Diário de Justiça nº. 2624 de 08 de Abril de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 10 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze.

João Rigo Guimarães
Juiz de Direito – Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 020/2011

JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões e Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que estabelece o Provimento nº. 002/2011 – CGJUS/TO, o qual determina a realização de Correição-Geral Ordinária;

Considerando a conveniência da administração desta Comarca e necessidade de manutenção dos trabalhos que serão desenvolvidos nas Escrivanias no período correicional;

Considerando, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea “c”, artigo 107, Lei Complementar 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o artigo 7º. da Portaria nº 18/2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

- No Período correicional, ficarão suspensos os prazos processuais, expediente forense externo, bem como o atendimento ao público, exceto no Setor de Protocolo, o qual terá seu funcionamento normal.

§ 1º. - Não haverá impedimento quanto à realização das audiências já designadas.

Art. 2º - Determinar que as Escrivanias ao final dos trabalhos correicionais encaminhe a esta Diretoria cópia de seu respectivo relatório no formato doc. Word, afim de que seja inserido no Relatório Geral desta;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 02 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze.

João Rigo Guimarães
Juiz de Direito – Diretor do Foro

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2007.0002.0787-8 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: JAIR MARTINS DE FRANÇA
 ADVOGADO(A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375-B
 REQUERIDO: ABSPP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS
 DECISÃO DE FL.22: "...Diga o autor sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2007.0004.2489-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BIRAMAR MARTINS FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B
 REQUERIDO: FLEURI JOSÉ LOPES E OUTROS
 ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
 DECISÃO DE FL.73: "I – Mantenho a decisão de fls. 53, no que tange ao indeferimento da Assistência Judiciária Gratuita, pois entendo que objeto e natureza da lide não presumem de forma alguma a situação de hipossuficiência necessária para a concessão do mencionado instituto, não tendo ficado demonstrado minimamente a impossibilidade de a parte autora arcar com as custas respectivas. II - Intime-se a requerente para recolher as custas processuais respectivas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS RESPECTIVAS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2008.0006.0594-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: FLEURI JOSÉ LOPES E OUTROS
 ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
 EMBARGADO: BIRAMAR MARTINS FERREIRA E OUTRO
 DECISÃO DE FL.26: "I – Mantenho a decisão de fls. 19, no que tange ao indeferimento da Assistência Judiciária Gratuita, pois entendo que objeto e natureza da lide não presumem de forma alguma a situação de hipossuficiência necessária para a concessão do mencionado instituto, não tendo ficado demonstrado minimamente a impossibilidade de a parte autora arcar com as custas respectivas. II - Intime-se a requerente para recolher as custas processuais respectivas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS RESPECTIVAS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2006.0001.8429-2 – EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: A. A. SILVA PAULA E OUTROS
 ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
 EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(A): SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1.738 e MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
 DECISÃO DE FLS.153/154: "...Isto posto, dou improvido ao recurso de embargos de declaração de fl.152, pro falta de omissão na decisão agravada. Intimem-se. Prossiga-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.8428-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(A): SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1.738 e MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
 REQUERIDO: A. A. SILVA PAULA E OUTROS
 DESPACHO DE FL.65: "Considerando que, nos autos dos embargos do devedor, eventual agravo de instrumento em desfavor da decisão que considerou o recurso da apelação deserto não tem o efeito suspensivo; considerando que, acaso a apelação, em eventual recurso de agravo, seja recebida pelo tribunal, também, não terá efeito suspensivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC, intime-se o exequente para andamento em trinta dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2009.0000.9269-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: KR TRINDADE ALIVEIRA
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874
 EMBARGADO: GRENDENE S/A
 ADVOGADO(A): JULIANO EDUARDO CASALI – OAB/RS 57.592
 DESPACHO DE FL.230: "Manifestem-se, em dez dias, se pretendem produzir provas em audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA QUE SE MANIFESTEM, EM DEZ DIAS, SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA.

Autos n. 2008.0009.5325-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GRENDENE S/A
 ADVOGADO(A): JULIANO EDUARDO CASALI – OAB/RS 57.592
 REQUERIDO: KR TRINDADE ALIVEIRA
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874
 DESPACHO DE FL.118: "Manifeste a executada sobre a petição e documentos de fls.101/117." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR,

INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.101/117. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2006.0008.5262-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: AUGUSTO CHAVES LTDA
 ADVOGADO(A): ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2.895
 REQUERIDO: MONGEL MONTAGENS GERAIS S/C LTDA
 DESPACHO DE FL.36: "Intime-se o exequente para informar o endereço atualizado da executada, a fim de que seja dado o devido cumprimento do despacho de fls.30." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA EXECUTADA. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2007.0003.9825-8 (2.356/1995) – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: WAGNER FIALHO VARGAS
 ADVOGADO(A): JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
 REQUERIDO: JAMES PEREIRA DE SILVA
 DESPACHO DE FL.47: "Defiro o requerimento de penhora *on line* (artigos 655, inciso I, e 655-A, ambos do CPC) no valor de R\$ 4.301,83 – cálculos de fl.44. Intime-se para informar o CPF do exequente, sem o qual é inviável o procedimento da penhora *on line*." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INFORMAR O CPF DO EXEQUENTE. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2009.0001.1325-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMERCIAL AUTOMOTIVA J. FERRO LTDA
 ADVOGADO(A): ALINY COSTA SILVA – OAB/TO 2.127
 REQUERIDO: VICTOR E FRANCESCHINI LTDA
 DESPACHO DE FL.84: "Vista ao exequente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2007.0004.4705-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(A): WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2.919-B
 REQUERIDO: DOURIVAN RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS
 DESPACHO DE FL.114: "Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR EM DEZ DIAS.

Autos n. 2006.0001.4814-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA.
 ADVOGADO(A): RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2407
 REQUERIDO: MARCELO BRESSAN CORRÊA
 ADVOGADO(A): RICARDO FERREIRA REZENDE – OAB/TO 4.342
 DESPACHO DE FL.102: "A contadoria para cálculos, em trinta dias, conforme solicitado pelo executado às fls.100/101. Com juntada dos cálculos, abra-se vista a ambas as partes pelo prazo comum de cinco dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS JUNTADOS A FLS. 103/105, DENTRO DE CINCO DIAS.

Autos n. 2006.0001.4821-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: TECIDOS VILAS BOAS LTDA
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: ARMAZEM DA MODA IND. COM. DE CONFL LTDA E OUTROS
 DESPACHO DE FL.58: "Vista ao exequente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2006.0001.3498-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: SEBASTIÃO LUIZ DE FREITAS E OUTROS
 DESPACHO DE FL.83: "Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 82v, no prazo de 05 (cinco) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 82V, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2007.0001.5438-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: COMAFE – COMÉRCIO DE AÇO E FERRAGENS LTDA
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: PREMIX – CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
 DESPACHO DE FL. 70: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls.66(67), no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 66 EM DEZ DIAS.

Autos n. 2006.0001.6937-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SANTANA E QUEIROZ LTDA.
 ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B
 REQUERIDO: EDILSON DE OLIVEIRA LIMA (SUPERMERCADO PAGUE MENOS)
 DESPACHO DE FL.38: "Este juízo não possui cadastro junto ao INFOSEG. Intimem-se para providenciar a citação." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 219, § 2º, CPC).

Autos n. 2007.0002.0397-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: CLAUDIO FLORIANO STEFANONI (AGROMEV)
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: SÍLVIO ROBERTO PEREIRA RAMOS
 DESPACHO DE FL.86: "Intime-se a exequente para manifestar sobre certidão de fl. 85, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU

PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL. 85, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2007.0002.0789-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: IMPERIAL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO MARTINS ROCHA PINHO
DESPACHO DE FL.72: “Segue resultado penhora on line. Vista ao exequente.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM DE BLOQUEIO JUDICIAL DE VALORES – NENHUM VALOR PENHORADO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2008.0007.5012-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: COLEGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B
REQUERIDO: MARIZE MACEDO S. MARINHO
DESPACHO DE FL.61: “Intimem-se o exequente para falar sobre os valores encontrados no BACEN JUD, no prazo de 5 (cinco) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA FALAR SOBRE OS VALORES ENCONTRADOS NO BACEN JUD, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2007.0004.0694-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO(A): DEARLYE KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: MARIA JOSE MARQUES E OUTROS
DESPACHO DE FL.74: “O CGC do exequente, no sistema Bacen Jud, constou como inválido. Intimem-se o exequente para regularizar a situação.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONFORME O DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2010.0004.5134-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
REQUERIDO: TOP CONSTRUTORA LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FL.32: “FL.30: Primeiro, vista o exequente para providenciar a citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem qualquer providência intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2007.0003.0340-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CARLOS MARINHO FILHO
ADVOGADO(A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2.526
REQUERIDO: LEIZIVAL NUNES DA SILVA
DESPACHO DE FL.50: “Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o detalhamento de bloqueio de valores do BacenJud no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES DO BACENJUD NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2007.0003.0709-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA)
ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738
REQUERIDO: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
DESPACHO DE FL.111: “Intimem-se a parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls.110, no prazo de 05 (cinco) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.110, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2009.0005.7799-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S/A
ADVOGADO(A): RUDSON ATYDES FREITAS – OAB/ES 8.035
REQUERIDO: BRUNO DE ANDRADE RODRIGUES
DESPACHO DE FL.41: “Vista ao exequente para providenciar a citação.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NO MÁXIMO EM 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 219, § 2º, CPC).

Autos n. 2006.0001.8425-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 e NELSON DAFICO RAMOS – OAB/TO 1262-A
REQUERIDO: COMERCIAL VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS E OUTROS
DESPACHO DE FL.106: “A penhora foi inviabilizada por constar o CPF do exequente e do terceiro executado como inválidos. Intimem-se para regularizar.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULARIZAR O NÚMERO DO CPF CONFORME O DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2006.0009.3899-0415-5 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: PAPAIAO DIESEL LTDA
ADVOGADO(A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
REQUERIDO: WILSON SARAIVA DE CARVALHO
DESPACHO DE FL.71: “Segue resultado da penhora. Intimem-se executado e ouça-se exequente.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, A FIM DE SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS.

Autos n. 2008.0009.0459-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ALÔ BRASIL DÍESEL – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO(A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B
REQUERIDO: DANILO ALIVEIRA BRITO
DESPACHO DE FL.72: “A advogada que peticionou à fl.70 não tem poderes para desistir. Assim, intimem-se para apresentar procuração com poderes para desistir.” – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR PROCURAÇÃO COM PODERES PARA DESISTIR. PRAZO 05 DIAS - ART. 185, CPC.

Autos n. 2010.0004.5133-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: M D A MATRIZ DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FL.36: “Por primeiro, intimem-se o exequente para providenciar a citação. Aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2010.0005.3899-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: MANOEL SANTANA OLIVEIRA E OUTRO
DESPACHO DE FL.53: “FL.49: Vista ao exequente para providenciar a citação e indicar bens e penhora. Decorrido o prazo de trinta dias sem que o exequente providencie a citação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO E INDICAR BENS E PENHORA EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2010.0005.5341-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: MARTINS E ROCHA LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FL.54: “FL.49: Primeiramente, intimem-se para providenciar a citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem que o exequente providencie a citação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2010.0006.0425-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190
Requerido: ADALBERTO FERREIRA DE ALENCAR JR
Despacho: Fls. 69 - “Como o processo perante outro juízo já foi sentenciado, não mais há que se falar em conexão. Assim, diante da documentação acostada, intime-se o autor para manifestar se ainda tem interesse nesta ação e, em caso positivo, para manifestar sobre a contestação. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intime-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” - FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SE AINDA TEM INTERESSE NESTA AÇÃO E, EM CASO POSITIVO, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Autos nº 2007.0004.3138-7 - Ação: USUCUPIÃO
Requerente: ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO
Advogado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO – OAB/SP 25.156 e LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO – OAB/SP 214.557
Requerido: JOAQUIM DIAS LIMA E OUTRO
Despacho: Fls. 191 - “1. Defiro prioridade na tramitação do processo por ser o autor idoso.; 2. Suspendo o processo por 30 (trinta) dias para que o autor regularize a representação dos réus. Nesta caso deverão os autores: 1 – comprovar que o inventário de Joaquim Dias Lima está em andamento, apresentar certidão do juízo acerca do inventariante e fase atual do inventário; 2 – caso o inventário já tenha se finalizado, deverá providenciar a citação de todos os herdeiros e respectivos cônjuges se casados forem, á exceção de Leomar Barros Lima que já contestou; 3 – considerando que há nos autos documento comprobatório de que o inventário de Cordulina Barros Lima já se encerrou, deverá providenciar a citação de todos os herdeiros e respectivos cônjuges se casados forem, á exceção de Leomar Barros Lima que já contestou.; 3. Intimem-se os autores, ainda, para regularizarem a assinatura do perito no memorial descritivo de fls. 09/11. Intime-se.” - FICAM OS AUTORES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADOS PARA PARA QUE REGULARIZEM A REPRESENTAÇÃO DOS RÉUS. NESTE CASO DEVERÃO OS AUTORES: 1 – COMPROVAR QUE O INVENTARIO DE JOAQUIM DIAS LIMA ESTÁ EM ANDAMENTO, APRESENTAR CERTIDÃO DO JUÍZO ACERCA DO INVENTARIANTE E FASE ATUAL DO INVENTÁRIO; 2 – CASO O INVENTÁRIO JÁ TENHA SE FINALIZADO, DEVERÁ PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DE TODOS OS HERDEIROS E RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, Á EXCEÇÃO DE LEOMAR BARROS LIMA QUE JÁ CONTESTO. FICAM AINDA INTIMADO PARA, CONSIDERANDO QUE HÁ NOS AUTOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE QUE O INVENTÁRIO DE CORDULINA BARROS LIMA JÁ SE ENCERROU, PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DE TODOS OS HERDEIROS E RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, Á EXCEÇÃO DE LEOMAR BARROS LIMA QUE JÁ CONTESTOU. FICAM INTIMADOS, POR FIM, PARA REGULARIZAREM A ASSINATURA DO PERITO NO MEMORIAL DESCRITIVO DE FLS. 09/11.

Autos nº 2007.0004.3138-7 - Ação: USUCUPIÃO
Requerente: ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO
Advogado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO – OAB/SP 25.156 e LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO – OAB/SP 214.557
Requerido: JOAQUIM DIAS LIMA E OUTRO
Despacho: Fls. 191 - “1. Defiro prioridade na tramitação do processo por ser o autor idoso.; 2. Suspendo o processo por 30 (trinta) dias para que o autor regularize a representação dos réus. Nesta caso deverão os autores: 1 – comprovar que o inventário de Joaquim Dias Lima está em andamento, apresentar certidão do juízo acerca do inventariante e fase atual do inventário; 2 – caso o inventário já tenha se finalizado, deverá providenciar a citação de todos os herdeiros e respectivos cônjuges se casados forem, á exceção de Leomar Barros Lima que já contestou; 3 – considerando que há nos autos documento comprobatório de que o inventário de Cordulina Barros Lima já se encerrou, deverá providenciar a citação de todos os herdeiros e respectivos cônjuges se casados forem, á exceção de Leomar Barros Lima que já contestou.; 3. Intimem-se os autores, ainda, para regularizarem a assinatura do perito no memorial descritivo de fls. 09/11.

Autos n. 2007.0004.4623-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EZIO GONÇALVES MONTES
ADVOGADO(A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912
REQUERIDO: FORMAQ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO(A): MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37-B
REQUERIDO: CNH LATINO AMERICANA LTDA
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 8420
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

Autos n. 2007.0004.2473-9 – AÇÃO DE AGRAVO

AGRAVANTE: JOÃO BATISTA LEITE
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B
AGRAVADO: MANOEL SERAFIM COUTO
ADVOGADO(A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267
DESPACHO DE FLS. 62: “Intime-se para andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção” – FICA O AGRAVANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2007.0004.2472-0 – AÇÃO DE DESPEJO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: MANOEL SERAFIM COUTO
ADVOGADO(A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267
REQUERIDO: JOÃO BATISTA LEITE
DESPACHO DE FLS. 136: “A planilha apresentada à fl. 133 não está de acordo com a sentença. Assim, intime-se o exequente para apresentar a planilha conforme os termos da sentença e do constante nos autos...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR A PLANILHA CONFORME OS TERMOS DA SENTENÇA E DO CONSTANTE NOS AUTOS - PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0002.9705-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: MANOEL PANUCENA DE SOUSA E OUTRA
ADVOGADO(A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-A
REQUERIDO: GEOVAN ARRUDA GOMES
DESPACHO DE FLS. 172: “...Assim, intime-se o advogado dos exequentes para informar o número do CPF do executado e voltem imediatamente conclusos para o protocolamento da penhora on line.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INFORMAR O NÚMERO DO CPF DO EXECUTADO PARA O PROTOCOLAMENTO DA PENHORA ON LINE - PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0001.7784-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B
REQUERIDO: MÁRCIO CARDOSO (NADJA CONTABIL)
DESPACHO DE FLS. 224: “Fls. 214/215: O devedor já foi intimado da sentença para efetuar o pagamento dentro de 15 dias, sob pena de incidência da multa. Assim, não mais é o caso de intimá-lo para pagar. O prazo para pagamento já expirou. Isto posto, intime-se o autor/credor para adequar o pedido de execução e apresentar novos cálculos. Após, voltem conclusos.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA ADEQUAR O PEDIDO DE EXECUÇÃO E APRESENTAR NOVOS CÁLCULOS - PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0000.8388-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SEMANTES MOEDA LTDA E OUTRO
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA – SEMENTES RIBEIRO
DESPACHO DE FLS. 70: “Vista ao Exequente.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 68 - PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0001.8406-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: INASAT COMERCIAL DE ELETRON-ELÉTRONICOS LTDA
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: BARBOSA E FELIX LTDA
DESPACHO DE FLS. 115: “...3 – Não havendo penhora abra-se vista ao exequente. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES – NÃO HOUVE PENHORA - PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0001.8442-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B e SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
REQUERIDO: J. CARLOS DA SILVA ME
DESPACHO DE FLS. 55: “...Decorrido o prazo de trinta dias sem que o exequente providencie a citação, intime-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2006.0002.4233-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ALLYSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068
REQUERIDO: VALDEANA DA SILVA SABINO ROCHA
DESPACHO DE FLS. 43: “...Decorrido o prazo sem providências, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0004.2471-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: OURO CARNES LTDA
ADVOGADO(A): JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072
REQUERIDO: DANIELA MONTEIRO MACIEL - ME
DESPACHO DE FLS. 97: “...Sem manifestação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0003.0362-8 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
ADVOGADO(A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717 e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: ABADIO GENTIL AZARIAS E OUTRO
DESPACHO DE FLS. 74: “...Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO 20010.0006.2834-2

Requerente: José Elton Pereira
Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530
Requerida: Banco Finasa S/A
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627 e Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO: da decisão de fls.91/92, bem como do autor para efetuar o depósito judicial, e, querendo, manifestar sobre a contestação, conforme decisão. DECISÃO: “... Isto posto: 1 – Preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, defiro a antecipação da tutela para determinar ao réu que, durante o trâmite desta ação, se abstenha de inscrever o nome do autor em órgãos restritivos de crédito ou, se já inscrito, que proceda ao cancelamento. Havendo protesto, fica deferida somente a suspensão de seu efeito. O cumprimento da ordem deverá ser precedido do depósito judicial pelo autor da parte incontroversa do pedido, ou seja, R\$ 72.493,15 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos), em 40 (quarenta) parcelas de R\$ 1.812,32 (um mil oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos), sendo 25 (vinte e cinco) parcelas já vencidas e as demais, vindendas, a serem depositadas todo dia 28 até a última prestação. Concluindo, deverá o autor proceder ao depósito judicial de R\$ 45.308,00 (quarenta e cinco mil trezentos e oito reais) e, sucessivamente, as demais parcelas à medida em que forem vencendo. 2 – Com o depósito judicial, expeça-se mandado ao réu para abster-se de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, em cinco dias da intimação, ou, se já inscrito, que proceda ao cancelamento sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até um máximo de 12 (doze) meses. Nomeio a agência da CEF, nesta cidade, como depositária. 3 – Indefero nesta ação a posse do bem em mãos do autor, pois eventual busca e apreensão do bem deverá ser resolvida nos autos que assim determinou, tendo em vista que a ação revisional não obsta o ajuizamento de ação de busca e apreensão. Eventualmente apreensão do bem em processo de busca e apreensão deverá ser comunicada pelo autor/devedor, nestes autos, devendo a escritania imediatamente informa ao juízo a existência desta ação e dos depósitos judiciais, se for o caso. 4 – Intimem-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos n. 2006.0001.4820-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: WALTER ALVES BRITO
ADVOGADO(A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1.725
REQUERIDO: CLAUDINO S/A – ARMAZÉM PARAIBA
ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
DECISÃO DE FLS. 182/183: “Isto posto, homologo os cálculos de fl. 169, atualização dos gastos efetuados pelo autor, conforme sentença e, em consequência, fixo o valor da indenização a ser paga pelo réu/devedor ao autor/credor no valor de R\$ 30.397,93 (trinta mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos). Considerando que a sentença foi proferida antes das alterações em execução de sentença, necessário oportunizar ao devedor o pagamento para o credor, em 15 (quinze) dias. Assim, intime-se o devedor através de seu advogado para que efetue o pagamento ao credor em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, expedir mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem informação de pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação...” – FICA O REQUERIDO/EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO AO CREDOR EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO NO PRAZO FIXADO, EXPEDIR MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO 20010.0003.7589-4

Requerente: Negri e Cia Ltda ME
Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530
Requerida: Banco Fiat S/A
INTIMAÇÃO: da decisão de fls.98/99, bem como para no prazo de cinco dias efetuar o depósito judicial conforme decisão. DECISÃO: “... Isto posto, demonstrada a fumaça do bom direito e a presença do requisito do perigo na demora, DECIDO: 1 – Defiro o pedido de tutela antecipada para que o réu se abstenha de cadastrar o nom e do autor em cadastros restritivos de créditos ou, caso já inscrito, que seja cancelado durante o trâmite desta ação, relativo ao contrato em discussão, em cinco dias da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até um máximo de 12 (doze) meses. Em caso de protesto, defiro a suspensão de seus efeitos durante o trâmite processual. Fixo como garantia o depósito judicial pelo autor do valor de R\$ 7.502,73 (sete mil quinhentos e dois reais e setenta e três centavos), valor este devido de acordo com o contrato em discussão, a ser feito dentro de cinco dias. Feito o depósito, expeça-se mandado para cumprimento. A ausência do depósito no prazo legal implicará em revogação automática do deferimento da tutela antecipada, sem prejuízo do prosseguimento do processo. 2 – Defiro a inversão do ônus da prova devendo o réu trazer aos autos uma via do contrato em discussão. 3 – Indefero, no momento, o depósito judicial do bem em mãos do autor, tendo em vista que a propositura da revisão não obsta o ajuizamento/prosseguimento da busca e apreensão até que o bem seja realmente apreendido. Apreendido o bem, o depósito do bem deverá ser resolvido nos autos da busca em apenso. 4 – Com ou sem o depósito

judicial, a ser feito pelo autor, cite-se o réu para todos os termos da inicial, sob as penas legais. 5 – Considerando a certidão de fls. 96/97, que certifica que a empresa autora está em recuperação judicial, defiro o recolhimento das custas complementares e da taxa judiciária ao final. Intimem-se. Cite-se.”

Autos n. 2007.0005.1840-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2.919-B e SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
REQUERIDO: ARAGUANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FLS. 100: “Vista aos exequentes.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS. PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0008.0513-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: JALES MARCELINO BERNARDES
ADVOGADO(A): RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES – OAB/GO 20.700; CLÍSTHENIS AZEVEDO SEVERINO – OAB/GO 20.750; FABIANO DA MOTA FALEIRO – OAB/GO 22.050; JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS – OAB/GO 10.036
REQUERIDO: SOUSA E CARVALHO LTDA
DESPACHO DE FLS. 20: “Sobre a certidão de fl. 19, vista ao exequente.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 19. PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0006.5964-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO(A): WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO – OAB/GO 20.868
REQUERIDO: ELIAS ALVES TEIXEIRA
DESPACHO DE FLS. 61: “Intime-se o exequente da penhora de fls. 59.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA DE FL. 59. PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0007.3470-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO(A): ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/SP 255.596
REQUERIDO: MÁRCIO JOSÉ STOCKMANN
DESPACHO DE FLS. 63: “Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA E JUNTADA A FLS. 42/62.

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0004.9041-3

Requerente: Banco de Crédito Nacional
Advogado: Daniel de Marchi
Requerido: Josemarcio Costa Leite
NTIMAÇÃO: do procurador do requerido, para recolherem às custas finais dos referentes estes autos.

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0005.2861-5

Requerente: Reneclair José duarte
Advogado: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro – OAB/TO 1068
Requerido: João Lopes Valadão
Advogado: Antônio Rodrigues Rocha – OAB/TO
NTIMAÇÃO: da procuradora do autor, para recolherem às custas finais dos referentes estes autos.

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0004.9041-3

Requerente: Banco de Crédito Nacional
Advogado: Daniel de Marchi
Requerido: Josemarcio Costa Leite
NTIMAÇÃO: do procurador do requerido, para recolherem às custas finais dos referentes estes autos

Autos n. 2006.0005.4208-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BRAZ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
REQUERIDO: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
DESPACHO DE FLS. 47: “Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 45, no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 45, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2009.0012.5952-5

Requerente: Deusivan Martins da Silva
Advogado: Gisele Rodrigues de Sousa OAB/TO 2171
Requerida: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694
INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 59/60. DECISÃO: “... Isto posto, defiro a antecipação da tutela, para que a ré retire a negatificação do nome da autora de cadastros restritivos de crédito em relação ao contrato em discussão, por haver prova inequívoca do receio fundado de danos irreparável ou de difícil reparação, conforme exige o artigo 273, I, do CPCB. A ré deverá cumprir a ordem dentro de cinco dias da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até um limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intime-se a autora para manifestar se pretende produzir provas em audiência. Intimem-se.”

Autos n. 2006.0001.9364-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: LUMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
REQUERIDO: SUPERTRAFO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES
DESPACHO DE FLS. 39: “Intimem-se as partes da penhora realizada.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR

SOBRE O DETELHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES (PENHORADO R\$ 29,18). PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTO Nº 2007.0004.9029-4

Requerente: Núbia Dias Santos
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos
Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para recolherem maio a meio às custas finais dos referentes estes autos.

Autos n. 2006.0002.5287-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A; DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609; DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE – OAB/TO 3609; NEWTON CESAR DA SILVA LOPES – OAB/PA 11.703
REQUERIDO: AUTONIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FLS. 68: “Fls. 55/67, diga o exequente dentro de dez dias.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 55/67 EM DEZ DIAS.

Autos n. 2007.0006.4158-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: GRANI PISOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA
ADVOGADO(A): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2891
REQUERIDO: ADRIANA BESSA BORGES
DESPACHO DE FLS. 42: “Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 40.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 40. PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0002.5787-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: L.D.R. SOUSA LIMA-ME
ADVOGADO(A): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579
REQUERIDO: MARIA EUZAMAR COSTA E SILVA
DESPACHO DE FLS. 28: “Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o detalhamento de bloqueio de valores do BacenJud no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES DO BACENJUD NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2007.0002.0779-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – COMAGRIL
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B
REQUERIDO: ZILMAR MORAIS OLIVEIRA
DESPACHO DE FLS. 172: “Sobre a certidão de fl. 178, manifeste-se o exequente dentro de trinta dias.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR DENTRO DE TRINTA DIAS SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 178.

Autos n. 2009.0005.7835-0 – AÇÃO DE EMBARGOS

REQUERENTE: TOCANTINS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO(A): LUCIANO DA SILVA BÍLIO – OAB/GO 21.272
REQUERIDO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(A): KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 20.818 e MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 10.070
DESPACHO DE FLS. 26: “I – Recebo os embargos tão somente no efeito devolutivo, por não considerar presentes os requisitos no artigo 739-A do Código de Processo Civil para atribuí-lhe efeito suspensivo. II – Intime-se o exequente/embargado para se manifestar acerca dos presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC).” – FICA O EXEQUENTE/EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS PRESENTES EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 740 DO CPC).

Autos n. 2007.0002.9719-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
REQUERIDO: SILAS PEREIRA
DESPACHO DE FLS. 26: “Intime-se para informar o CPF do executado, dado imprescindível para o procedimento da penhora on line.” – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA INFORMAR O CPF DO EXECUTADO. PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0003.0703-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: SÍLVIO NEGRÍ
ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A
REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A E OUTRO
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
DESPACHO DE FLS. 212: “Inicialmente devo consignar que não existe nenhuma possibilidade do magistrado “reconsiderar” as disposições contidas em uma sentença, pelo que indefiro de plano a petição de fls. 211. Entretanto, esclareço ao peticionário que as custas referidas na sentença de fls. 205 se referem à execução, se acaso existentes, não se confundindo com as custas do processo de conhecimento. Intime-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0006.7698-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: VICON MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(A): LÁZARO DE CAMPOS JÚNIOR – OAB/SP 83.305
REQUERIDO: D. R. DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FLS. 47: “Não consta dos autos duplicata e certidão de protesto em relação ao comprovante de recebimento de mercadoria de fl. Retro, relativo à nota fiscal n. 39449. Assim, intime-se novamente o exequente para esclarecer se está executando,

também, duplicata relacionada à nota acima apontada e, em caso positivo, para instruir os autos com documentos necessários (duplicata, protesto...) bem como retificar o débito exequendo, se for o caso, tudo em dez dias, sob pena de indeferimento." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA ESCLARECER SE ESTÁ EXECUTANDO, TAMBÉM, DUPLICATA RELACIONADA À NOTA ACIMA APONTADA E, EM CASO POSITIVO, PARA INSTRUIR OS AUTOS COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (DUPLICATA, PROTESTO...) BEM COMO RETIFICAR O DÉBITO EXEQUENDO, SE FOR O CASO, TUDO EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2007.0002.9712-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MONTEIRO
DESPACHO DE FLS. 61: "Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES DE FLS. 59/60 EM CINCO DIAS.

Autos n. 2009.0008.9359-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMERCIAL AUTOMOTIVA J. FERRO LTDA
ADVOGADO(A): PLÍNIO JOSÉ VIEIRA DA SILVA – OAB/GO 6647 e ALINY COSTA SILVA – OAB/TO 2127
REQUERIDO: DK LUBRIFICANTES LTDA
DESPACHO DE FLS. 42: "Sobre a certidão de fl. 40, vista ao exequente." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 40. PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0002.1565-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARIA NILZA ANDRADE SOUZA
ADVOGADO(A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263-A
REQUERIDO: SUL AMÉRICA AETNA – SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
DESPACHO DE FLS. 120: "Intime-se o exequente para andamento." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0003.4523-5 – AÇÃO MONITÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR TORRES DA SILVA
DESPACHO DE FLS. 90: "Intime-se o exequente para juntar planilha de cálculo da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR PLANILHA DE CÁLCULO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2006.0001.4815-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS
ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
REQUERIDO: S.A.BARROS
DESPACHO DE FLS. 47-V: "Certidão retro, diga o exequente." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 47. PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0011.0697-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SIXTY BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOUT – OAB/TO 2174
REQUERIDO: ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DE MORAIS
DESPACHO DE FLS. 83: "Defiro vista por cinco dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA TER VISTA DOS AUTOS EM CINCO DIAS, POR CINCO DIAS.

Autos n. 2006.0002.5317-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO(A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B
REQUERIDO: EDSON ROCHA
DESPACHO DE FLS. 85: "Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES – (R\$ 0,22 BLOQUEADO) – EM CINCO DIAS.

Autos n. 2007.0003.9500-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: ARAGUAÍNA MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: GUIOMARLINDA COSTA VELOSO
DECISÃO DE FLS. 39: "...Desta maneira, suspendo o presente processo até o prazo concedido pelo credor para o pagamento da dívida – 16/02/2012 -, o que faço amparada no artigo 792 c.c artigo 158, ambos do Código de Processo Civil..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0002.6894-0 – AÇÃO DE EMBARGOS

REQUERENTE: MERCANTIL DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
ADVOGADO(A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1.600-A
DESPACHO DE FLS. 54: "Intime-se dos cálculos e aguarde-se pedido de execução por trinta dias. Decorrido este sem manifestação, archive-se com cautelas sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido das partes. Junte-se cópia da sentença e da certidão do trânsito em julgado nos autos de execução." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA FAZER O PEDIDO DE EXECUÇÃO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2006.0002.3295-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO(A): DANIEL DE MARCHI – OAB/GO 6.652
REQUERIDO: T. J. ALVES LUZ E OUTROS
DESPACHO DE FLS. 98: "Manifeste-se o exequente sobre a impugnação de fls. 96/97, no prazo de 05 (cinco) dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 96/97, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2009.0003.6292-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A
ADVOGADO(A): THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/MT 13.156 e THIAGO TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP 208.972
REQUERIDO: OSMAR ALVES DE SOUZA
DESPACHO DE FLS. 39: "Vista ao exequente. Não havendo manifestação em trinta dias, intímem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2008.0006.0993-1 – AÇÃO DE EMBARGOS

EMBARGANTE: RAMON ARLEY JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
DESPACHO DE FLS. 38: "1 – Digam as partes em dez dias se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las. 2 – Considerando que nos autos da execução o exequente informou que houve uma negociação da dívida, diga o embargante, também, se tem interesse no prosseguimento dos embargos." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EM, DEZ DIAS SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, FICA O EMBARGANTE, TAMBÉM, INTIMADO PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DOS EMBARGOS.

Autos n. 2007.0010.0223-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
REQUERIDO: RAMON ARLEY JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO DE FLS. 111: "Intime-se o exequente para, em trinta dias, apresentar nos autos o prazo concedido para pagamento da dívida, bem como a anuência do executado na suspensão da execução." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM TRINTA DIAS, APRESENTAR NOS AUTOS O PRAZO CONCEDIDO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA, BEM COMO A ANUÊNCIA DO EXECUTADO NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Autos n. 2008.0002.6179-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
REQUERIDO: FABRÍCIO RODRIGUES BEZERRA
DESPACHO DE FLS. 68: "Manifeste a parte exequente sobre o auto de penhora e certidão de fls. 64/65." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O AUTO DE PENHORA E CERTIDÃO DE FLS. 64/65. PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0003.3279-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
REQUERIDO: JOSÉ FELIX DA LUZ
DESPACHO DE FLS. 129: "Manifeste a parte exequente sobre a certidão de fls. 126." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 126. PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 587/90

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/RJ 151.056-S
Requerido: Inácio Peres de Oliveira
INTIMAÇÃO: do procurador do autor do DESPACHO: Representação postulatória de fl. 96 irregular. Indefiro a vista. Retorne ao arquivo. Araguaína, 25/04/2011.

AÇÃO: DELCARATÓRIA Nº 2007.0001.5414-6

Requerente: José Leandro Costa Feitosa
Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1622
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Flávio de Sousa Araújo – OAB/TO 2494-A
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes da DECISÃO: ...Isto posto, dou improvimento ao recurso por não vislumbrar omissão, sendo o descontentamento do embargado matéria de mérito, o que é inadmissível em embargos de declaração. Intímem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína, 29/04/2011.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2006.0002.5464-9

Requerente: Edna Martins Naves de Queiroz
Advogado: Sandro Correia de oliveira - OAB/TO 1363
Requerido: Banco General Motors S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597
INTIMAÇÃO: da procuradora do requerido do DESPACHO: 1 – Prossiga-se conforme sentença. 2 – Sem prejuízo do disposto acima, defiro vista por cinco dias. Araguaína, 29/04/2011.

Autos n. 2008.0004.0639-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO
DESPACHO DE FLS. 44: "O endereço da empresa poderá ser fornecido pela junta comercial. Assim, providencie-se o exequente a localização do executado. Informado no endereço, cite-se" – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR,

INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0012.9549-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 REQUERIDO: VIDROBELO CIAL DE VIDROS E FERRAGENS LTDA
 DESPACHO DE FLS. 20/21: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0001.5412-0

Requerente: José Leandro Costa Feitosa
 Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1622
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Flávio de Sousa Araújo – OAB/TO 2494-A
 INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes da DECISÃO: ...Isto posto, dou improvimento ao recurso por não vislumbrar omissão, sendo o descontentamento do embargado matéria de mérito, o que é inadmissível em embargos de declaração. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína, 29/04/2011.

Autos n. 2007.0004.4778-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B
 DESPACHO DE FLS. 99: "Fl. 94: indefiro a arrematação tendo em vista que o valor ofertado é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigente à época da avaliação (art. 686, § 3º, CPC). Assim: 1 – devolva-se o cheque de fl. 98 à arrematante, mediante certidão de entrega e recebimento em cartório; 2 – vista ao exequente para andamento..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EXEQUENTE INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

AÇÃO: DESPEJO Nº 2009.0005.6607-6

Requerente: Antônio Garcia Rosa
 Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217
 Requerido: Casa do Veterinário de Araguaína Ltda
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor do DESAPCHO: Certifique-se o trânsito em julgado. Quanto a peça de fl. 89-v, intime-se para apresentar a planilha discriminada do débito. Araguaína, 25/04/2011.

Autos n. 2010.0006.9470-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001
 REQUERIDO: JAYRO THEODORO CUNHA E OUTRA
 DESPACHO DE FLS. 42: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2010.0006.9470-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001
 REQUERIDO: JAYRO THEODORO CUNHA E OUTRA
 DESPACHO DE FLS. 42: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2006.0001.4141-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
 REQUERIDO: JOSÉ FIGUEIROA DE VASCONCELOS
 DESPACHO DE FLS. 73: "Intime-se novamente o advogado do exequente para ser objetivo no pedido de extinção, pois não está sendo claro se está dando quitação, transacionando etc... Sendo o caso de transação deverá trazer aos autos o instrumento da transação e pedido conjunto com o executado. Se for quitação, deverá fazê-la claramente, dando a quitação total ou parcial da execução acompanhada da autorização do banco..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SER OBJETIVO NO PEDIDO DE EXTINÇÃO, POIS NÃO ESTÁ SENDO CLARO SE ESTÁ DANDO QUITAÇÃO OU TRANSACIONANDO. PRAZO 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0001.0387-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
 REQUERIDO: GERALDO SOARES PEREIRA
 ADVOGADO(A): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

DECISÃO DE FLS. 88/89: "...Isto posto, julgo improcedente o pedido constante da exceção de pré-executividade e, em consequência, determino o andamento da execução. Custas pelo excipiente. Após, prossiga-se a execução com a intimação do executado da penhora para fins legais." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO. DE IGUAL FORMA, FICA O EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADO DA PENHORA PARA FINS LEGAIS.

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2008.00035714-2

Requerente: Odilon Martins de Sousa
 Advogado: Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B
 Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado: Carlos Roberto Dantas Nascimento Júnior – OAB/SP 604-B e Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura – OAB/SP 209.565
 INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes da DECISÃO: Isto posto, dou improvimento ao recurso por não vislumbrar omissão, sendo o descontentamento do embargado matéria de mérito, o que é inadmissível em embargos de declaração. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína, 25/04/2010

Autos n. 2010.0001.0114-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B
 REQUERIDO: VANESSA FERNANDES
 DESPACHO DE FLS. 45: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2010.0001.0112-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B
 REQUERIDO: MARIANO DA SILVA CARNEIRO FILHO E OUTRA
 DESPACHO DE FLS. 46: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0004.2953-8

Requerente: João Pedro Alves da Silva
 Advogado: Hérmides Miranda de Souza Teixeira – OAB/TO 2092
 Requerido: Maillon e outros
 Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105
 INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito (artigo 421, CPC): a) indicar assistente técnico; b) apresentar quesitos, bem como do DESPACHO: "Nomeio como peritos os servidores Valdenor Mendes de Carvalho e Brasília Pereira da Silva, no prazo de 30(trinta) dias, deverão apresentar laudo sobre área em litígio. Os peritos devendo responderem aos seguintes quesitos: a) o imóvel é de domínio público? B) caso negativo a resposta anterior, que os encontram na posse do imóvel? C) há quanto tempo essa(s) pessoa(s) se encontram na posse? d) Houve esbulho? E) a que título a posse tem sido exercida?. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito (artigo 421, CPC): a) indicar assistente técnico; b) apresentar quesitos. Apresentado o laudo pericial, voltem os autos conclusos para designação de audiência. Araguaína, 23/08/2010".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.6413-0 – EXECUÇÃO FORÇADA - D

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
 Requerido: VALDELICE MARIA DOS SANTOS e BRAULINO R. PEREIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.132: Defiro o pedido de fl.131. Remetam-se o contador para atualização do débito. Após, intime-se o exequente. Expeça-se Carta de Adjudicação em nome do exequente, com as cautelas de estilo.

AUTOS: 2010.0006.9549 – 0 EXECUÇÃO FORÇADA - D

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
 Requerido: RS COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS AGROP. E SERGIO LUIZ PEIXOTO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.198: Intime-se o exequente para dar andamento no feito, prazo 05(cinco) dias. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0012.3785-8 – EXECUÇÃO FORÇADA - D

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
 Requerido: LUIS ARTUR ROLEDO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.28: I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.26, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II – Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0007.2604-2 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223B DR. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 822-B
 Executado: NORMA CARITA RAMOS E OUTRO
 Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 DRA. ALINY COSTA SILVA – OAB/TO 2127
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.85/v :”Tendo em vista manifestação da parte autora ainda no ano de 2004, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito em 10(dez) dias.”

AUTOS Nº 2010.0007.2605-0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: NORMA CARITA RAMOS E OUTRO
 Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 DRA. ALINY COSTA SILVA – OAB/TO 2127
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223B DR. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 822-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 26:”Recebo os embargos. Intime-se o embargado, na pessoa de seu procurador, para querendo, impugná-lo, no prazo de 15(quinze) dias.”

AUTOS Nº 2010.0008.8018-1- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente(s) KELLY TATIANE MARTINS CALDA
 Requerido(s): DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3,889
 Requerido(s): BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado (A): Dra. ANNETE DIANE RIVERAS LIMA- OAB/TO 30.666
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FLS. Designo o dia 07/06/2011, às 09 horas, para audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize o acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Cumpra-se. Araguaína/To, 28/04/2011.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0000.7249-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público
 Acusado(s): WESLANDIO DOS SANTOS COSTA
 Advogado do(s) denunciado(s): Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes – Professor Orientador/advogado – OAB/TO 1600-B - NPJ DO ITAPC.
 Intimação: Fica a advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de suspensão condicional do processo, designada para o dia 26 de maio de 2011, às 14 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 12-05-2011. aapedra.

Autos: 2011.0001.5648-1/0 - Ação Penal

Autor: Ministério Público
 Denunciado: Acácio Barbosa Silva, André Luiz da Silva Fernandes e outros
 Advogado Constituído: DR. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
 Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s) para oferecer defesa a acusação dos acusados, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 11-05-2011. aapd.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0001.9730-7/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: HUALLYSSON ALVES DA SILVA e IVANILTON SOUSA SANTOS
 Advogado: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2.022
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor do despacho as folhas 38, nos autos em epígrafe: “Designo a data de 16 de maio de 2011, às 15:00 horas, para realização da audiência na qual será proposta a suspensão do feito para o réu Ivanilton. Requisite-se do Juizado Especial Criminal de Araguaína a certidão de antecedentes criminais desse acusado. Quanto ao réu Huallysson, recebo a denúncia até porque ela atende a todas as exigências legais previstas no Código de Processo Penal, e, na ausência da resposta à acusação, designo a mesma data supra para realização da audiência de instrução e julgamento. (...) Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 04 de maio de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2011.0000.4858-1/0, requerida por JOÃO PEREIRA DA SILVA em face de ADÃO SOUSA DA SILVA, tendo o MM. Juiz às fl. 31, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: “ISTO POSTO, decreto a interdição de ADÃO SOUSA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do CC, e de acordo com o art. 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe

curadora o Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.668.041-SSP/PI., residente e domiciliado na Av. Tocantins s/nº, Setor Barros, nesta cidade, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1187 do CPC). Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de março de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2009.0011.9686-8/0, requerida por EVA PEREIRA RAMOS GOMES em face de LAURENÇA GOMES DA CONCEIÇÃO, tendo o MM. Juiz às fl. 30, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: “ISTO POSTO, decreto a interdição de LAURENÇA GOMES DA CONCEIÇÃO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do CC, e de acordo com o art. 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. EVA PEREIRA RAMOS GOMES, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 4813291-SSP/PA. e inscrita no CPF/MF. sob o nº 751.223.402-34, residente e domiciliado na Rua 21, quadra 23, Setor Monte Sinai, nesta cidade, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1187 do CPC). Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de março de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2009.0011.9686-8/0, requerida por EVA PEREIRA RAMOS GOMES em face de LAURENÇA GOMES DA CONCEIÇÃO, tendo o MM. Juiz às fl. 30, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: “ISTO POSTO, decreto a interdição de LAURENÇA GOMES DA CONCEIÇÃO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do CC, e de acordo com o art. 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. EVA PEREIRA RAMOS GOMES, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 4813291-SSP/PA. e inscrita no CPF/MF. sob o nº 751.223.402-34, residente e domiciliado na Rua 21, quadra 23, Setor Monte Sinai, nesta cidade, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1187 do CPC). Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de março de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2010.0010.2433-5/0, requerida por F.F.L.A em face de F. A.. V.A sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO ASSIS VIEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 18 de outubro de 2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0000.7056-0/0, requerida por RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA em face de ROSANIA RODRIGUES DOS SANTOS, tendo o MM. Juiz às fl. 33, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: “ISTO POSTO, decreto a interdição de ROSANIA RODRIGUES DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do CC, e de acordo com o art. 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 28.435-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob o nº 782.783.411-68, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1187 do CPC). Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 30 de março de 2011. (ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, Juiza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0006.2712-1/0 Ação: Alvará Judicial**

Requerente: L. B. A.

Advogado: Dr. Antonio Cesar Pinto Filho OAB/TO 2805

OBJETO: (Fl.42): Manifestar-se sobre o requerimento de fls.40/41, no prazo de 10 dias, requerendo, o que entender de direito. Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0003.2324-8/0 Ação: Interdição

Requerente: C. A. de F. S.

Advogado: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375

Requerido: J. P. de F.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 13/14): "Defiro a gratuidade judiciária. Preceitua o artigo 1.771, do novo código civil que "antes de pronunciar-se acerca da interdição, o juiz, assistido por especialista, examinará pessoalmente o arguido de incapacidade". Entendo que, a priori, a liminar não pode ser deferida uma vez que as provas em comento são insuficientes para o convencimento deste magistrado. Ressalte-se, que não há indícios que comprovam que o interditando não possui condições de gerir os atos de sua vida civil, vez que não houve a audiência de interrogatório, bem como perícia técnica para confirmação ou não da sua higidez mental. Para evitar que o requerido permaneça desassistido civilmente, desde já, nomeio a requerente, C. A. DE F. S., como curadora provisória do interditando, até o deslinde final do feito, entretanto, INDEFIRO o pedido de interdição provisória. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo de provisorio junto ao cartório desta. Designo o dia 06/12/2011, às 13h30min, para audiência de interrogatório. Cite-se, intemem-se e cumpra-se".

AUTOS: 2010.0004.7901-0/0 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Mª. D. de A. P.

Requerido: V. da S. P.

Advogado: Jailma Cirqueira de Souza OAB/MA 7381

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 28) "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0006.9961-0/0 requerido por Antonio da Conceição Barbosa em desfavor de Romilda dos Santos Farias Barbosa, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Romilda dos Santos Farias Barbosa, brasileira, casada, profissão, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 18 de novembro de 1995, sob o regime de comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Cristalândia-TO, estando separados há onze anos; os divorciandos tiveram um filho; não adquirirão bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Considerando o teor da certidão de fls. 19, defiro o pedido de fls 21 e determino a citação da requerida via edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 22/02/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2011. Eu Marcia Sousa Almeida(LSV), Escrevente, digitei e subscrevi."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2010.0002.0761-4/0 requerido por Maria das Graças Santos Silva em desfavor de Gilberto Pereira Farias, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Gilberto Pereira Farias, brasileiro, casado, aposentado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 08 de outubro de 1973, sob o regime de comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Balsa-MA, estando separados há nove anos; os divorciandos tiveram três filhos todos hoje maiores; não adquirirão bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 25, determino a citação do requerido por edital, nos termos da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 01/03/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2011. Eu Marcia Sousa Almeida (LSV), Escrevente, digitei e subscrevi."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2011.0001.4362-2/0 requerido por Benedito Alves Ferreira em desfavor de Cleonice Ferreira Vilanova, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Cleonice Ferreira Vilanova, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 12 de setembro de 1981, sob o regime de comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Nazaré-TO, estando separados de fato desde o mês de fevereiro de 1982; os divorciandos não tiveram filhos; não adquirirão bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta madistrada diligenciou junto ao SIEL (Sistema de informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isso, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 17/02/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2011. Eu Márcia Sousa Almeida(LSV), Escrevente, digitei e subscrevi."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0007.2307-4/0 requerido por Maria de Lima e Silva em desfavor de Jose Mendes da Silva, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Jose Mendes da Silva, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 20 de maio de 1977, sob o regime de comunhão de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Redenção-CE, estando separados há vinte anos; os divorciandos tiveram dois filhos todos hoje maiores; não adquirirão bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. em, 23/02/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2011. Eu Marcia Sousa Almeida(LSV), Escrevente, digitei e subscrevi."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.6395-3 –AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO ORCÉLIO RODRIGUES DE FREITAS

Advogado: Dra. Maria Brandão Aguiar – OAB/TO 4839

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

DECISÃO: "Recebo a emenda à inicial. Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 14/06/2011, às 15h:30min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intemem-se. Araguaína-TO, 10 de maio de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0001.6859-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse da requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.4751-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: WILMA GOMES GALVAO

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse da requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em

custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.7188-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: FRANCISCA SALES GOMES
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 36, com fundamento nos arts 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.7182-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: DILENE LIMA PARRIAO BARROS
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 36, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0000.6917-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS LOBATO
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: “(...) Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse do requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.6332-9 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ESP. DE LOURIVAL CARNEIRO DA SILVA
Advogado: Dr. Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.9574-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CARLA JACQUELINNE CRUZ RIBEIRO
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0000.7043-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: FABIO CIRQUEIRA CRUZ
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse do requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.7169-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA EVERANE LOURENÇO DE SOUSA
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 36, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0004.6456-9 – AÇÃO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929
Requerido: SISEPAR – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: “1. Fica autorizado o depósito já realizado em Juízo. 2. Citem-se os requeridos para provarem o seu direito em levantar o valor depositado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada dos autos do mandado de citação. 3. Cumprase. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5800-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LINDALVA CARVALHO SILVA
Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0010.6694-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor: Dr. Rodrigo Grisi Nunes
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, caso entendem necessário a produção de provas. Araguaína-TO, 04 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.6950-8 – AÇÃO DEMOLITORIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: RAIMUNDO MENDES DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO: “Intime-se o Município para apresentar a carta de preposição, e ainda diante do laudo sobre interesse da desistência da ação no prazo de 10 (dez) dias. Após, o decurso de prazo, conclusos. Araguaína-TO, 04 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.4431 – AÇÃO

Requerente: JOSE SALOMAO ARAUJO
Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586
Requerido: UNITINS – FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, por não estarem presentes concomitantemente os requisitos necessários, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 6º, §1º, ambos da lei n. 12.016/09. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que se manifeste no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.7560-6 – AÇÃO COBRANCA

Requerente: ROSANGELA SILVA E SOUSA
Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.8428-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GARDENIA CARVALHO DA SILVA
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5783-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FERNANDO ALMEIDA NETO
Advogado: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, Homologo o acordo entre as partes que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Conforme entabulado entre as partes, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido estrito se houver. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tendo em vista a renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 02 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.4556-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JONILDA LUZ DOS SANTOS
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0007.4923-9 – AÇÃO EXECUCAO CIVEL

Requerente: IVONILDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DECISAO: "(...)DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando a exclusão do pólo ativo da presente ação IRANI TEODORO CAETANO. A Secretária do Juízo deverá promover as anotações e alterações. Em seguida, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO no que se refere aos demais litisconsortes, CITE-SE o município executado dos termos da execução proposta para, querendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requisição de pequeno valor (RPV). P.R. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9300-0 – AÇÃO EXECUCAO CONTRA FAZENDA PUBLICA

Requerente: IRANY BARBOSA DE SOUZA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISAO: "(...) Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, §3º, 730 e 741, todos do CPC, chamo o feito à ordem, não conheço da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e determino o seu desentranhamento, juntamente com as fls. 28/37 da presente ação executiva, a fim de que seja autuada em apenso como embargos do devedor juntamente com as demais peças supra aludidas, certificando-se nos autos o cumprimento da determinação. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0001.6919-2 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

DECISAO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao processo executivo pretendido pelo embargante, em face da ausência dos requisitos descritos no art. 739-A, §1º do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9308-5 – AÇÃO EXECUCAO CONTRA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISAO: "(...) Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, §3º, 730 e 741, todos do CPC, chamo o feito à ordem, não conheço da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e determino o seu desentranhamento, juntamente com as fls. 34/36 da presente ação executiva, a fim de que seja autuada em apenso como embargos do devedor juntamente com as demais peças supra aludidas, certificando-se nos autos o cumprimento da determinação. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0008.9985-0 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de FONE CELL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: nº 07.399.558/0001-30, e de suas sócias solidárias, CRISTIANE DOS SANTOS BARBOSA, de CPF: 565.637.361-49, e BARBARA SOUZA SANTOS, de CPF: 016.306.761-95, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.751,24 (mil setecentos e cinquenta e um reais, e vinte e quatro centavos) representada pela CDA Nº. A-2946/2007, datada de 30/05/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastarem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Cite-se a executada por edital, bem como seus sócios solidários conforme requerido nos autos, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Laurésia da Silva Lacerda, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0007.8965-6/0 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de ALAIR LUIZ DA SILVA, de CPF: 109.002.686-20, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.816,33(três mil, oitocentos e dezesseis reais, e trinta e três centavos) representada pela CDA Nº. 021821/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades,

tantos quantos bastarem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Cite-se a executada por edital, bem como seus sócios solidários conforme requerido nos autos, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Laurésia da Silva Lacerda, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0007.8895-1/0 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de JURANDIR LOPES DE OLIVEIRA, de CPF: 094.663.801-25, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.338,23(três mil, trezentos e trinta e oito reais, e vinte e três centavos) representada pela CDA Nº. 041609/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastarem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Cite-se a executada por edital, bem como seus sócios solidários conforme requerido nos autos, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Laurésia da Silva Lacerda, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0005.4346-2/0 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de ARGAMASSAS LTDA ME, CNPJ: 04.902.192/0001-82, e de seu sócio solidário AGUINALDO CORREIA VIEIRA DINIZ, de CPF: CPF: 158.485.071-04sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 19.171,79(dezenove mil, cento e setenta e um reais, e setenta e nove centavos) representada pela CDA Nº. A-212/2007, datada de 09/02/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastarem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Cite-se o executado e seus corresponsáveis por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Laurésia da Silva Lacerda, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0005.1855-5/0 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de A. P. FAGUNDES, CNPJ: 05.622.421/0001-78, e de seu sócio solidário ADAIR PAULO FAGUNDES, de CPF: 287.033.322-68,, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.053,36(três mil e cinquenta e três reais, e trinta e seus centavos) representada pela CDA Nº. A-156/2007, datada de 08/02/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastarem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Cite-se a executada por edital, bem como seus sócios solidários conforme requerido nos autos, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Laurésia da Silva Lacerda, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0010.2403-3/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de F.B. DE ARAÚJO, CNPJ: 04.037.746/0001-20, e de sua sócia solidária FREDSON BARROS DE ARAÚJO, CPF:

976.267.321-20, sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 35.237,86 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais, e oitenta e seis reais) representada pela CDA Nº A-4473/2007, datada de 09/13/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastarem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Cite-se a empresa executada por edital, bem como seus sócios solidários conforme requerido nos autos, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Laurésia da Silva Lacerda, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0004.9416-6/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de KARLA A. F. M. O. SILVA, CNPJ: 06.113.287/0001-42, e de sua sócia solidária KARLA ANA FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 000.805.981-02 sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.264,01 (mil, duzentos e sessenta e quatro reais, e um centavo), representada pela CDA Nº A-23/2008, datada de 01/08/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastarem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Cite-se a empresa executada e sua corresponsável por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Laurésia da Silva Lacerda, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0004.9416-6/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de KARLA A. F. M. O. SILVA, CNPJ: 06.113.287/0001-42, e de sua sócia solidária KARLA ANA FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 000.805.981-02 sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.264,01 (mil, duzentos e sessenta e quatro reais, e um centavo), representada pela CDA Nº A-23/2008, datada de 01/08/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastarem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Cite-se a empresa executada e sua corresponsável por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Laurésia da Silva Lacerda, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0004.9416-6/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de KARLA A. F. M. O. SILVA, CNPJ: 06.113.287/0001-42, e de sua sócia solidária KARLA ANA FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 000.805.981-02 sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.264,01 (mil, duzentos e sessenta e quatro reais, e um centavo), representada pela CDA Nº A-23/2008, datada de 01/08/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastarem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Cite-se a empresa executada e sua corresponsável por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Laurésia da Silva Lacerda, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0004.9416-6/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de KARLA A. F. M. O. SILVA, CNPJ: 06.113.287/0001-42, e de sua sócia solidária KARLA ANA FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 000.805.981-02 sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.264,01 (mil, duzentos e sessenta e quatro reais, e um centavo), representada pela CDA Nº A-23/2008, datada de 01/08/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastarem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Cite-se a empresa executada e sua corresponsável por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Laurésia da Silva Lacerda, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0004.9416-6/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de KARLA A. F. M. O. SILVA, CNPJ: 06.113.287/0001-42, e de sua sócia solidária KARLA ANA FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 000.805.981-02 sendo o mesmo para CITAR os executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.264,01 (mil, duzentos e sessenta e quatro reais, e um centavo), representada pela CDA Nº A-23/2008, datada de 01/08/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastarem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Cite-se a empresa executada e sua corresponsável por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Laurésia da Silva Lacerda, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0007.4725-2/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de DACAR SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 34.613.273/0001-23, sendo o mesmo para CITAR a parte executada e seus sócios solidários que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 11 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Cite-se a executada por edital, bem como seus sócios solidários conforme requerido nos autos, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de abril de 2011.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (11.05.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

AUTOS: 2009.0006.5783-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FERNANDO ALMEIDA NETO
Advogado: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, Homologo o acordo entre as partes que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Conforme entabulado entre as partes, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido estrito se houver. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tendo em vista a renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 02 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7169-3 – AÇÃO DECLATORIA

Requerente: MARIA EVERANE LOURENÇO DE SOUSA
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 36, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.7043-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: FABIO CIRQUEIRA CRUZ
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse do requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.6917-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS LOBATO
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse do requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7182-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: DILENE LIMA PARRIAO BARROS
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 36, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7188-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: FRANCISCA SALES GOMES
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 36, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.4751-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: WILMA GOMES GALVAO
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse da requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.6859-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse da requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2011.0003.2274-8 e 2011.0003.2273-0 —CARTA PRECATORIA

Processo de Origem: AÇÃO PENAL
Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA.

Autor: MINISTERIO PUBLICO.

Acusados: JESUINO PEREIRA DA CUNHA NETO; GISLEY LOPES RIOS CUNHA; EDILSON DA COSTA CARDOSO E SILVAN DA COSTA CARDOSO.
Advogados dos acusados: DRA. DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES – OAB-PA 13.210; DR. ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO-OAB-PE 3755 E 816-A/TO; DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB-TO 2119B; DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR-OAB-TO Nº 2901

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados dos acusados da data da audiência de inquirição de testemunhas, arroladas pela defesa e acusação, designada para o dia 22 de Julho de 2011, às 14:00 horas.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº 16.860/2009 Ação indenizatória

Partes: Leonidas de Souza X Neuza Transporte Turismo
Advogado: Paulo Roberto Negrão - OAB-TO 2.132

FINALIDADE: INTIMAR o advogado referido para em 24 horas devolver os autos na Escrivania sob pena de busca e apreensão.

Nº 18.668/2010 Ação declaratória

Partes: José de Sousa Coelho X CELTINS
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira- OAB-TO 1976

FINALIDADE: INTIMAR o advogado referido para em 24 horas devolver os autos na Escrivania sob pena de busca e apreensão.

Nº 18.180/2010 Ação declaratória

Partes: L. Das S. Moraes X AMERICEL S.A
Advogado: Regiane Santana de Oliveira- OAB-SP 223.527

FINALIDADE: INTIMAR a advogada referida para em 24 horas devolver os autos na Escrivania sob pena de busca e apreensão.

Nº 18.922/2010 Ação de cobrança

Partes: Auto Posto Fórmula 1 Ltda X Márcio Renato Zerbini
Advogado: Maiara Brandão da Silva- OAB-TO 4670

FINALIDADE: INTIMAR a advogada referida para em 24 horas devolver os autos na Escrivania sob pena de busca e apreensão.

Nº 12.294/2007 Ação de cobrança

Partes: Gracione Terezinha de Castro X Juraci Pinto de Araújo
Advogado: Gracione Terezinha de Castro- OAB-TO 994

FINALIDADE: INTIMAR a advogada referida para em 24 horas devolver os autos na Escrivania sob pena de busca e apreensão.

Nº 16.532/2009 Ação declaratória

Partes: Maria Gislene Castro X TIM CELULAR
Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento- OAB-TO 23.443

FINALIDADE: INTIMAR o advogado referido para em 24 horas devolver os autos na Escrivania sob pena de busca e apreensão.

Ação- Indenizatória nº 16.853/2009

Reclamante- Rubenice Almeida de Sousa
Advogado(a)- Célio Alves de Moura – OAB-TO 431-A

1º Reclamado(a)- Bicycletas Caloi
Advogado(a)- Cristiane Rodrigues Delfino Lins – OAB-TO 2119
FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c artigo 26, II, da lei 8.078/90, acolho a alegação de decadência do direito de ação e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com referência à primeira demandada. Com fundamento no art. 267, VI, do mesmo diploma leg, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência à segunda demandada EQUIME, em face da sua manifesta ilegitimidade passiva para os termos da demanda. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação- Indenizatória nº 17.805/2009

Reclamante- Masolene Monteiro de Araújo
Advogado(a)- Elisa Helena Sene Santos – OAB-TO 2096-B
Reclamado(a)- V. F. Rocha Viana & Cia. Ltda (Auto Escola Dona Virginia)
Advogado(a)- Maria de Fátima Fernandes Correia - OAB-TO 1673

FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do requerente e, em com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a título de reparação por danos morais. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação- Indenizatória nº 16.700/2009

Reclamante- Raimundo Adalberto Gomes
Advogado(a)- Lorena Fernandes da Cunha – OAB-TO 4225

Reclamado(a)-Elissandro Araújo da Cunha
Advogado(a)- Soya Lélia Lins Vasconcelos - OAB-TO 3411
FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima

expendidos e nas disposições do art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e, com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, x, da Constituição Federal, CONDENO o requerido a indenizar o requerente a título de danos morais o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários nesta fase art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, fica o demandado, desde já intimado para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa de 10% prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Ação- Indenizatória nº 18.112/2010

Reclamante- Maria Carmelita de Aguiar Barbosa
Advogado(a)- Alexandre Garcia Marques – OAB-TO 1874
Reclamado(a)- Gerle Trabalho Temporário S/A
Advogado(a)- Dalvalaides Moraes Silva Leite - OAB-TO 1756
FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da requerente e, em com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, CONDENO a demandada pagar à autora o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil quarenta reais), ou seja, valor equivalente a 04 salários mínimos, a título de reparação por danos materiais, devidamente corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais). Com fundamento nos argumentos acima expendidos, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

Ação- Troca de Produto nº 17.794/2009

Reclamante- Bruna Odebrecht Balasso
Reclamado(a)- Kasinski Fabricadora de Veiculos Ltda.
Advogado(a)- Hamilton de Paula Bernardo - OAB-TO 2622-A
FINALIDADE- Intimar a parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c ainda com o § 1º, do art. 18, da lei 8.078/90, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente, em face da inexistência de provas dos fatos alegados pela requerente. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

Ação- Cobrança nº 19.753/2010

Reclamante- Natalino Pereira Negreiro
Advogado(a)- Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-A
Reclamado(a)- Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(a)- Julio César de Medeiros – OAB/TO 3595-B
FINALIDADE- Intimar as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar à suplicante NATALINO PEREIRA NOGUEIRA, a indenização referente ao seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de “perda anatômica e / ou funcional completa de um dos membros superiores”, ou seja, R\$ 4.725,00. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.878,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica desde já a requerida intimada para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação- Reparação de Danos Morais nº 19.230/2010

Reclamante- Mauricio Bueno Vieira
Advogado(a)- José Hobaldo Vieira - OAB-TO 1722-A
Reclamado(a)- Americel S/A – Claro S/A
Advogado(a)- Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070
FINALIDADE- Intimar as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora e condeno o réu no pagamento de danos morais, que arbitro no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, fica a parte demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Cobrança nº 16.948/2010

Reclamante- Gomes e Rabelo (Canela Imóveis)
Advogado(a)- Jorge Mendes F. Neto - OAB-TO 4217
Reclamado(a)- Nativi Construções Ltda, Vinicius P. Praxedes e Thiago de Freitas Praxedes
Advogado(a)- Marcelo Cardoso de Araújo Junior - OAB-TO 4369
FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da decisão a seguir transcrita: “Considerando que o acordo firmado nos Proc. 17.117/09 e Proc.16.948/09 não foi entabulado com o fiador Odenilton das Neves Szervinks, e que o mesmo sequer fora citado acerca da existência das ações de cobrança (Proc.17.117/09.e Proc.16.948/09), INDEFIRO o pedido de penhora on-line em conta do Sr. Odenilton das Neves Szervinks. In casu. cuida-se de acordo entabulado entre a exequente e a empresa Nativi Construções Ltda. restando está inadimplente com a segunda

parcela do acordo homologado por sentença. Todavia, insta esclarecer que no tocante à responsabilidade dos sócios da sociedade limitada, a regra geral é a de que a responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais é limitada e solidária, ou seja, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Daí inferir-se que o limite da responsabilidade dos sócios equivale ao total do capital social subscrito e não integralizado (art. 1052 do NCC), inviabilizando o pedido de penhora on-line em nome dos sócios Vinicius Parreão Praxedes e Thiago de Freitas Praxedes. Intime-se. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca da Precatória de Penhora e Avaliação.

Ação- Anulação de Título nº 16.364/2009

Reclamante- Silva e Gontijo Ltda.
Advogado(a)- Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2096-B
Reclamado(a)- Banco do Brasil S/A
Advogado(a)- Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO 2132-B
Reclamado(a)- SPC - Brasília
Advogado(a)- Emerson Colini - OAB-TO 2098
Reclamado(a)- SERASA
Advogado(a)- Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO 1363
FINALIDADE- Intimar os reclamados e seus advogados da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de embargos de declaração manejado pela requerente ao argumento de haver contradição no julgado. Os embargos são tempestivos eis que protocolados no prazo do art. 49, da lei 9.099/95. Entretanto, devem ser rejeitados. Com efeito, não há contradição no julgado. Os embargos de declaração têm como finalidade espantar contradição, omissão, dúvida e obscuridade na sentença ou acórdão. Art. 49, da lei 9.099/95. Na sentença recorrida não incide nenhuma das hipóteses previstas no referido dispositivo. Se é que existe erro quanto ao julgado, trata-se de erro in iudicandum, devendo ser reparado pela instância superior. ISTO POSTO, rejeito os embargos. Intimem-se.

Ação- Cobrança nº 18.591/2010

Reclamante- Luso Cardoso a Costa Filho
Advogado(a)- Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO 2493
Reclamado(a)- Clecio Martins de Sousa
Advogado(a)- Sandra Márcia Brito de Sousa - OAB-TO 2261
FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados do despacho: “Trata-se de erro material no dispositivo da sentença. A sentença é de improcedência. Entretanto, constou do dispositivo, “JULGO PROCEDENTE”. Assim, determino a correção do referido erro. Onde se lê “julgo procedente”, deverá ser lido: “JULGO IMPROCEDENTE”. Proceda-se a publicação desse despacho. Intimem-se”.

Ação- Cobrança nº 11.544/2006

Reclamante- Francisco Teles da Silva Neto
Advogado(a)- Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2096
Reclamado(a)- Edmones de Jesus Matos da Silva
Advogado(a)- Sandra Márcia Brito de Sousa - OAB-TO 2261
FINALIDADE- Intimar a parte reclamada e sua advogada da penhora e avaliação feita em bens do requerido”.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito nº 17.183/2009

Reclamante- José Maia Silva
Advogado(a)- Aldo José Pereira - OAB-TO 331
Reclamado(a)- Banco Panamericano S/A
Advogado(a)- Annette Riveros - OAB-TO 3066
FINALIDADE- Intimar a parte reclamada e seu advogado da constrição judicial feita na conta do reclamado no valor R\$ 1.212,85, através de penhora on-line.”

Ação- Reparação de Danos nº 11.328/2006

Reclamante- Elbio Borges Nascente
Advogado(a)- Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO 2132-B
Reclamado(a)- Manoel Pinheiro da Silva
Advogado(a)- Renato Jácomo - OAB-TO 185-A
FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e fundamento no art. 51, VI, da Lei 9.099/95. **DECLARO EXTINTA a execução.** determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

Ação- Indenizatória nº 18.521/2010

Reclamante- Patricia Rosa Estorque
Advogado(a)- Fernando Marchesini - OAB-TO 2188
Reclamado(a)- TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado(a)- Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB-TO 3691
FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos das demandantes e, com espeque nos artigos 186 e 927, do Código Civil, CONDENO a requerida a indenizar os danos materiais do autor no valor de 291,72, documentos de ff. 26, para cada autora, cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (pedido implícito). Totalizando R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) para cada requerente. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Ação- Indenizatória Seguro DPVAT nº 18.320/2010

Reclamante- Zelene Noleto de Sousa
Advogado(a)- Rainer Andrade Marques - OAB-TO 4117
Reclamado(a)- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Requerido: Boleslaw Daroszewski Júnio
Adv. Dr. Epitácio Brandão Lopes, OAB/TO 315-A
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 120/127 (parte dispositiva): Por tudo que resta exposto no presente, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01. Quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista o descrito no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 10 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz Substituto.

Autos nº 2009.0008.0089-3 nº antigo 2.525/01

Ação: Ressarcimento
Requerente: Município de Araguatins-TO
Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243
Requerido: Epitácio Brandão Lopes, OAB/TO 315-A
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 120/127 (parte dispositiva): Por tudo que resta exposto no presente, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01. Quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista o descrito no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 10 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Ação Penal, nº 2010.0000.3969-0

Denunciado: Silvestre Oliveira dos Santos
Vítimas: Fernando Barbosa de Miranda e Myrlla Stephany Moura Silva
Advogado: Renato Jácomo-OAB-TOB 185-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Doutor Renato Jácomo, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, no dia 10/08/2011, às 14h00, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 12 de maio de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado da SENTENÇA, abaixo transcrita:

AUTOS Nº 2009.0002.5837-1/0 – Regulamentação de Guarda

Requerente: Jorgeano Marques de Andrade
Advogado: Joaquim Pereira da Costa OAB-TO 54-B
Requerido: Maria Eligenir Nunes Almeida
Advogado: Leila Strfling Gonçalves OAB-TO 1380
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dra. Leila Streffling Gonçalves OAB/TO 1380 e Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B.
INTIMADOS da SENTENÇA a seguir Transcrita:
Ao teor do exposto, em colisão de idéias com o presentante do órgão ministerial, julgo improcedente, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, o pedido requerido na exordial, com resolução de mérito, relativo à guarda do menor Samuel Nunes Marques, devendo este permanecer, a título de guarda definitiva, com a mãe Maria Eligenir Nunes Almeida, independentemente na companhia de quem ele esteja atualmente, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo, tão logo as circunstâncias reinantes reclamem. Condeno a parte autora em custas e honorários, que fixo em 10% sobre o valor da causa, porém aplico o descrito no artigo 12 da Lei 1060/50, quanto a suspensividade da cobrança, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Lavre-se termo de guarda definitivo (art. 32 da Lei 8.069/90), do qual conste a obrigação da requerente de bem e fielmente exercer o encargo de guardião do menor em referência. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 28 de abril de 2011. (a) Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 4621/06 –

Requerente: Nathally Marreiro Coelho, representada por sua genitora Genilva Marreiro Coelho e Gleidimar Martins.
Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625
INTIMADO da SENTENÇA a seguir Transcrita:
POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269,III, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO e, em consequência, HOMOLOGO o acordo de fl. 16/17. Expeça-se mandado de averbação, se necessário. Sem custas, pois a parte é beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 24 de novembro de 2010. (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 6867/10 – Divórcio Consensual

Requerente: Adevaldo Sobreira Lima
Advogado: Dr. Valdenez Sobreira de Lima OAB/TO 3978
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Valdenez Sobreira de Lima OAB/TO 3978
INTIMADO da SENTENÇA a seguir Transcrita:
Diante do exposto, com fulcro nos artigos alhures referidos, além dos artigos 1.120/1.124 do Código de Processo Civil aplicado a luz da emenda constitucional nº. 66/2010, como também do princípio a instrumentalidade das formas e força normativa da constituição, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL por consequência, DECRETANDO O DIVÓRCIO dos requerentes, dissolvendo assim, o vínculo matrimonial outrora constituído. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro civil, competente, com cópia desta sentença, portanto a requerente voltará a usar seu nome de solteira, qual,

seja, EDILEUSA DE SOUSA LUZ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 01 de abril de 2011. (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Exoneração de Obrigação de Alimentos Nº 7.210/11 e/ou 2011.0000.1856-9/0

Requerente: Gilson Torres Bandeira
Advogado: Dr. Glauber Lessa Coelho – OAB/BA 23.686 e Gleuber Lessa Coelho – OAB/BA 23.704
Requerido: Paloma Pereira dos Santos Torres
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes – OAB-TO 243
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Conciliação para o dia 18/05/2011, às 09:00 horas. Intime-se a parte autora, através de seu patrono. Diligências necessárias. Cumpra-se. Araguatins, 03 de maio de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 3521/04 – Investigação c/c Alimentos

Requerente: Mayla Katiele da Conceição Silva, representada por sua mãe Elizete da Conceição Silva.
Advogado: Dr. Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956
INTIMADO da SENTENÇA a seguir Transcrita:
POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO e, em consequência, HOMOLOGO o acordo de fls. 57/58. Sem custas, pois a parte é beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Araguatins, 29 de março de 2011. (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0005.9686-6/0 – Inventário e Partilha

Requerente: Joaquim Faria Daflon
Advogado: Dra. Lorena Oliveira e Oliveira OAB/MA 9496
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dra. Lorena Oliveira e Oliveira OAB/MA 9496
INTIMADO da SENTENÇA a seguir Transcrita:
É o relatório. Decido. Lembra MOACYR AMARAL DOS SANTOS que a contumácia do autor é muito grave haja vista ter sido "ele quem invocou a prestação jurisdicional do Estado e, portanto, mais pesado é o seu ônus de colaboração do processo, cumprindo-lhe participar ativamente do processo, em cuja solução é ele de ordinário, o maior interessado" (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º volume, páginas 234). Bem de ver que cabe ao requerente diligenciar para que a ação tenha prosseguimento normal, cumprindo os atos ordenados pelo juízo. Desta forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 29 de março de 2011. (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0012.2353-2/0 – Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerente: Paulo Henrique Santos Amaral e Luzinete Resplandes Lima
Advogado: Dr. Raimunda Batista do Nascimento OAB –TO 3238-MA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dra. Raimunda Batista do Nascimento OAB/TO 3238-MA
INTIMADO da SENTENÇA a seguir Transcrita:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, DECRETO o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas constantes da peça inicial, declarando cessados vínculo matrimonial, nos termos do artigo 226, 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional, nº, e, consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do código de Processo civil. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que se fizerem necessários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 23 de fevereiro de 2011. (a) Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0012.2353-2/0 – Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerente: Paulo Henrique Santos Amaral e Luzinete Resplandes Lima
Advogado: Dra. Raimunda Batista do Nascimento OAB 3238-MA
INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra. Raimunda Batista do Nascimento OAB/MA 3238
INTIMADA da SENTENÇA a seguir Transcrita:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, DECRETO o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas constantes da peça inicial, declarando cessados vínculo matrimonial, nos termos do artigo 226, 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional, nº 66, e, consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do código de Processo civil. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que se fizerem necessários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 23 de fevereiro de 2011. (a) Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7201/11 e/ou 2011.0000.1820-8/0, tendo como requerente Pedro Muniz de Sousa e Maria das Dores Anjos Sousa e requerido Edilson Anjos Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido EDILSON ANJOS SOUSA, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (11/05/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família

e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7284/11 e/ou 2011.0002.7492-1/0, tendo como requerente Cicera da Silva Barbosa e requeridos Gerciano da Silva Nascimento e Jacinella Socorro Barros Marques, sendo o presente para CITAR os requeridos GERCIANO DA SILVA NASCIMENTO e JACINELMA SOCORRO BARROS MARQUES, brasileiros, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (11/05/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.
 Requerente: Domingos de Moura Soares.
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2.743.
 Requerido: CEMAR – Companhia Energética do Maranhão.
 Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
 Despacho: “Designo a data de 08 de junho de 2011, às 13 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação”.

Autos: 2010.0002.7135-5 – Ação de Execução de Honorários Advocaticios.
 Requerente: Antonio Saselito Ferreira Lima.
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira LIMA - OAB/TO – 1.860
 Requerida: Alexandre Alves Cardoso.
 Advogado: Sem advogado constituído.
 Despacho: “Considerando o pedido de suspensão dos autos, em razão do acordo entabulado entre as partes, conforme petição de folhas 24/25, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem-me os autos conclusos. Arraias 07 de abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Autos: – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.
 Requerente: Adeliene da Silva Faria.
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2.743.
 Requerido: BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo.
 Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
 Despacho: “Designo a data de 21 de junho de 2011, às 13 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação”.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Anulação de Contrato de Compra e Venda de Imóvel.
Processo nº 2010.0001.1429-2 /0.
 Requerente: Francisca Nogueira Lima.
 Advogado: Elísio Bruno Drumond Fraga, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.344 e OAB/SP sob o nº 281220.
 Requerida: Maria Eliene Paiva Vila Nova.
 Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO sob o nº 3.414-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no **dia 21 de junho de 2011, às 09:00 horas**, para audiência designada nos autos epígrafe..

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Liminar em Tutela Antecipada.
Processo nº 2010.0012.2750-3/0.
 Requerente: Edna Sebastiana de Deus.
 Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO sob o nº 3.414.
 Requerido: HDI Seguros S/A.
 Advogada: Márcia Ayres da Silva, inscrita na OAB/TO sob o nº 1724-B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerida, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no **dia 21 de junho de 2011, às 13:00 horas**, para audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil.

Ação de Indenização Por Danos Morais
Processo nº 2011.0001.2425-3 /0.
 Requerente: José Raimundo Cavalcante da Luz.
 Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO sob o nº 3.414.
 Requerido: Banco do Brasil S/A.
 Advogada: Paula Rodrigues da Silva, inscrita na OAB/TO sob o nº 4573-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerida, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, no **dia 21 de junho de 2011, às 10:40 horas**, para audiência preliminar, redesignada nos autos em epígrafe.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo nominados devidamente intimados, através deste expediente, do ato processual abaixo mencionado, para as providências que se fizerem necessárias.
PROCESSO Nº 2011.0000.2097-0/0.
AÇÃO PENAL.

ACUSADOS: NELSON REIS DE OLIVEIRA e JANIELE ROCHA MARTINS.
 ADVOGADO(S): Doutora IARA MARIA ALENCAR, inscrita na OAB-TO sob o nº 78-B e Doutor THIAGO FLORENTINO ALMEIDA, inscrito na OAB-GO sob o nº 31.338, ambos com escritório profissional localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 912, Centro, Paraíso do Tocantins-TO.

“Ficam os advogados devidamente intimados da expedição de carta precatória para a Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, a fim de intimar e inquirir as testemunhas arroladas pela defesa à folha 96 dos autos, quais sejam, ALINE DA SILVA BERNARDO e VINÍCIUS PEREIRA SILVA, acerca dos fatos narrados nos autos epígrafados, em audiência a ser designada pelo Juízo deprecado” (Súmula 273, STJ). Augustinópolis-TO, 12 de maio de 2011. Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, que subscrevi.

PROCESSO Nº 2011.0000.2097-0/0.
AÇÃO PENAL.

ACUSADOS: NELSON REIS DE OLIVEIRA e JANIELE ROCHA MARTINS.
 ADVOGADO(S): Doutora IARA MARIA ALENCAR, inscrita na OAB-TO sob o nº 78-B e Doutor THIAGO FLORENTINO ALMEIDA, inscrito na OAB-GO sob o nº 31.338, ambos com escritório profissional localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 912, Centro, Paraíso do Tocantins-TO.

DECISÃO: “Vistos etc. As defesas preliminares dos denunciados NELSON REIS DE OLIVEIRA e JANIELE ROCHA MARTINS de folhas 91/96 e 106/109, respectivamente, não tiveram o condão de abalar as fortes bases da denúncia de folhas 02/04, sobretudo em razão das provas até aqui colacionadas aos autos, notadamente as coligidas ao inquérito policial. Por isso, recebo a denúncia de folhas 02/04, por vislumbrar nela a presença dos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, a existência de justa causa para o exercício da ação penal, bem como os requisitos formais objetivos enumerados no artigo 41 do Código de Processo Penal. Designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia **16/05/2011, às 14:00 horas**, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como interrogados os acusados. Notifiquem-se as testemunhas arroladas na denúncia e as testemunhas arroladas pela defesa, bem como o acusado, seu advogado, a acusada, o Defensor Público e o Promotor de Justiça para comparecerem à audiência adrede referida. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 10 de maio de 2011, ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto”.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2008.0009.5838-3
Ação: Previdenciária.
 Requerente: Simone Pereira Tavares.
 Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Conforme o despacho de fls.50 dos autos.

Autos n.º 2010.0009.4216-0
Ação: Execução de Alimentos.
 Exequentes: D. S. A. e outros.
 Advogada: Dr.ª Iza Maria Vieira de Souza.
 Executado: M.S.A.
 Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.
FINALIDADE: Fica a advogada dos exequentes INTIMADA para no prazo legal, manifestar sobre a justificativa de fls.45/49. Conforme o despacho de fls.50 dos autos.

Autos nº 2009.0001.0586-9
Ação: Mandado de Segurança
 Impetrantes: Osmar Honorato Borges e Rodrigo Rodrigues Honorato
 Advogada dos impetrantes: Dra. Roberta Rodrigues Honorato
 Impetrado: Francisco de Assis Filho
FINALIDADE: Intimar o advogado e impetrado, Dr. Francisco de Assis Filho, para ciência de que este juízo determinou que o mesmo ordene a emissão de GTAs (Guia de Transporte Animal), necessárias a satisfazer as obrigações do impetrante, nos termos da lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Tudo conforme determinado na sentença proferida às fls. 103/107, cujo dispositivo segue transcrito para que as partes e advogados tomem conhecimento: “POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO e, de consequência, CONCEDO, em definitivo, a SEGURANÇA pleiteada, DETERMINANDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o impetrado ordene a emissão de GTAs (Guia de Transporte de Animal), necessárias a satisfazer as obrigações do impetrante, nos termos da lei. Fixo astreinte, em caso de descumprimento da SEGURANÇA no prazo fixado, na pessoa do impetrado, sob pena de gerar ônus para a sociedade, na cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Não havendo recursos voluntários das partes, procedam-se à remessa necessária dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conforme determinação insculpida no parágrafo primeiro do art. 14 da Lei Federal n. 12.016/2009, com nossas homenagens. Sem honorários, nos termos da r. súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e artigo 25 da Lei 12016/2009. Remetam-se os autos à Contadoria, para que seja efetuado o cálculo das custas finais. Em seguida, intime-se o impetrado para efetuar o pagamento, nos termos do art. 20, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 11 de maio de 2011(as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

Autos nº 2009.0013.1283-3
Ação: Reclamação Trabalhista
 Reclamantes: Sônia Aparecida Damas Rocha e outros
 Advogado dos reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
 Reclamado: Município de Aurora do Tocantins
 Advogados do reclamado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda e Dr. Gustavo Bottós de Paula

FINALIDADE: Intimar o pólo ativo da demanda, por meio do advogado, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo, apresentar réplica à contestação

Autos nº 2009.0003.6426-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Mariana Serafins de Souza
 Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar a parte autora, por meio de seus advogados, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 90/102, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rústica, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, data do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada conta a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vista à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contaduría para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 28 de abril de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0010.6797-2

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado do requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido: Francisco de Assis Ferreira Lima
FINALIDADE: Intimar, com base no Provimento nº 002/2011-CGJ-TO, item LVI, o advogado da parte autora, Dr. Paulo Henrique Ferreira, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao cartório para fazer o recebimento da Carta Precatória expedida por ordem deste Juízo.

Autos nº 2009.0010.5193-2

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Regina da Silva Alves da Cruz
 Advogada da exequente: Dra. Doraildes Ferreira Gáspio Vasconcelos
 Executado: Foster Dulles Ribeiro
 Advogada do executado: Dra. Janne Ribeiro
FINALIDADE: Intimar as advogadas das partes, Dra. Doraildes Ferreira Gáspio Vasconcelos e Dra. Janne Ribeiro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 80/82, a seguir transcrita: "Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Proceda à Contaduría Judicial, o cálculo das custas finais, intimando-se o ora executado, para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Junte-se cópia da presente sentença à ação de Reparação

de Danos Materiais e Morais – autos nº 2007.0003.6158-3/0. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 28 de abril de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

Autos nº 2008.0007.8174-2

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Luiz Sinézio de Sousa
 Advogado dos autores: Dr. Waldir Oliveira da Cunha
 Requeridos: Paulo Antônio Prego e João Rocha Pires
 Advogado dos requeridos: Dr. João Alberto de Freitas
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Waldir Oliveira da Cunha, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição e extinção, promover a complementação das custas processuais no valor de R\$ 2.830,08 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oito centavos), depositando-o através de DAJ a ser emitido por meio do site funjuris.tjto.jus.br. Quanto ao cálculo da Taxa Judiciária, deve ser elaborado através do mesmo site, ou seja, funjuris.tjto.jus.br, subtraindo-se o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que fora pago pela parte autora quando da propositura da ação. Os respectivos comprovantes de depósito deverão ser enviados a este juízo.

Autos nº 2009.0005.7655-1

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
 Requerentes: Paulo Antônio Prego e João Rocha Pires
 Advogado dos autores: Dr. João Alberto de Freitas
 Requerido: Luiz Sinézio de Sousa
 Advogado do requerido: Dr. Waldir Oliveira da Cunha
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. João Alberto de Freitas e Dr. Waldir Oliveira da Cunha, para promoverem o pagamento das custas finais dos presentes autos cujo valor total é de R\$ 14,00 , devendo cada parte pagar a metade, ou seja, R\$ 7,00 (sete reais) cada, depositando-o através de DAJ a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, tudo conforme determinado na sentença proferida nos presentes autos.

Autos nº 2009.0005.7655-1

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
 Requerentes: Paulo Antônio Prego e João Rocha Pires
 Advogado dos autores: Dr. João Alberto de Freitas
 Requerido: Luiz Sinézio de Sousa
 Advogado do requerido: Dr. Waldir Oliveira da Cunha
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. João Alberto de Freitas e Dr. Waldir Oliveira da Cunha, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 28/34, a seguir transcrita: "Por fim, o valor da causa não deve ser o pleiteado pelo impugnante/requerido no importe de R\$ 1.104.000,00 (hum milhão e cento e quatro mil reais), pois não houve a comprovação real desse valor referente ao bem em litígio. Dessa maneira, em conformidade com a regra do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, o seu fato constitutivo não fora demonstrado. Assim, o valor da causa deve incidir sobre o quantificador de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), pelos motivos outrora expandidos. Ante ao exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido narrado pelo impugnante e, por conseguinte, hei por bem corrigir o valor da causa fixando-o em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Providencie a parte autora da ação de manutenção de posse a complementação das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição e extinção do feito. Custas do incidente, reciprocamente e proporcionalmente (50%) pelo impugnante e impugnado. Sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 06 de abril de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0004.2376-5

Ação: Reintegração de Posse cumulada com Perdas e Danos e cominação de Pena Pecuniária
 Requerente: Município de Combinado e outros
 Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco
 Requeridos: José dos Santos Lima e Maria Vieira Lima
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para, no prazo legal, promover o preparo das custas processuais no valor de R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais) a ser pago por meio de DAJ emitido através do site funjuris.tjto.jus.br, bem como, promover o pagamento da Taxa Judiciária cujo cálculo é elaborado, também, pelo site funjuris.tjto.jus.br, a ser pago por meio de DAJ, promovendo, inclusive, o preparo de locomoção de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) a ser depositado na Conta dos Oficiais de Justiça, nº 9.115-4, agência 3977-2, Banco do Brasil S/A, encaminhando a este juízo os respectivos comprovantes de pagamento

Autos nº 2011.0001.0740-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Fiat S/A
 Advogada do requerente: Dra. Núbica Conceição Moreira
 Requerida: Valdiane Ferreira Vieira
FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Núbica Conceição Moreira, para, no prazo legal, promover o preparo das custas processuais no valor de R\$ 98,41 (noventa e oito reais e quarenta e um centavos), a ser pago por meio de DAJ, emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, encaminhando a este juízo o respectivo comprovante de depósito.

Autos nº 2011.0004.2400-1

Ação: Indenização por Danos Materiais
 Requerente: Zeferino Ferreira Braga
 Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco
 Requerido: Zihuatanejo do Brasil, açúcar e Alcool S/A
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para, no prazo legal, promover o preparo das custas processuais no valor de R\$ 1.241,00 (um mil, duzentos e quarenta e um reais) a ser pago por meio de DAJ emitido através do site funjuris.tjto.jus.br, bem como, promover o pagamento da Taxa Judiciária cujo cálculo poderá ser efetuado, também, pelo site funjuris.tjto.jus.br, a ser pago por meio de DAJ, enviando a este Juízo os respectivos comprovantes de pagamento

Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO., 11 de maio de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2009.0012.4319-0/0 Ação Homologação do Acordo de Regulamentação de Guarda, Visitas e Alimentos e Outras Avenças, em que figura como **Requerentes**: V. F. L., brasileira, menor neste ato representada por seu genitor o Sr. Manoel Maria Farias Leite e Weliton Rodrigues Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LOS** da sentença de fls. 18/19, que a parte final a seguir transcrevo: " ... Isto posto, e não vislumbrando prejuízo às partes, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Isento de custas, ante a assistência judiciária anteriormente deferida. Expeça-se o termo de guarda do menor em favor de sua genitora. Intime-se as partes pessoalmente, fazendo-se acompanhar do mandado a cópia da sentença. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia – TO, 18.03.2010.(ass) Jordan Jardim, Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (11.05.2011). Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO., 11 de maio de 2011.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.8859-1/0
PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADA: Dra.- Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4.311
REQUERIDO: AMAURY LEITE LACERDA ME
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado às fls. 52 e 54, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS N. 2011.0003.5305-8
PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
EXECUTADA: LUCILENE GOMES ALVES
INTIMAÇÃO:
PROVIMENTO 002/11.

Fica a advogada do exequente intimada da certidão de fl. 47 verso a seguir transcrita: " CERTIDÃO - CERTIFICADO e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me diligencie, na cidade de Lagoa da Confusão, no endereço indicado neste mandado e sendo aí após as formalidades legais, e na forma da lei, deixei de efetuar a CITAÇÃO da executada LUCILENE GOMES ALVES, em razão da mesma ter seu paradeiro ignorado. Certifico mais que, deixei de proceder ao arresto em bens da devedora em razão da mesma não possuir bens imóveis, móveis ou semoventes nesta jurisdição. O referido é verdade e dou fé..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº. 2009.0001.5804-0 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Réu ADÃO DA COSTA DIAS, brasileiro, lutador de capoeira, filho de Deuseli da Costa Dias, neto de Laurêncio da Costa Dias, com demais qualificações desconhecidas, último endereço em Taquaralto, Palmas-TO, como incurso nas sanções do artigo 155, IV, c/c Art. 29 do Código Penal. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 396-A do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos dez (10) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0003.9329-5 – INDENIZAÇÃO
Requerente: SUELY SÔNIA GOMES DOS SANTOS
Adv: DRA NAPOCIANE PEREIRA PÓVOA – DEFENSORA PÚBLICA
Requerido: NEURIVÊ LOPES DA SILVA
Adv: DR PAULO SANDOVAL MOREIRA
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 170,43 (cento e setenta reais e quarenta e três centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2008.0009.3419-0 – COBRANÇA
Requerente: AGRO MINGHI LTDA - EPP
Adv: NÃO CONSTA
Requerido: MARIA DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
Adv: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 117,49 (cento e dezessete reais e quarenta e nove centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2010.0003.8876-7 – INDENIZAÇÃO
Requerente: CRISTHYNE CABRAL PAIVA
Adv: DRA SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA
Requerido: BANCO CETELEM – CARTÃO AURA
Adv: DRA PATRÍCIA ANTUNES FERNANDES E DRA MARIA CAROLINA DA FONTE ALBUQUERQUE E SILVA
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2010.0004.8046-9 – INDENIZAÇÃO
Requerente: MARCIEL CASTRO DOS SANTOS
Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CEI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv: DR ADRIANO TOMASI E DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 4.309,73 (quatro mil, trezentos e nove reais e setenta e três centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2010.0009.6398-2 – EXECUÇÃO
Exequente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA
Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
Executado: LEANDRO ALVES DA CRUZ
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 528,94 (quinhentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 6068/04 – Resolução Contratual
Requerente: Julio Mokfa
Adv: Adonilton Soares da Silva
Requerido: Edson da Silva Oliveira
Adv: Luiz Fernando Pereira Miranda
DESPACHO:
Intime-se o requerente para, caso queira, impugnar a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 6.141/04 – Usucapião
Requerente: Gilmar Hoff e outros
Adv: Karla Cavalcanti Melo Pontes
Requerido: Eliane Regina Alles Bruismá e outros
Adv: Rudinei Fortes Drumm e Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt
DESPACHO:
Intime-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, darem andamento ao feito, providenciando as citações determinadas às fls. 217/221. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 5.979/04 – Demarcatória com Restituição de Área
Requerente: Eliane Regina Alles Bruismá e Lauro Bravin
Adv: Rudinei Fortes Drumm e Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt
Requerido: Gilmar Hoff, e outros
Adv: Karla Cavalcanti Melo Pontes
DESPACHO:
Intime-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnarem as contestações e documentos, bem como para informarem o andamento da carta precatória de citação de Roberto Bartolozzo e sua esposa. Defiro o requerido asa fls. 137/139, devendo os requerentes apresentarem no prazo assinalado, os pontos geodésicos recolhidos. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 4.413/00-Execução
Exequente: STAR Petróleo do Brasil Ltda
Adv: Sívio Romero Alves Póvoa
Executado: Derivados de Petróleo Santa Isabel Ltda
Adv. João Mendanha Filho
DECISÃO:

AUTOS Nº 2010.0008.0275-0**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA LEILA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA

REQUERIDO: ELIENE RODRIGUES DA SILVA- REVEL

(6.4.c) DECISÃO Nº /05 Analisando os autos verifica-se que a autora peticionou às fls. 18 requerendo a execução da sentença de fls. 14, nos termos do artigo 667, inciso II c/c artigo 674, ambos do CPC, em razão do seu não cumprimento pela requerida. Cumpre registrar, inicialmente, que o cumprimento e execução de sentença no Procedimento da Lei 9.099/95 possui regras próprias (artigo 52), dispensando-se a necessidade de nova citação, conforme dispõe o artigo 52, inciso IV, sendo aplicado o Código de Processo Civil apenas de forma subsidiária. Desta forma, considerando que a sentença transitou em julgado e que não há nos autos comprovação do cumprimento da sentença e considerando o pedido da autora, determino: a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, o interesse na tentativa de penhora on-line ou indique, de forma detalhada, bens da requerida passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarái, 03 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0003.6762-8**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

REQUERENTE: CIRLEY BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

ADVOGADO: DR. MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 07/05 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada Lei há que se observar a Legislação Estadual e legislação local, como Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor Local e demais regulamentações quando houver e no que couber. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, há que se cumprirem vários procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento tem que ser registrado no Cartório imobiliário nos termos da legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). É imperativo que se observem tais regramentos, pois o parcelamento do solo urbano tem como fim o desenvolvimento das diferentes atividades urbanas, equilibrando essas atividades e os habitantes da Cidade. Assim, se estimula e orienta o desenvolvimento urbano com controle do uso e bom aproveitamento do solo. Ainda que repisante, ressalto que para a implantação de loteamento para fins urbanos deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar, ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar, ainda, que somente após aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Porquanto, após análise do conjunto probatório formado e depoimento do requerido (fls.07), conclui-se que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Igualmente se comprova que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verifica no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar que o contrato particular de alienação do bem imóvel. E, ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, apto a gerarem direitos e obrigações de natureza pessoal, mesmo que restritas aos contratantes. Nesta caminhada, registre-se que não pode prosperar em favor do requerido a alegação do desconhecimento da lei para justificar o seu descumprimento das normas, porquanto possuía meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária. Portanto, constata-se que o requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o autor cumpriu com a sua obrigação contratual efetuando o pagamento do lote à vista (fls. 5) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. Desta forma, ante o pedido alternativo do autor (fls.07), defiro o reembolso do valor pago devidamente corrigido, resiliendo-se, por consequência, a relação contratual. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente CIRLEY BEZERRA DOS SANTOS em face de

DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor pago de R\$2.500,00, que atualizado a partir do desembolso e acrescido de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 28.04.2011 (fls.08), resulta no valor de R\$2.635,13 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e treze centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.635,13 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e treze centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, na forma do Enunciado Fonaje 105 e artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 4/5 dos autos para análise e providências julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça deste Estado. Considerando os termos da Portaria nº 008/2011, que suspendeu os prazos processuais entre os dias 09 a 20 de maio, registro que os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir de 23.05.2011. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se o autor por carta e o requerido via DJE. Guarái - TO, 06 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0002.6182-0**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

REQUERENTE: ORLANDO SOUSA NOGUEIRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 13/05 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls.09), verificou-se a presença do autor e ausência do requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 08/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.04/07), há que se ter como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada Lei há que se observar a Legislação Estadual e legislação local, como Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor Local e demais regulamentações quando houver e no que couber. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município e por ser suficiente à análise e julgamento desta lide. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação. Logo, há que se seguirem os ditames legais. E, nos termos da referida legislação federal, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, há que se cumprirem vários procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento tem que ser registrado no Cartório imobiliário nos termos da legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). É imperativo que se observem tais regramentos, pois o parcelamento do solo urbano tem como fim o desenvolvimento das diferentes atividades urbanas, equilibrando essas atividades e os habitantes da Cidade. Assim, se estimula e orienta o desenvolvimento urbano com controle do uso e bom aproveitamento do solo. Ainda que repisante, ressalto que para a implantação de loteamento para fins urbanos deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar, ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCR. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente após aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramita neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se, ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verifica no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. E, ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal, mesmo que restritas aos contratantes. Nesta caminhada, registre-se que não pode prosperar em favor do requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o seu descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria o requerido buscar meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de

iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o autor vem cumprindo com a sua obrigação contratual efetuando o pagamento das parcelas (fls. 5/7) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. Desta forma, ante o pedido alternativo do autor (fls.03), defiro o reembolso dos valores pagos devidamente corrigidos, resiliendo-se, por consequência, a relação contratual. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revella de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Com base nas mesmas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente ORLANDO SOUSA NOGUEIRA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor referente a 08 (oito) parcelas de R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) cada, atualizadas a partir de cada desembolso e acrescidas de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 06.04.2011 (fls.08/v), resultando no valor de R\$2.208,96 (dois mil, duzentos e oito reais e noventa e seis centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.208,96 (dois mil, duzentos e oito reais e noventa e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, na forma do Enunciado Fonaje 105 e artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 4/7 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça deste Estado. Considerando os termos da Portaria nº 008/2011, que suspendeu os prazos processuais entre os dias 09 a 20 de maio, registro que os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir de 23.05.2011. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se o autor por carta e o requerido via DJE. Guaraf - TO, 06 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0002.6200-1**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

REQUERENTE: WESLEY MAGALHÃES COSTA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

ADVOGADO: DR. MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 12/05 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Cumpro registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada Lei há que se observar a Legislação Estadual e legislação local, como Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor Local e demais regulamentações quando houver e no que couber. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município e por ser suficiente à análise e julgamento desta lide. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação. Logo, há que se seguirem os ditames legais. E, nos termos da referida legislação federal, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, há que se cumprirem vários procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento tem que ser registrado no Cartório imobiliário nos termos da legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). É imperativo que se observem tais regramentos, pois o parcelamento do solo urbano tem como fim o desenvolvimento das diferentes atividades urbanas, equilibrando essas atividades e os habitantes da Cidade. Assim, se estimula e orienta o desenvolvimento urbano com controle do uso e bom aproveitamento do solo. Ainda que repicante, ressalto que para a implantação de loteamento para fins urbanos deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar, ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente após aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Porquanto, após análise do conjunto probatório formado e depoimento do requerido (fls. 08), conclui-se que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Igualmente se comprova que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei

6.766/79. Todavia, não se verifica no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. E, ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal, mesmo que restritas aos contratantes. Nesta caminhada, registre-se que não pode prosperar em favor do requerido a alegação do desconhecimento da lei para justificar o seu descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria o requerido buscar meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o autor deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o autor vem cumprindo com a sua obrigação contratual efetuando o pagamento das parcelas (fls. 5/6) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do autor merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. Desta forma, ante o pedido alternativo do autor (fls.08), defiro o reembolso dos valores pagos devidamente corrigidos, resiliendo-se, por consequência, a relação contratual. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor WESLEY MAGALHÃES COSTA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor referente a 06 parcelas de R\$530,00 cada, atualizadas a partir de cada desembolso e acrescidas de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 18.04.2011 (fls.07/v), resultando no valor de R\$3.303,39 (três mil, trezentos e três reais e trinta e nove centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.303,39 (três mil, trezentos e três reais e trinta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, na forma do Enunciado Fonaje 105 e artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 4/6 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça deste Estado. Considerando os termos da Portaria nº 008/2011, que suspendeu os prazos processuais entre os dias 09 a 20 de maio, registro que os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir de 23.05.2011. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se o autor por carta e o requerido via DJE. Guaraf - TO, 06 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0002.6197-8**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

REQUERENTE: JOÃO BEZERRA DE FRANÇA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

ADVOGADO: DR. MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 09/05 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Cumpro registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada Lei há que se observar a Legislação Estadual e legislação local, como Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor Local e demais regulamentações quando houver e no que couber. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município e por ser suficiente à análise e julgamento desta lide. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação. Logo, há que se seguirem os ditames legais. E, nos termos da referida legislação federal, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, há que se cumprirem vários procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento tem que ser registrado no Cartório imobiliário nos termos da legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). É imperativo que se observem tais regramentos, pois o parcelamento do solo urbano tem como fim o desenvolvimento das diferentes atividades urbanas, equilibrando essas atividades e os habitantes da Cidade. Assim, se estimula e orienta o desenvolvimento urbano com controle do uso e bom aproveitamento do solo. Ainda que repicante, ressalto que para a implantação de loteamento para fins urbanos deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar, ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente após aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua

propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Porquanto, após análise do conjunto probatório formado e depoimento do requerido (fls. 10), conclui-se que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Igualmente se comprova que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verifica no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. E, ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal, mesmo que restritas aos contratantes. Nesta caminhada, registre-se que não pode prosperar em favor do requerido a alegação do desconhecimento da lei para justificar o seu descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria o requerido buscar meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o autor vem cumprindo com a sua obrigação contratual efetuando o pagamento das parcelas (fls. 5/7) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. Desta forma, ante o pedido alternativo do autor (fls.10), defiro o reembolso dos valores pagos devidamente corrigidos em relação ao número de parcelas, cujos pagamentos, restaram comprovados nos autos, resiliendo-se, por consequência, a relação contratual. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente JOÃO BEZERRA DE FRANÇA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor referente a 07 (sete) parcelas de R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) cada, atualizadas a partir de cada desembolso e acrescidas de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 06.04.2011 (fls.09/v), resultando no valor de R\$1.928,85 (mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1.928,85 (mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, na forma do Enunciado Fonaje 105 e artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 4/7 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça deste Estado. Considerando os termos da Portaria nº 008/2011, que suspendeu os prazos processuais no período entre 09 a 20 de maio, registro que os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir de 23.05.2011. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se o autor por carta e o requerido via DJE. Guarai - TO, 06 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0002.6198-6**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

ADVOGADO: DR. MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 10/05 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada Lei há que se observar a Legislação Estadual e legislação local, como Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor Local e demais regulamentações quando houver e no que couber. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município e por ser suficiente à análise e julgamento desta lide. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação. Logo, há que se seguirem os ditames legais. E, nos termos da referida legislação federal, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, há que se cumprirem vários procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento tem que ser registrado no Cartório imobiliário nos termos da legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). É imperativo que se observem tais regramentos, pois o parcelamento do solo urbano tem como fim o desenvolvimento das diferentes atividades urbanas, equilibrando essas atividades e os habitantes da Cidade. Assim, se estimula e orienta o desenvolvimento urbano com controle do uso e bom aproveitamento do solo. Ainda que repisante, ressalto que para a implantação de loteamento para fins urbanos deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar, ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados

pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente após aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Porquanto, após análise do conjunto probatório formado e depoimento do requerido (fls. 08), conclui-se que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Igualmente se comprova que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verifica no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. E, ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal, mesmo que restritas aos contratantes. Nesta caminhada, registre-se que não pode prosperar em favor do requerido a alegação do desconhecimento da lei para justificar o seu descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria o requerido buscar meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o autor vem cumprindo com a sua obrigação contratual efetuando o pagamento das parcelas (fls. 5/6) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. Desta forma, ante o pedido alternativo do autor (fls.08), defiro o reembolso dos valores pagos devidamente corrigidos, resiliendo-se, por consequência, a relação contratual. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor referente a 06 (seis) parcelas de R\$698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) cada, atualizadas a partir de cada desembolso e acrescidas de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 06.04.2011 (fls.07/v), resultando no valor de R\$4.371,15 (quatro mil, trezentos e setenta e um reais e quinze centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$4.371,15 (quatro mil, trezentos e setenta e um reais e quinze centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, na forma do Enunciado Fonaje 105 e artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 4/6 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça deste Estado. Considerando os termos da Portaria nº 008/2011, que suspendeu os prazos processuais entre os dias 09 a 20 de maio, registro que os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir de 23.05.2011. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se o autor por carta e o requerido via DJE. Guarai - TO, 06 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0003.6763-6**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

REQUERENTE: IANA KELLY ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

ADVOGADO: DR. MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 08/05 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada Lei há que se observar a Legislação Estadual e legislação local, como Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor Local e demais regulamentações quando houver e no que couber. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município e por ser suficiente à análise e julgamento desta lide. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação. Logo, há que se seguirem os ditames legais. E, nos termos da referida legislação federal, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, há que se cumprirem vários procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento tem que ser registrado no Cartório imobiliário nos termos da legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). É imperativo que se observem tais

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Sobre a resposta negativa da Renajud (fls. 64/65) diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi 26/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória de Inexistência... – 5.946/04

Exequente: MP Mota & Cia Ltda
Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B
Executada: Coposul – Copos Plásticos do Sul Ltda
Advogado(a): Taltíbio Del' Valley Araújo OAB-SC 1.687
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 18/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.466/06

Exequente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim
Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga de Souza OAB-TO - 476
Executada: Viação Montes Belos Ltda
Advogado(a): Silvano Pereira Cardoso OAB-GO 18.128
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento do valor de R\$ 5.346,26 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme petição de fls. 90 e despacho de fls. 92.

Ação: Ordinária de Cobrança – 2010.0005.2727-9

Requerente: Mauryzan Barbosa de Castro
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775 - EMD
Requerido: Aldeny Pereira Noleto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do processo pelo período de 30 (trinta) dias, em virtude do exposto em fls. 38. Cumpra-se. Gurupi, 04/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cumprimento de Sentença – 2007.0003.9262-4

Requerente: Moreira e Rocha Ltda
Advogado(a): Nivair Vieira Borges OAB-TO 1077
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(a): Pâmela M S Novais Camargos OAB-TO 2252
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Consoante a petição de fls. 227, intime-se a Brasil Telecom para indicar nos autos a data da baixa das inscrições no SPC/Serasa objeto do acordo, posto que não é possível identificá-las consoante os documentos de fls. 221/224, juntados por esta própria. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de prosseguimento do feito conforme petitório de fls. 227. Intimem-se. Gurupi 19/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 2008.0005.9230-3

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado(a): Konrad César Resende Winmer
Requerido: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz, Francisco Bento de Moraes, Geni dos Santos Moraes e Luiz Mário da Silveira.
Advogado(a):Reginaldo Ferreira Campos - OAB-TO 42
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, restaram devidamente destacado o ato de improbidade administrativa, praticados por todos os requeridos, a teor do que dispõe o art. 11, caput, da Lei 8.429/92, razão pela qual os condeno os condeno, individualmente, ao pagamento de multa no equivalente a 02 (duas) vezes o valor de suas remunerações, à época dos fatos, o que deverá ser revertido em favor do Município de Aliança do Tocantins/TO. Suspendo os direitos políticos do requerido pelo prazo de 03 (três) anos e os proíbo de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, também pelo prazo de 03 (três) anos. Sem custas, pois deferida a assistência judiciária ao requeridos. Após o trânsito em julgado, comunique-se esta condenação ao CNJ, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos que se faça necessário. Transitada em julgada e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se sem baixas e anotações. Após 06 (seis) meses, com baixas e anotações. PRI. Gurupi 06/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 2009.0000.4645-5

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado(a): Konrad César Resende Winmer
Requerido: Gilberto Alves Arruda
Advogado(a): Walter Vitorino Junior – OAB-TO 3655
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, restou devidamente destacado o ato de improbidade administrativa, constante no art. 11, VI, da Lei 8.429/92, assim como nas sanções previstas no art. 12, III da mesma lei, e determino a perda da função pública do mesmo (se pertinente) e ao pagamento de multa no equivalente a 02 (duas) vezes o valor de sua remuneração, à época dos fatos, o que deverá ser revertido em favor do Município de Gurupi/TO. Suspendo os direitos políticos do requerido pelo prazo de 03 (três) anos e os proíbo de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, também pelo prazo de 03 (três) anos. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas processuais na forma legal pertinente. Após o trânsito em julgado, comunique-se esta condenação ao CNJ, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos que se faça necessário. Transitada em julgada e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se sem baixas e anotações. Após 06 (seis) meses, com baixas e anotações. PRI. Gurupi 07/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Repetição de Indebito c/c Perdas e Danos... – 2011.0001.2704-0

Requerente: Maria Joaquina Pimentel Barros
Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314
Requerido: Banco BMG
Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias – OAB-TO 2288
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 41/59 para os devidos fins.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.0120-9

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Mariana Faulin Gamba OAB-SP 208.140
Requerido: Iramilson Gonçalves de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O processo não extinto, sequer há sentença nos autos. Aliás, há comando para o autor recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial (R\$ 321,60 – fls. 40), o que não atendido pelo autor. Intime-se novamente para este fim e noticiar, digo, somente após haverá a prolação da sentença alusiva, que poderá consolidar a posse definitiva do autor em caso de anuência de contestação (o que deve ser certificado pelo cartório), com a consequente baixa no Detran. Intime-se observando o nome da procuradora de fls. 41. Cumpra-se com a urgência necessária. Gurupi 10/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória... – 2010.0011.1109-2

Requerente: Maria Alves Moreira Chagas
Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231
Requerido: Tim Celular S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto, tudo mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido para fins declarar a inexistência de eventual dívida existente entre a requerente e requerida, isto com fulcro no noticiado nestes autos, ratificando a tutela antecipada de outrora, com observação apenas do cumprimento da medida no tocante à aplicação das *astreintes*, alhures deferidas, cuja data e verificando em todo o conteúdo de fls. 128/132 a omissão apontada, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes TOTAL PROVIMENTO na forma alhures fundamentada, pelo que deve a presente decisão agregar-se à sentença aludida para fins legais pertinentes. Desta decisão intimem-se ambas as partes para o fim de mister. Gurupi 09/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória... – 2009.0002.3418-9

Requerente: José Aguiar de Oliveira
Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034
Requerido: BV Financeira /A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Haika Nicheline Amaral Brito OAB-TO 3785
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto e verificando em todo o conteúdo de fls. 128/132 a omissão apontada, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes TOTAL PROVIMENTO na forma alhures fundamentada, pelo que deve a presente decisão agregar-se à sentença aludida para fins legais pertinentes. Desta decisão intimem-se ambas as partes para o fim de mister. Gurupi 09/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução Forçada – 2010.0009.6859-3

Exequente: Waldir Miranda Pereira
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156
Executado: Indústria e Comércio de Cereais Sabor Brasil Ltda, José Donizeth Marques e Luciana Bessa dos Santos Marques
Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se o cartório o despacho de fls. 30 (Sobre a exceção, intime-se o exequente para se manifestar no prazo legal). Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidões de fls. 32,35 e 37, diligenciando o que lhe compete no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi 04/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão – 2011.0001.2498-9

Requerente: Wylk Pereira Guimarães Nunes
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro Paiva OAB-TO 1.775 - EMD
Requerido(a): Raimundo Nonato Bezerra Martins
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, ausente o interesse processual, com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, razão pela qual declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. PRI. Gurupi 14/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitória – 6.283/05

Requerente: Wendell Máximo de Paula
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro Paiva OAB-TO 1.775
Requerido(a): Ovídio de Souza da Silva
Advogado(a): Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel – Defensoria Pública.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 82, devendo os títulos alusivos serem substituídos por fotocópia, lembrando ao autor que eventual repositura da ação depende do pagamento das custas processuais e honorários a que ficou obrigado neste feito. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi 18/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Ordinária de Revisão e Nulidade de Contratuais – 4.793/99

Requerente: Wander de Oliveira Chaves - ME
Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO 1.378
Requerido(a): Autolatina Leasing S/A Arrendamento
Advogado(a): Maronólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Tendo em vista a informação de que as partes compuseram-se amigavelmente, homologo o acordo firmado, a fim de que surta seus efeitos legais."

Certifique a contadoria a existência de custas remanescentes. Havendo-as, cobre-as do requerido para pagamento em dez dias, sob as penas da lei. Havendo restrições de veículo neste autos, oficie-se o Detran-TO informando que já não mais pesa nenhuma restrição exclusivamente em relação a estes autos. Após archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Intimem-se. Gurupi 06/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0002.4303-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes
Requerido(a): Poliana Cristina Santos Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 55, devendo o autor fornecer os endereços dos órgãos públicos e instituições privadas, no prazo de 10 (dez) dias, visando facilitar o trabalho da Escritania. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.1793-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Itamar Dante Zochi
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Executado(a): Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 2009.0011.2830-7/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido(a): Clarice Ciekalski Gonçalves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar a carta precatória para citação da requerida e providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 2009.0008.6256-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira
Requerido(a): Patrício Nilo da Silva
Advogado(a): Dra. Odete Miotli Fornari
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/04/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.0122-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
Requerido(a): Carlos Augusto de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar a carta precatória para citação do requerido e providenciar seu cumprimento.

Autos n.º: 2010.0002.3199-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. José Martins
Requerido(a): Fernando Cordeiro da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 56, devendo o autor fornecer os endereços dos órgãos públicos e instituições privadas, no prazo de 15 (quinze) dias, visando subsidiar o trabalho da Escritania. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7001/02

Ação: Execução
Exeqüente: Banco Itaú S.A.
Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
Executado(a): Nelcivânia de Melo Coelho Lopes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4641/95

Ação: Execução
Exeqüente: Romildo Cunha Lustosa
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Executado(a): Sergio Augusto Giatti
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 03 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4674/95

Ação: Embargos do Devedor
Embargante: Sérgio Augusto Giatti
Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
Embargado(a): Romildo Cunha Lustosa
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 03 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7487/05

Ação: Execução
Exeqüente: Supervida Distribuidor Ltda.
Advogado(a): Dr. Roberto Mikhail Aliê
Executado(a): Helena Pereira dos Santos Lima
Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 03 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7477/05

Ação: Medida Cautelar de Arresto
Requerente: Supervida Distribuidor Ltda.
Advogado(a): Dr. Roberto Mikhail Aliê
Requerido(a): Helena Pereira dos Santos Lima
Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 03 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6728/01

Ação: Embargos do Devedor
Embargante: Antônio Eugênio Florentino Rodrigues
Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito
Embargado(a): Espólio de Severino Andrade
Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2009.0008.1748-6/0

Ação: Execução
Exeqüente: Exito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): José Edmilson Ribeiro da Silva
Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
INTIMAÇÃO: Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 34.

Autos n.º: 2009.0007.5993-1/0

Ação: Constitutiva-Negativa de Nulidade de Cláusulas em Cédulas de Crédito Rural
Requerente: Edimundo Pinheiro Aguiar
Advogado(a): Dr. Hélia Nara Parente Santos
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Rute Sales Meirelles
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 244/280.

Autos n.º: 4820/96

Ação: Execução
Exeqüente: Banco do Estado de Goiás S.A.
Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
Executado(a): Luiz Moreno Domingos
Executado(a): Rosalba Maia de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente para se manifestar quanto à certidão de fls. 81, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0005.3457-3/0

Ação: Cobrança
Requerente: Aldemiro dos Santos Almeida
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de redução dos honorários periciais e HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no patamar de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0011.1130-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Crédito Fácil Factoring
Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
Executado(a): Dalvino Reis
Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré

AUTOS – 2010.0010.6331-4/0 - COBRANÇA

Requerente: EGMAR FERREIRA ROSA E OUTRA
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: BRADESCO AUTO COMPANHIA DE SEGUROS E BANCO BRADESCO S/A
 DESPACHO: Intime o autor a juntar memória atualizada do crédito em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/05/11”.

AUTOS – 2.332/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: EDUARDO HENRIQUE ARANTES GOMES
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
 Requerido: JOSÉ ANTÔNIO SALES E OUTRA
 Advogado(a): ANTÔNIO PIRES NETO OAB-TO N.º 2.606
 DESPACHO: “Sobre a certidão retro, diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 04/05/11”.

AUTOS – 2007.0007.5707-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: EDSON GOMES DE ALBUQUERQUE
 Advogado(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964
 Querido: ENERGETO EDIFICAÇÕES LTDA
 DESPACHO: “Ante a omissão do devedor, intime o credor a indicar bens penhoráveis do requerido em 10 (dez) dias. Gurupi, 04/05/11”.

AUTOS – 2011.0002.4601-4/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: FRANCISCA ALACOQUE DE SOUSA ALENCAR OTONE
 Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 Requerido: JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA
 DESPACHO: “Intime a autora a emendar a inicial com relação ao valor da causa nos moldes do artigo 259, V do CPC. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 04/05/11”.

AUTOS – 2.666/06 - DECLARATÓRIA

Requerente: FOCO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
 Advogado(a): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO N.º 54
 Querido: RPM TRANSPORTES LTDA
 Advogado(a): OSDILSON AMORIM OLIVEIRA OAB-GO N.º 18.646
 DESPACHO: “Intime a requerida a providenciar o cumprimento da sentença. Providencie levantamento das custas finais e intime a autora a recolher em 10 (dez) dias. Gurupi, 05/05/11”.

AUTOS – 2011.0002.4154-3/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: CONOR MOREIRA DO VALE NETO E OUTRO
 Advogado(a): JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 4.203
 Querido: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR
 Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 10/06/11, às 14 horas. Intime. Gurupi, 05/05/11”.

AUTOS – 2010.0005.2921-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: OSMAR LUIZ FRIGO FORNARI
 Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2795
 Querido: PNEUAÇO – COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA E PIRELLI PNEUS LTDA
 Advogado(a): CLEUDA SUANE PINTO AGUIAR OAB-MA N.º 7.521; PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB-SP N.º 98.709
 DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 06/06/11, às 14 horas. Intime. Gurupi, 03/05/11”.

AUTOS – 2010.0011.1247-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA NIRACIR CIRQUEIRA CATUCAR
 Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
 Querido: DISMOBRAS IMPORT. EXPORT. E DIST. DE MOVEIS E ELETR. S/A E LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogado(a): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB-MT N.º 6.848
 DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 07/06/11, às 16 horas. Intime. Gurupi, 03/05/11”.

AUTOS – 2010.0011.7513-9/0 – NULIDADE DE CLAUSULA

Requerente: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL GURUPI LTDA
 Advogado(a): JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERELEY OAB-TO N.º 1.378
 Querido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado(a): JOSUÉ AMORIM OAB-TO N.º 790
 DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 08/06/11, às 14 horas. Intime. Gurupi, 02/05/11”.

AUTOS – 2010.0000.3184-2/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: DIONISIO FERREIRA MENDES
 Advogado(a): ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766
 Querido: BANCO FINNINVEST S/A
 Advogado(a): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO N.º 2.315
 DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 07/06/11, às 14 horas. Intime. Gurupi, 02/05/11”.

AUTOS – 2010.0011.7586-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: RENER SOARES NUNES
 Advogado(a): IRAN MIRANDA OAB-TO N.º 4.585
 Querido: HOUSTON DO NORDESTE S/A E MIL MOVEIS
 Advogado(a): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.740 E MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511-B
 DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 08/06/11, às 15 horas. Intime. Gurupi, 02/05/11”.

AUTOS – 2011.0002.3863-1/0 - CAUTELAR

Requerente: JEAN SILVA DE ALENCAR
 Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B
 Querido: RUI BITTENCOURT REZENDE

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 07/06/11, às 15 horas. Intime. Gurupi, 02/05/11”.

AUTOS – 2010.0003.6020-0/0 – RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: CINTIA MARIA ANTUNES DO VALE
 Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838
 Querido: DAVID HENRIQUE GARCIA
 DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/06/11, às 14 horas. Intime. Gurupi, 02/05/11”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 3.701/02 – Ação Penal**

Acusado: Raimundo Brito da Silva
 Advogado: Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622-A
 Vítima: Supermercado Cometa
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de interrogatório do réu no juízo deprecado de Redenção/PA, designada para o dia 21 de junho de 2011, às 09:00 horas, no fórum de Redenção/PA.

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2009.0008.4063-6**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANTÔNIO LIMEIRA MARINHO
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 14, “caput”, 10.826/03
 ADVOGADO(A)(S): ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO 711
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 21 de junho de 2011, às 16h30min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o escrevi e fiz inserir.

AUTOS N.º 1.937/07

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
 VITIMA: ANDERSON ANDRADE DE FIGUEIREDO e OUTROS
 TIPIFICAÇÃO: Art. 155, “caput”, c/c art. 71, ambos do Código Penal
 ADVOGADO(A)(S): ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO – OAB/TO 711
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 20 de junho de 2011, às 16h30min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o escrevi e fiz inserir.

AUTOS N.º 1.889/07

REQUERENTE/ACUSADO(S): JORDIVÂNIO GOMES DOS SANTOS
 VITIMA: DJARI MARCELINO DA SILVA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º, II, do Código Penal
 ADVOGADO(A)(S): ANTÔNIO PIRES NETO – OAB/TO 2606
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 29 de junho de 2011, às 17h00min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o escrevi e fiz inserir.

AUTOS N.º 2009.0001.3366-8

REQUERENTE/ACUSADO(S): ZAINÉ EL KADRE
 VITIMA: IELIZARK ALBUQUERQUE ALVES
 TIPIFICAÇÃO: Art. 343, “caput”, da Lei n.º 9.503/97
 ADVOGADO(A)(S): ZAINÉ EL KADRE – OAB/TO 1013
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para a continuação da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 30 de junho de 2011, às 17h10min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o escrevi e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0005.2500-4

REQUERENTE/ACUSADO(S): RONILTON PINHEIRO DOS SANTOS
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 306, “caput”, da Lei n.º 9.503/97
 ADVOGADO(A)(S): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO 2507 - Supervisora do Escritório Modelo - UNIRG
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência designada nos autos em epigrafe para o dia 08 de junho de 2011, às 17h10min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o escrevi e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0005.2625-6

REQUERENTE/ACUSADO(S): MARCONE RAMOS NASCIMENTO e outro
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 306, “caput”, da Lei n.º 9.503/97
 ADVOGADO(A)(S): JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2308
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência designada nos autos em epigrafe para o dia 08 de junho de 2011, às 14h40min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o escrevi e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0009.6824-0

REQUERENTE/ACUSADO(S): FRANCISCO JOSÉ BRAZ
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 12, “caput”, da Lei n.º 10.826/03
 ADVOGADO(A)(S): FLÁSIDO VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO 3813

AUTOS: 2010.0001.6171-1/0 - Ação Cautelar Inominada

Requerente: BRUNA MARLA BALIZA AZEVEDO
 Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ- OAB/TO 4.417
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da requerente do despacho seguir transcrito: "Aos autores em réplica, no prazo de dez dias. Gurupi/TO, 22 de abril de 2010. Wellington Magalhães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.4200-2/0 - Ação Ordinária de Conhecimento c/c Exibição de Documentos c/c Pedido de Liminar

Requerente: KATIA SYRLEY DA SILVA E SÁ CARVALHO
 Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ- OAB/TO 4.417
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da requerente da decisão que segue transcrita: "... Após analisar os autos, inclusive cotejando os argumentos lançados pelas partes, constatei que a requerente não logrou êxito em demonstrar a prova inequívoca que justifique o deferimento judicial de sua matrícula na disciplina Anatomia II. Conforme sustentou a requerida, a acadêmica deliberadamente deixou de observar o prazo estipulado pela IES, apenas porque pretendia questionar judicialmente sua reprovação na matéria Clínica Médica I. Ora ao se portar dessa maneira, deveria a requerente ao menos ter avaliado as conseqüências de sua decisão, não sendo razoável depois de transcorrido parte do semestre letivo, pleitear judicialmente sua matrícula fora do prazo estipulado pelas normas internas da IES. A autonomia é princípio constitucional materializado a partir do art. 207 da Carta Magna. É com base nesse princípio que a IES detém autonomia para fixar calendários acadêmicos, programa pedagógico, etc. Assim, deve a requerente arcar com as conseqüências de sua decisão em não efetivar sua matrícula no prazo estipulado, especialmente quando já transcorrido período de tempo suficiente a justificar sua reprovação por faltas. Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a autora para apresentar réplica à contestação. Em Gurupi-TO, 28 de abril de 2.010". **Fica o advogado da requerente neste ato, intimado a apresentar réplica à contestação, bem como a efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa judiciária do processo no valor de R\$ 110, 20 (cento e dez reais e vinte centavos), conforme demonstrativo de cálculo constante nos autos.**

AUTOS: 2009.0001.3304-8 - Ação Mandado de Segurança

Impetrante: ELISA PALMEIRA CALIL FONSECA
 Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3.298
 Advogado: HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO 2225
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supracitados da sentença a seguir transcrita: "...Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, II, do Código de Processo Civil, e acolho-os, visto que, realmente, a Fundação Unirg goza das prerrogativas próprias da fazenda pública em juízo pela sua personalidade jurídica de direito público. Assim, como não houve despesas processuais pagas pelo impetrante (hipossuficiente) e diante do contido no art. 4º da Lei 9.289/96, declaro, pois, a sentença com a seguinte correção: "Custas e despesas processuais pelo impetrado que por ser fundação pública é isento da mesma diante do contido em lei federal". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Em Gurupi/To, 1º de setembro de 2.010. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0001.6254-8/0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: PREFEITURA DE GURUPI/TO
 Advogado: JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO, OAB/SP 189.261
 Requerido: ASSOCIAÇÃO RODA VIVA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho, segue parte dispositiva a seguir transcrito: "intime-se para manifestação sobre interesse em produzir provas, especificando-as e justificando a necessidade de cada uma que porventura será requerida. Após, voltem-me conclusos. Em Gurupi-TO 20 de maio de 2010. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0005.9174-9/0- Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: MAURÍCIO INÁCIO TAVARES
 Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813
 Impetrado: JOÃO QUEIROZ NETO (COORDENADOR DO CIRETRAN DE GURUPI-TO)
 Advogado: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...EX POSITIS, com escopo na legislação ventilada e nas razões do Impetrado e ministerial que ratificam o acerto das medidas impostas ao Autor, **DENEGO A SEGURANÇA** pleiteada, mantendo a denegação da liminar, confirmando o acerto da atuação e recolhimento da CNH atacados pelo Impetrante, que assim deverão ser mantidos, devendo após a intimação do **Custus Legis** e das partes serem os autos arquivados com as formalidades de estilo. Custas pelo Impetrante e sem honorária, diante de entendimento do STF. P.R.Int.Cumpra-se.Em Gurupi, 21/02/2011.Nassib Cleto Mamud".

AUTOS: 2008.0005.9174-9/0- Mandado de Segurança

Impetrante: LUCIENE PEREIRA DA SILVA
 Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329
 Impetrado: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...LUCIENE PEREIRA DA SILVA ingressou com mandado de segurança com pedido de liminar contra **ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA**, prefeito de Gurupi-TO e apontado como autoridade coatora, conforme descrição fática contida na peça inaugural, instruída por meio dos documentos de fls. 09/34. Antes mesmo de ter sua peça vestibular analisada por este juízo, a impetrante, através da petição de fl. 37, requer desistência do feito, haja vista ter sido satisfeito o objeto da ação. Sendo assim, com fulcro no art. 267, VIII, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem análise de mérito e sem fixação de honorários advocatícios. Custas de lei.P.R.I.Gurupi-TO, 18 de novembro de 2008. Wellington Magalhães - Juiz substituto".

AUTOS: 2007.0005.9998-9/0- Medida Cautelar Inominada com Pedido Liminar

Requerente: EDITH AIRES GOMES DOS SANTOS
 Advogado: ESYL DE ALMEIDA LOPES BARRÓS OAB/TO 2279
 Requerido: UNIRG UNIVERSIDADE DE GURUPI
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...**Ex positis**, com base nos argumentos supra,**INDEFIRO o pedido de matrícula em aporte final**, portanto, com julgamento de mérito. Custas finais e honorária em 10% pela Requerente. Transitada, archive-se.P.R.I.C.Gurupi-TO 25 de novembro de 2008.Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.9741-0/0- Ação Cautelar de Sustação de Protesto de Títulos

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: HELENA CRISTINA DE BRITO E SILVA OAB/TO 3525
 Requerido: RÁDIO ARAGUAIA LTDA; RÁDIO PADRE LUSO LTDA; TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA; TELEVISÃO ANH ARAGUAINA LTDA; RÁDIO SOM JUVENTUDE LTDA
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...**Pelo exposto**, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem análise de mérito, conforme autoriza o art. 267, VIII, do CPC. Por conseqüência, revogo a liminar anteriormente deferida.Sem custas e honorários, por tratar de fundação pública municipal. Após o trânsito em julgado, archive-se.Gurupi-TO 04 de novembro de 2008.Wellington Magalhães - Juiz substituto".

AUTOS: 2011.0002.4679-0/0- Execução Provisória do Acórdão

Requerente: HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA; MUDESTINA MARINHO DA ROCHA; MARISTELA OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado: HAVANE MAIA PINHEIRO OAB/TO 2123
 Requerente: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO OAB/TO 504
 Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA; SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado: VANESKA GOMES OAB/SP 148.483
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho a seguir transcrito: "Cis..Intime-se para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias,conforme o disposto no art. 475-J do CPC, a devedora principal, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, em nome de sua advogada.Como a obrigação é subsidiária quanto à empresa Salus Serviços Urbanos e Empreendimentos LTDA e Fazenda Pública Municipal (o art. 2º-B da Lei nº 9494/97 não permite a execução provisória deste crédito), apenas dê-se ciência ao ao advogado da primeira e ao procurador geral do município sobre a existência de execução provisória constante nos autos nº 9064/01.Cumpra-se.Gurupi-TO, 07 de abril de 2011.Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0005.4574-7- Mandado de Segurança

Requerente: PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO; ASFAG- CENTRO ATACADISTA DA GOIÂNIA LTDA-ME
 Advogado: HELLEN CRISTINA P. DA SILVA OAB/TO 2510; GEISIANE SOARES DOURADO OAB/TO 3075
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...**EX POSITIS**, estando verificada a real perda do objeto pela Impetrante e fulcrado no art. 267, VI, do CPC, **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem o julgamento de seu mérito, determinando que sejam arquivados em definitivo com as devidas baixas legais, após o trânsito processual.Custas da Lei pelo Impetrado, mas sem honorária por entendimento Sumular do STF.Dê-se ciência ao MP.Gurupi, 09/07/2009.P.R.I.C.Em Gurupi-TO 04 de dezembro de 2008.Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.4849-4/0- Mandado de Segurança

Impetrante: SERVITERRA - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
 Advogado: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS OAB/GO 2241
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Tendo em vista que com a confirmação preliminar, realmente o procedimento licitatório haveria se consumado com prazo para ataque via **writ** superado, é impositiva a sua extinção para evitar o desperdício de energias processuais em vão, posto que esvaziado seu objeto. De fato, o atacado Edital do procedimento teria sido publicado desde 20/05/2008, contando a partir daí o prazo de 120 dias para sua impugnação via **writ**, mas a impetração somente ocorreu em 24/10/2008 e ainda por cima em jurisdição equivocada, somente vindo a este Foro 04/2009, quase um ano após e com o objeto da licitação já em execução adiada pela empresa vencedora. Que também a homologação e adjudicação do objeto haveria ocorrido desde 14/07/2008, obstruindo o ataque pretendido no teor das jurisprudências elencadas pelo MP.Assim, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, que diante de seu aforamento tardio motivou a superação do objeto e a perda do interesse de agir.Eventuais custas finais pelo Impetrante, mas sem honorária, segundo prescreve o STF.P.R.I.e certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais.Em Gurupi-TO 10/06/2009.Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0006.2925-8/0- Ação de Manutenção de Posse c/c Pedido de Liminar c/c Desconstituição de Documento de Escritura Pública

Requerente: FERNANDO CORREA DE GUAMA
 Advogado: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3993
 Requerido: ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "...Tendo em vista a manifestação autoral, diante de novos fatos, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido.Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. Isento de custas em vista da

pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial arguidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/11 às 14:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0005.0241-0/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO

Requerente: ARISTIDES PEREIRA DE BRITO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA – OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial arguidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/11 às 10:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as

testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8368-0/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ZACARIAS ALVES DE SANTANA

Advogado: DR. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA – OAB/SP 257.777 e OAB/GO 27.505

Advogado: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/SP 113.231 e OAB/GO 28.038

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial arguidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/11 às 09:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4926-6/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: NORCILIA DE ABREU CALDEIRA E OUTRA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP 229.901

Advogado: DR. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/SP 276.333

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial arguidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo

saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/11 às 10:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2007.0004.1449-0/0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: ADELAYNE TORIBIO LACERDA
Advogado: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3.643
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial arguidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Da ineptia da inicial.* O INSS alega que a inicial é inepta devido à ausência de clareza quanto aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido. A petição inicial só será considerada inepta quando se enquadrar nos casos especificados no parágrafo único do art. 295 do CPC. No caso dos autos não é o que se verifica. Com efeito, a inicial, muito embora tenha sido genérica, permite a avaliação dos pedidos, não podendo ser considerada inepta, até porque não ensejou prejuízo para a defesa conforme se verifica da contestação apresentada. Rejeito tal preliminar. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/11 às 09:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2007.0008.5729-5/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: SILVANIA MARIA SILVA E OUTRA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP 229.901
Advogado: DR. JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/SP 220.832
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DECISÃO: "Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Passo ao saneamento do feito (...) *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Antecipação dos efeitos da tutela.* Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que o pedido de concessão de tutela específica liminarmente não encontra guarida. (...) Assim, partindo da premissa de que para almejar o recebimento de salário maternidade rurícola há que se comprovar os requisitos exigidos por lei, sobretudo se exercia atividade rurícola, o que não restou demonstrado nos autos, razão pela qual não se pode concluir que se faz presente a prova inequívoca (...) Logo, ausente a relevância do fundamento da demanda, exigido pelo art. 461, §3º, do Código de Processo Civil, não há que se falar em antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela específica. Analisando o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e estando superada a questão

preliminar, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a). O advogado das requerentes protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. Defiro as provas documental e testemunhal e por considerar imprescindível para a instrução da demanda será colhido ainda em audiência o depoimento pessoal da parte autora. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/11 às 08:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 22 de outubro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2007.0008.5620-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARLY HOFFMANN
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial arguidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Da ineptia da inicial.* O INSS alega que a inicial é inepta devido à ausência de clareza quanto aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido. A petição inicial só será considerada inepta quando se enquadrar nos casos especificados no parágrafo único do art. 295 do CPC. No caso dos autos não é o que se verifica. Com efeito, a inicial, muito embora tenha sido genérica, permite a avaliação dos pedidos, não podendo ser considerada inepta, até porque não ensejou prejuízo para a defesa conforme se verifica da contestação apresentada. Rejeito tal preliminar. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/11 às 09:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2007.0005.6592-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LAURENTINA AUGUSTA DA SILVA
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial arguidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos*

efeitos da revelia. No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/11 às 10:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8365-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: GERCINA ARAÚJO DA SILVA

Advogado: DR. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA – OAB/SP 257.777 e OAB/GO 27.505

Advogado: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/SP 113.231 e OAB/GO 28.038

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual*. Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia*. No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/11 às 14:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.4135-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: BERTOLDA PINTO DE CERQUEIRA

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da

causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual*. Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia*. No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/11 às 15:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0005.0242-8/0 – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: ONEIDA VASCOCELOS FERREIRA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCININI VALERA – OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual*. Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia*. No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/11 às 16:00 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

audiência ora designada. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0009.6054-3

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779 - B
 REQUERIDO: JAIRO CORDEIRO DOS SANTOS e CLEONICE SIQUEIRO AMORIM
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 39 a seguir transcrito: "Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Cite-se os executados para efetuarem o pagamento da quantia de R\$ 54.986,02 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), ou indicar bens à penhora, no prazo de 03 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o senhor oficial de justiça deverá proceder na forma do parágrafo 1º do artigo 652 do Código de Processo Civil". Novo Acordo, 14 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0005.9958-8

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO e CONVERSÃO EM DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO BMC S/A
 ADVOGADO: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
 REQUERIDO: JOÃO ALVES DA SILVA
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 55 a seguir transcrito: "Há previsão legal para o deferimento do pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, consoante disposto no artigo 4º do Decreto lei nº 911/69. Face ao exposto, DEFIRO o pedido de conversão mencionado. Cite-se o requerido com as advertências do artigo 902 do Código de Processo Civil, para no prazo de 05 (cinco) dias: entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; contestar a ação. Cumpra-se. Novo Acordo, 11 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0009.6054-3

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779 - B
 REQUERIDO: JAIRO CORDEIRO DOS SANTOS e CLEONICE SIQUEIRO AMORIM
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 39 a seguir transcrito: "Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Cite-se os executados para efetuarem o pagamento da quantia de R\$ 54.986,02 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), ou indicar bens à penhora, no prazo de 03 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o senhor oficial de justiça deverá proceder na forma do parágrafo 1º do artigo 652 do Código de Processo Civil". Novo Acordo, 14 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0009.6053-3

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779 - B
 REQUERIDO: JOSAFÁ ABREU SILVA E CIA LTDA e JOSAFÁ ABREU SILVA
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 39 a seguir transcrito: "Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Cite-se o executado para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 20.792,03 (vinte mil, setecentos e noventa e dois reais e três centavos), ou indicar bens à penhora, no prazo de 03 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o senhor oficial de justiça deverá proceder na forma do parágrafo 1º do artigo 652 do Código de processo Civil". Novo Acordo, 14 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0002.9505-2

NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE
 REQUERENTE: MANOEL PEREIRA NUNES
 ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685/B OAB/PA 13.469
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 26 a seguir transcrito: "Trata-se de Ação Previdenciária. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 28 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0002.9501-0

NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO MENDES MATOS
 ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685/B OAB/PA 13.469
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 19 a seguir transcrito: "Trata-se de Ação Previdenciária. Rito: Procedimento Sumário (CPC,

artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 28 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0002.9500 -1

NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: PATRÍCIA LOPES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685/B OAB/PA 13.469
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 21 a seguir transcrito: "Trata-se de Ação Previdenciária. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 28 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0002.9296 -2

NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: MARIANA FERREIRA ROCHA
 ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685/B OAB/PA 13.469
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 14 a seguir transcrito: "Trata-se de Ação Previdenciária. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0002.0480 - 0

NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: JOVENILINA FERREIRA SANTOS
 ADVOGADO: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 23 a seguir transcrito: "Trata-se de Ação Previdenciária. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0002.0473 - 7

NATUREZA DA AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL
 REQUERENTE: AGUSTINHA PEREIRA GLÓRIA
 ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479 e DR. RICARDO CARLOS A. MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 25 a seguir transcrito: "Trata-se de Ação Previdenciária. Rito: Procedimento Sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos junto à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça". Novo Acordo, 26 de abril de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 37/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0002.1113-3/0 – RESCISÃO CONTRATUAL CONVERTIDA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 Requerente: FORT LAJES LTDA
 Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112

Requerido: AMERICEL TOCANTINS -CLARO
 Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2512-A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante devido, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujos cálculos se encontram às fls. 209/210, tudo nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição ou, ainda, venha apresentar impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo assinalado, sem a efetivação do pagamento, expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e os demais encargos. Ressalto que os bens deverão ser depositados na forma da lei. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0005.1320-0/0 - EXECUÇÃO

Exequente: IVAN DE SOUZA
 Advogado: Ivan de Souza Segundo OAB/TO 2658
 Executado: ESPOLIO DE INÁCIA COELHO LEMES
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões do Oficial de Justiça de fls. 16v, 17/v e 18.

Autos nº: 2007.0009.0270-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: IVANHOE SILVEIRA MOURA; FÁBIO BELLOTTI
 Advogado: Geraldo Lafaiete Fernandes OAB/DF 21.601
 Requerido: AGROINDÚSTRIA DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A; ARMANDO REBESQUINI
 Advogado: Sergio Augusto Machado OAB/SC 3566
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Palmas, 10 de agosto de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

Autos nº: 2007.0009.0422-6/0 - EXECUÇÃO

Exequente: JOSÉ TORQUATO CAROLINO
 Advogado: José Átila de Sousa Pova OAB/TO 1590; Geanne Dias Miranda OAB/TO 3260; Cícero Rodrigues Marinho Filho OAB/TO 3023
 Executado: ROSANGELA ALMEIDA SIQUEIRA; PUBLIO GUIMARÃES JUNIOR
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a resposta do Bacen Jud de fl. 42 e requerer o que lhe aprofuer. Intime-se. Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0009.1991-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JUSTINO CERQUEIRA SALES JUNIOR
 Advogado: Marcelo Wallace de Lima OAB/TO 1954 e outros
 Requerido: RODRIGO MOREIRA DA CUNHA e outros.
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diga a parte autora, acerca do cumprimento do acordo entabulado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0009.2056-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Paulo Cesar Torres OAB/SP 182.864
 Requerido: CLEIDIANE DA SILVA BRASIL
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Tendo em vista a certidão retro, que certifica a ausência de recolhimento das custas iniciais pela parte autora, apesar de devidamente intimada, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, observadas as diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0009.3023-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Nilo Ferreira Macedo OAB/GO 4127; River Fausto Marques OAB/GO 28.312; Leontino Labre Filho OAB/TO 1.222;
 Requerido: KATIA RODRIGUES AQUINO COELHO
 Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para informar o endereço completo para efetivo cumprimento do mandado de busca e apreensão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0009.4896-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Flávia Patrícia Leite Cordeiro OAB/MA 4909; Paula Bianca da Silva OAB/MA 8651; Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 9131
 Requerido: GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência do recolhimento do complemento das custas processuais. Custas pelo autor. P.R.I. transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de abril de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2007.0009.4915-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976
 Requerido: MARCOS PAULO ALVES COSTA

Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Tendo em vista o teor da determinação contida no despacho de fl. 30, certidão de intimação lançada à fl. 31-verso e a ausência de recolhimento das custas complementares, determino, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, o cancelamento da distribuição do presente feito, observadas as diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0009.5031-7/0 - EXECUÇÃO

Exequente: LEANDRO ATACADISTA FRANCO E MAGALHÃES LTDA
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção OAB/TO 1188; Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147;
 Executado: MACOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...A pretensão do Autor visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio e a petição veio devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo.
 Contudo, apesar de regularmente citada, a parte requerida ficou-se inerte; não contestou a inicial e nem ofereceu embargos, deixando transcorrer *in albis* o prazo legal, conforme se depreende pelas certidões de fls. 34 e 34/verso. Destarte, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Posto isso, intime-se a parte autora para as providências do artigo 675-J combinado com o artigo 614, II, ambos do CPC. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0009.5035-0/0 – MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO

Requerente: LEANDRO ATACADISTA FRANCO E MAGALHÃES LTDA
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188; Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147
 Requerido: RIVALDO BATISTA DA SILVA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, nos termos do art. 1.102-C do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo, e determino o prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Intime-se o credor para cumprir a exigência do art. 614, II do CPC. Em seguida, INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Fixo os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A). O oficial de justiça, não encontrando a parte devedora, ARRESTAR-LHE-Á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o Executado por três vezes em dias distintos e intimar a exequente para o fim do art. 654 do CPC. Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado for. Não sendo encontrados bens: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A)...Intimem-se. Palmas – TO, 17 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0009.8593-5/0 – MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO

Requerente: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO
 Advogado: Paula Athayde Rochel OAB/TO 2650
 Requerido: MT SANTOS PEREIRA E CIA LTDA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, nos termos do art. 1.102-C do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo, e determino o prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Em seguida, INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Fixo os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A). O oficial de justiça, não encontrando a parte devedora, ARRESTAR-LHE-Á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o Executado por três vezes em dias distintos e intimar a exequente para o fim do art. 654 do CPC. Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado for. Não sendo encontrados bens: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). - Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0009.9431-4/0 – CAUTELAR

Requerente: MARIA RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545-B
 Requerido: KK ROCHE IND. E COM. DE CONF. LTDA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a correspondência de fl. 27/verso devolvida sem cumprimento.

Autos nº: 2007.0010.1351-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A; Cléo Feldkircher OAB/TO 3729
 Requerido: ROCHA E SANTIAGO LTDA – ME; MARCIA LUIZA SANTIAGO; GLENILSON ROCHA

Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, e não demonstrando a parte tenha esgotado as providências a seu alcance visando a citação do(s) requerido(s), indefiro o pedido de diligências. Requeira a parte o que entender de direito no prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0010.4483-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: RENATO SOARES DE OLIVEIRA
 Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2512
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972; Annette Riveros OAB/TO 3066
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Ante a notícia de transação extrajudicial constante do processo nº 2007.0008.3835-5 em apenso, digam as partes sobre o interesse no prosseguimento desde feito, em 5 dias. Palmas/TO, 29 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

Autos nº: 2007.0010.4689-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 Requerido: ALVARO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro o pedido de fl. 28. Proceda-se à substituição do depositário, devendo este firmar termo pessoalmente em cartório. Intimem-se. Palmas, 13 de junho de 2008. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juiza de Direito."

Autos nº: 2007.0010.5936-8/0 - EXECUÇÃO

Exequente: GERDAU S/A
 Advogado: Gizella Magalhães Bezerra OAB/TO 1737
 Executado: AGROPESCA PALMAS COMERCIO VAREJISTA LTDA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...À exequente para se manifestar sobre o CNPJ do Executado informado na inicial, uma vez se refere à pessoa jurídica diversa. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0010.5948-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: SERRAVERDE COMERCIO DE MOTOS LTDA
 Advogado: Irramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188
 Requerido: GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente, devidamente intimado, através do seu procurador, para manifestar interesse no cursar do feito, nos termos do despacho de fls. 36.

Autos nº: 2007.0010.6018-8/0 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B; Cléo Feldkircher OAB/TO 3279
 Executado: BRUNO THIAGO JOSÉ MONTEIRO; TARCISA SANTANA MONTEIRO
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...À exequente para apresentar cálculos atualizados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0010.7624-6/0 - ORDINÁRIA

Requerente: TATIANA CRISTINA FERNANDES
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3048
 Requerido: COMERCIAL DE VEICULOS TOCANTINS LTDA (BARATÃO.COM.);
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147
 Requerido: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 Advogado: Cristine de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Verifico neste instante que nos autos em apreço não existe a procuração outorgando poderes à Ilustre Advogada subscritora da petição de fls. 115/116. na condição de representante judicial da Instituição financeira requerida (Banco Finasa). Sendo assim, determino a intimação da parte interessada para solver a irregularidade de representação processual sob observação. Para tanto, específico o prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0010.7655-6/0 - EXECUÇÃO

Exequente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562-A; Glauber Costa Pontes OAB/GO 18.772
 Executado: RODAIR GOMES FERREIRA; SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO; JOÃO FERNANDES PEREIRA
 Advogado: Gustavo Fedaldo e Vicente OAB/TO 2020; João Amaral Silva OAB/TO 952
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Da petição de fls. 113, diga o exequente. Palmas – TO, 09 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.2945-5/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ELY CABRAL DE SOUZA LIMA
 Advogado: Tulio Dias Antônio OAB/TO 2698
 Requerido: SOBRAL VEICULOS LTDA;
 Advogado: Clóvis Teixeira Lopes OAB/TO 875
 Requerido: ADAILTON ALVES GÓES
 Defensor: Edivan de Carvalho Miranda
 Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A (BANCO ABN AMRO REAL S.A)
 Advogado: Leidiane Abalém Silva OAB/TO 2182
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Proceda-se à intimação da parte requerida AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, para, em 05 (cinco) dias,

apresentar manifestação sobre a proposta de fls. 123. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.2967-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779
 Requerido: RAIMUNDO CHAGAS SANTOS
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A; Denise Martins Sucena Pires OAB/TO 1609
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 37, do Oficial de Justiça, a qual informa a não localização de bens penhoráveis.

Autos nº: 2008.0000.3031-3/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: LEONARDO FREDERICO FREGONESI
 Advogado: Marcela Juliana Fregonesi OAB/TO 2102-A
 Requerido: MALBA DE CÁSSIA RODRIGUES COSTA e outros
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, trazer aos autos um instrumento procuratório contendo a sua assinatura, pois o documento de fl. 05 encontra-se carente de tal subscrição...Palmas-TO, 29 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.6178-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
 Requerido: RAUL BATISTA LIMA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica o autor, devidamente intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro) reais.

Autos nº: 2008.0000.6617-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
 Advogado: Alexandre Nunes Machado OAB/TO 4110-A
 Requerido: ELY CABRAL DE SOUZA LIMA
 Advogado: Tulio Dias Antônio OAB/TO 2698
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entender necessário ao regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.6651-2/0 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A
 Requerido: ARIVALDO SANTOS NASCIMENTO
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 46/v, a qual informa a não localização do requerido para ser citado.

Autos nº: 2008.0000.6945-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: FABRÍCIO MENDONÇA SOARES
 Advogado: Julio Cesar Medeiros OAB/TO 3595-B
 Requerido: BRASIL TELECOM S.A
 Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos OAB/TO 4126-B
 INTIMAÇÃO: Promovam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas finais no valor de R\$ 16,00 (dezesseis) reais.

Autos nº: 2008.0000.7037-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: William Pereira da Silva OAB/TO 3251; Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785
 Requerido: NELIO KRASNIEVICZ
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado da sentença abaixo transcrita, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar as custas finais no valor de R\$ 38,05 (trinta e oito reais e cinco centavos): SENTENÇA: "...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito. Pagas as custas processuais remanescentes, se houverem, pelo desistente, autorizo o desentranhamento da documentação que acompanha a inicial, substituindo as por cópias, oficie-se o Detran a fim de que baixe o bloqueio do veículo consoante ofício encaminhado de fl. 26. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de setembro de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.7146-0/0 - EXECUÇÃO

Exequente: AUTOVIA VEICULOS LTDA
 Advogado: Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3275
 Executado: PEDRO HUGO ALVES NETO MEDEIROS
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 35, a qual informa a não localização do Executado.

Autos nº: 2008.0000.7308-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Osmarino Jose de Melo OAB/TO 779-A
 Requerido: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA ADVOCACIA S/A; RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte exequente para atualização dos cálculos. Após, seja expedido mandado de avaliação e, em seguida, intimem-se as partes para se manifestar. Posteriormente, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.9012-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MARCO AURÉLIO ALVES DE SOUZA
 Advogado: Fabrício Dias de S. Carneiro OAB/TO 3153
 Executado: ROMERO FERREIRA COSTA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas finais no valor de R\$ 26,01 (vinte e seis reais e um centavo).

Autos nº: 2008.0000.9077-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220
 Requerido: EDIZANDRO MENDES SOUSA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o ilustre advogado subscritor das petições de fls. 23 e 26, para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos procuração/substabelecimento válido, haja vista que o substabelecimento de fl. 24 está desfalcado de assinatura do substabelecete. Palmas – TO, 04 de março de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.9275-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: BANCO ABN AMRO REAL S.A
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
 Executado: SEBASTIÃO VIEIRA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe à parte autora a informação do endereço do réu, conforme preceituado no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, não podendo o órgão jurisdicional substituir este encargo, indefiro os pedidos referentes aos itens a, b, c, e, f, g, e h. Por oportuno, defiro o pedido constante na alínea d. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.9293-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DIBENS S/A
 Advogado: William Pereira da Silva OAB/TO 3251; Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3251; Kaika M. Amaral Brito OAB/TO 3785
 Requerido: ELIZODET TAVARES DA SILVA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas finais no valor de R\$ 23,00 (vinte e três) reais.

Autos nº: 2008.0000.9419-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A
 Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 17275; Meire Aparecida de Castro Lopes OAB/TO 3716
 Requerido: CLAUINIR JOSÉ FERREIRA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Observo que nas petições de fls. 42 e 44/45, em que pese o direcionamento ao presente feito, se referem a um Requerente diverso do contido na inicial, por esta razão se faz necessário a intimação da parte autora para apresentar esclarecimentos. Por oportuno, em face das informações constantes na certidão de fl.39/verso, esclarecendo que o endereço fornecido não se encontra no plano diretor de Palmas, bem como o AR de fl. 26, dando conta de que o Requerido foi localizado no referido endereço, observo que na realidade a ECT encaminhou a notificação para o município de Aliança do Tocantins, haja vista o CEP ali registrado, bem como o CDD referente à Gurupi. De igual modo, sem destoar de tal constatação, consta ainda que os dados do veículo buscado, de acordo com o espelho de consulta de fl. 17, indicam sua localização tampem no município de Aliança do Tocantins. Diante de tais fatos, determino a intimação do Requerente para se manifestar e requerer o que entenda necessário. Intime-se. Palmas, 14 de abril de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.9465-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
 Requerido: GERCELI CHAGAS RIBEIRO VIEIRA
 Advogado: Annete Diane Riveros Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda possuem interesse em negociar, apresentando em conjunto proposta nova de conciliação. Palmas, 10 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.9512-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694-B
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Suellen Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3989
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte requerida para suprir a ausência de assinatura no termo de acordo de fls. 32/33. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.9678-0/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: PAULO GILBERTO DE LIMA BRITO
 Advogado: César Floriano de Camargo OAB/PR 50350
 Requerido: BANCO PINE S/A
 Advogado: Wilton Roveri OAB/SP 62.397
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o teor da determinação contida no despacho de fl. 25, a certificação da ausência de recolhimento das custas iniciais lançada à fl. 56, determino, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, o cancelamento da distribuição do presente feito, observadas as diligências necessárias. Intime-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.9794-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RENATO RODRIGUES BELA
 Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge OAB/TO 2260
 Requerido: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Sérgio Fontana OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 35/55.

Autos nº: 2008.0000.9836-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093; Aluizio Ney Galvão de Magalhães Ayres OAB/TO 1982
 Requerido: VALDECIR SALVADORI
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 39 da presente ação de busca e extingo o processo, sem resolução do mérito. Pagas as custas processuais remanescentes, se houverem, autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 5/27, substituindo-as por cópias. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 20 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0000.9991-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DC DO NASCIMENTO & CIA LTDA
 Advogado: Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1724-B
 Requerido: MARTINELLI E MUFFA LTDA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para autorizar a parte autora a depositar o valor corrigido correspondente ao débito em questão, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o depósito, oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Capital, para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o cancelamento do protesto apontado sob o nº. 258880 às fls. 09. Oficie-se, ainda, ao SPC e ao SERASA para promover a exclusão do nome da Requerente de seus cadastros, no prazo acima assinalado, no que diz respeito à dívida em questão. Cite-se a Requerida, por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias e advertências legais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0001.0051-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
 Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087
 Requerido: EDUARDA MARTINS PAULINO
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...A pretensão da parte autora visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio e a petição veio devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo. Contudo, apesar de regularmente citada (fl. 29/v), a parte requerida quedou-se inerte; não contestou a inicial e nem ofereceu embargos, deixando transcorrer *in albis* o prazo legal, conforme se depreende pelas certidões de fls. 33. Destarte, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Posto isso, intime-se a parte autora para as providências do artigo 675-J combinado com o artigo 614, II, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0001.5662-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: KLEANDRO TAVARES DOS SANTOS
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B
 Requerido: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (DISBRAVA)
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188
 Lilisconsorte: FORD COMPANY BRASIL LTDA
 Advogado: Paulo Henrique M. Barros OAB/PE 15131; Leonardo Moser da Silva OAB/PE 16.089
 INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a complementação do laudo pericial de fl. 220. Tudo conforme determinado no despacho de fl. 217 a seguir transcrita: "...Compulsando o presente feito, verifica-se que em manifestações lançadas às fls. 209 e 211, as partes demandadas impugnaram o teor do Relatório de Perícia Técnica de fls. 168/201, sob a alegação de ausência de respostas aos quesitos que formularam. Sendo assim, intime-se o Senhor Perito, nomeado nos autos (fls. 157/158), a fim de que complemente o Relatório em referência, no prazo de 15 (quinze) dias, respondendo à quesitação apresentada pelas requeridas, exceto os quesitos enumerados às fls. 157/158, os quais restaram indeferidos em deliberação judicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0001.5776-3/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JAIR LOPES MARTINS
 Advogado: Marcelo Ferreira OAB/TO 2010;
 Requerido: COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória de fls. 30/47, requerendo o que entender de direito.

Autos nº: 2008.0002.4187-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS E/OU MATERIAIS

Requerente: RICARDO BRASILIO SARAIVA
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694
 Requerido: LOSANGO
 Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3683-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...O patrono do autor não tem poderes para transigir. Não há, de outro lado, comprovação nos autos de poderes atribuídos ao Dr. Leandro Jeferson de Mello para praticar atos em nome da requerida. Regularize o autor esta situação, demonstrando, ainda, o efetivo pagamento da quantia assinalada às fls. 17/18. Após, volvam conclusos para, se o caso, homologação. Palmas, 6 de agosto de 2008. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito Substituta."

Autos nº: 2008.0002.4709-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: DORILENE NERES DO CARMO
 Advogado: Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252
 Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA SIQUEIRA CAMPOS
 Procuradora: Agripina Moreira
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 99/130.

Autos nº: 2008.0002.8028-0/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: EDENAIR ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020; João Amaral Silva OAB/TO 952
 Requerido: ALDINAIR COELHO PEREIRA
 Advogado: José Orlando Pereira Oliveira OAB/TO 1063
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 79/95.

Autos nº: 2008.0002.8049-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
 Requerido: UILSON GONÇALVES RODRIGUES
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, INTIME-SE o Autor, para no prazo de 05 (cinco), indicar o valor de mercado do veículo, sob pena de aceitação do valor ofertado pelo Requerido. Após, CITE-SE o Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em Juízo o veículo objeto da lide ou o seu equivalente em dinheiro ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Por fim, INDEFIRO o pedido de prisão do Requerido, no caso de descumprimento da ordem judicial, consoante vedação expressa na Súmula Vinculante nº. 25, editada pelo Supremo Tribunal Federal...Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0002.8531-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: ANGELICA DE PAIVA VENDRAMINI FURTADO e outro
 Advogado: Germiro Moretti OAB/TO 385
 Requerido: INVESTICO S/A
 Advogado: Cláudia C Cruz Mesquita Ponce OAB/TO 935; Ludimylla Melo Carvalho OAB/GO 24.859
 Assistente Simples da Investico: UNIÃO
 Procurador: André Luis Rodrigues de Souza
 INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida e seu Assistente Simples, devidamente intimados, através de seus procuradores, para tomarem conhecimento da sentença, abaixo transcrita, bem como para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 484/506. SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, 2ª parte, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, o qual arbitro em R\$ 5.000,000 (cinco mil reais), com base no princípio da razoabilidade. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Palmas – TO, 08 de dezembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 069/2011****Ação: Cobrança – 2010.0005.2097-5/0 (nº de ordem: 1)**

Requerente: Mário Ferreira Neto
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
 Requeridos: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fls. 241, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2011, às 16 horas. Palmas-TO, 25 de abril de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Usucapião – 2011.0004.1677-7/0 (nº de ordem: 2)

Requerente: Dorgival Gonçalves de Oliveira
 Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964
 Requeridos: Roberto Seikilitshi Inamine e Kioko Inamine
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...CITEM-SE os confinantes, devendo para isto, o autor apresentar seus nomes e endereços. ...Palmas-TO, 27 de abril de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Usucapião – 2011.0003.9215-0/0 (nº de ordem: 3)

Requerente: Erivelto Gomes Ribeiro
 Advogado: Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295
 Requeridos: Lauro Castrilho e Regina Therezinha Castilho
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...CITEM-SE os confinantes, devendo para isto, o autor apresentar seus nomes e endereços. ...Palmas-TO, 27 de abril de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Usucapião – 2011.0003.9362-9/0 (nº de ordem: 4)

Requerente: Maria de Jesus Rodrigues Mota
 Advogado: Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295
 Requerido: Lauro Castrilho e Regina Therezinha Castilho
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...CITEM-SE os confinantes, devendo para isto, o autor apresentar seus nomes e endereços. ...Palmas-TO, 27 de abril de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Anulatória – 2007.0007.4550-0/0 (nº de ordem: 5)

Requerente: Manoel José Batista Filho
 Advogado: Oswaldo Penna Junior – OAB/TO 4327-A
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B e Julio Franco Poli – OAB/TO 4589-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do pedido retro diga a parte contrária. Em, 25/02/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2006.0009.6371-2/0 (nº de ordem: 6)

Requerente: Brisola Gomes de Lima
 Advogado: Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352
 Requerido: Haroldo Carneiro Rastoldo
 Advogados: Mateus Rossi Raposo – OAB/TO 2978 e outra
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Instrução finda. Aos memoriais finais, pela ordem, em 30 dias, cujo tempo inicial em 50% é do autor. Após, conclusos para sentença. Em, 02/05/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Embargos à Execução – 2008.0003.2414-7/0 (nº de ordem: 7)

Embargantes: Carlos Afonso Teixeira, Silva e Paulo Afonso Teixeira e Plastinorte Ltda
 Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimar o autor para resolver o imbróglgio causado com o recolhimento das custas de perícia em guia federal, redirecionando-a, ou depositando novo valor, tudo em até 15 dias, pena de abandono da prova. Se atendido, remeta ao perito, que poderá levantar metade da verba e remarcar a diligência. Conclusos. Palmas-TO, 05 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2008.0007.2083-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Benedito Rosa
 Advogado(a): Dr. Edivan de Carvalho Miranda
 Requerido: Kolumbia Materiais de Construção e eletrodomésticos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos o CNPJ da empresa requerida para que se possa expedir os ofícios para solicitação de endereço.

AUTOS: 2005.0001.2172-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: José César Bispo dos Santos
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
 Requerido: João Batista Martins Bringel
 Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Tendo em vista que a sentença monocrática prolatada nos presentes autos foi mantida incólume pela Instância Superior, determino que se intime o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar interesse na execução do julgado prolatado às fls. 55/57. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressaltado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

AUTOS: 2010.0006.2308-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Elton José de Araújo
 Advogado(a): Dr. Antônio Honorato Gomes
 Requerido: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Sendo assim, indefiro a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas. Autorizo o(a) requerente a consignar o valor integral e atualizado da prestação ou prestações vencidas, no prazo de 05(cinco) dias, e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$ 1.631,05 (um mil seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos) cada. Contudo, saliento que apenas deverá ser liberado para o(a) requerido(a) a parte incontroversa do montante depositado, posto que isso impede que ocorra prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o(a) autor(a) e para o(a) requerido(a), haja vista que caso o(a) autor(a) sagre-se vencendo(a), receber de volta o resíduo, corrigindo monetariamente; caso haja vencido, o(a) requerido(a) receberá o valor residual também corrigido.

AUTOS: 2010.0006.2308-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Elton José de Araújo
 Advogado(a): Dr. Antônio Honorato Gomes
 Requerido: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Sendo assim, indefiro a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas. Autorizo o(a) requerente a consignar o valor integral e atualizado da prestação ou prestações vencidas, no prazo de 05(cinco) dias, e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$ 1.631,05 (um mil seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos) cada. Contudo, saliento que apenas deverá ser liberado para o(a) requerido(a) a parte incontroversa do montante depositado, posto que isso impede que ocorra prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o(a) autor(a) e para o(a) requerido(a), haja vista que caso o(a) autor(a) sagre-se vencendo(a), receber de volta o resíduo, corrigindo monetariamente; caso haja vencido, o(a) requerido(a) receberá o valor residual também corrigido.

AUTOS: 2009.0009.2321-9 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Nakaylon de Sousa Soares
 Advogado(a): Dr. Lourenço Corrêa Bizerra
 Requerido: Comissão eleitoral do DCE/UFT

Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Não tendo sido ainda efetivada a citação, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pretensão, se deseja propor a ação em face do DCE – UFT ou em face da Comissão Eleitoral do DCE – UFT, que não faz parte da relação processual.

AUTOS: 2007.0001.2354-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dra. Lucilainy Martins Cardoso
 Requerido: Maria Aparecida de Sousa Batista
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato. No presente caso tentou-se apenas a citação por mandado que restou infrutífera (certidão de fl. 69), não tendo o autor demonstrado que buscou outros meios de procedê-la, razão pela qual indefiro por ora o pedido de citação por edital. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que possa localizá-lo(a), sob as penas da lei.

AUTOS: 2011.0001.2362-1 - DECLARATÓRIA

Requerente: Loane Ariela Silva Cavalcante
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença
 Requerido: Tim Celular S/A
 Advogado(a): Dr. Rafael Maione Teixeira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecer na audiência de conciliação no dia 01 de junho de 2011 às 14:30, que será realizada na Central de Conciliação do Fórum desta Capital.

AUTOS: 2009.0006.2385-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Francisco Camilo de Lima
 Advogado(a): Dra. Grazielle Cristina Ribeiro
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dra. Annette Riveros
INTIMAÇÃO: A ação de Execução de Título Judicial, apesar de ser demanda autônoma em relação ao processo principal, deve ser processada nos mesmos autos da ação originária, sendo assim, determino que sejam dadas as baixas necessárias, a fim de que a inicial e os documentos que a acompanham sejam devidamente juntados nos autos nº 2009.0006.2385-1. Outrossim, hei por bem ressaltar que a petição de execução deverá atender a todos os requisitos exigidos para a propositura de uma nova ação, nos termos do art. 282 do CPC, motivo pelo qual determino que se intime o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial declinando o quantum debeatur atualizado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir de 15 (quinze) dias, após o trânsito julgado da sentença (CPC, art. 475-J), bem como os demais requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil.

AUTOS: 2009.0004.2798-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Francisca Marlene Rodrigues da Silva
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de requisição de informações ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, com fundamento na Resolução nº 20.132/98 – TSE. Após o atendimento das requisições supramencionadas, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a cerca das informações prestadas.

AUTOS: 2008.0000.3026-7 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Ftech Informática Ltda
 Advogado(a): Dra. Dayane Venâncio de O. Rodrigues
 Requerido: Anderson Gomes dos Santos ME
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0005.3085-3 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Antônio Martins da Fonseca
 Advogado(a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara
 Requerido: Paula Cristiane Moraes Abreu Vieira
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2009.0011.3181-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Dra. Deise Maria dos Reis Silvério
 Requerido: Jairo Missias Ribeiro
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0011.3187-1 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Felix Luz da Silva
 Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira
 Requerido: Frank Sinatra Cardoso
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2009.0011.3208-8 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Welton Inácio Ferreira e outros
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2008.0007.3237-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda
 Requerido: Paulo Sérgio Costa Guimarães
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2008.0000.3284-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: J Ribeiro da Silva e Cia Ltda
 Advogado(a): Dr. Roger de Melo Ottano
 Requerido: Carlos Neres Silva Gil
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: A prestação jurisdicional já foi efetivada (sentença de fl. 37). Desentranhe-se a petição de fls. 41/42 e intime-se a parte autora a vir buscá-la em Cartório, no prazo de cinco dias. Terminado o prazo acima, com ou sem a manifestação da parte autora, remetam-se os Autos ao arquivo.

AUTOS: 2010.0001.3381-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Pedro Cruz Sirqueira dos Santos
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2007.0003.3384-9 - ORDINÁRIA

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagem do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Domingos Fernandes de Moraes
 Requerido: Gol Transportes Aéreos S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido do(a) requerido(a) de fls. 443/444.

AUTOS: 2009.0010.3505-8 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: José Carlos Souza Cambe dos Sa
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2010.00007.3618-8 - DECLARATÓRIA

Requerente: Enivaldo Antônio Chiesa
 Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki
 Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Ante o exposto, indefiro a medida liminar postulada na peça vestibular, bem como o pedido de consignação em juízo do valor que o Requerente entende devido, e, por conseguinte, determino a expedição de mandado de citação da parte Requerida para que, caso queira, ofereça a sua peça contestatória, no prazo legal.

AUTOS: 2007.0008.3799-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Gleiciane Teixeira de Castro
 Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro
 Requerido: Vivi S/A
 Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo
INTIMAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito ao qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). Efetuadas as providências acima determinadas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J,§ 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC.

AUTOS: 2010.0007.3902-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa
 Advogado(a): Dra. Mariana Faulim Gamba
 Requerido: José Ribeiro da Silva
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0009.3933-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Ricardo Wazilewski
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2006.0000.3946-2 - RESSARCIMENTO

Requerente: Tais de Souza Seckler
 Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro
 Requerido: Wagner Seckler
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0005.3972-9 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Condomínio Residencial Tom Jobim de Palma

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido: Marcia Regina Ribeiro Alves

Advogado(a): José Átila de Sousa Póvoa

INTIMAÇÃO: A prestação jurisdicional já foi efetivada. Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, compareça em Cartório para receber os presentes Autos.

AUTOS: 2009.0005.4030-1 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/a – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Antônia Rosa Pereira de Matos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2009.0005.4047-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Danilo Neris Nuris

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2008.0002.4065-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco GE Capital S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Tarcísio Neves Pereira Júnior

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2010.0007.4065-7 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Elizel Caetano de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2009.0007.4139-0 - MONITÓRIA

Requerente: Retifica Bandeirantes de Palmas Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho

Requerido: André Balduino de Souza Marques

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0001.4361-2 - COBRANÇA

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Luiz Carlos da Silva Fernandes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0007.4470-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Rubens Alves Ferreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2010.0001.4552-0 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Kelly Cristina Lins da Silva

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2010.0008.4702-8 - MONITÓRIA

Requerente: Instituto Odontológico Rita Trindade Ltda

Advogado(a): Dr. Edson da Silva Santos

Requerido: Lia Keico Yoshimoto del Corso

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2010.0002.4704-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Jeone Barreira Rocha

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0001.4833-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza

Requerido: Edilson Pereira Ferreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0002.4841-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: José Afonso Portela

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0009.4880-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Antônio Wilson Fernandes da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2007.0009.4886-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Valdecy da Penha Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2006.0002.4939-4 - MONITÓRIA

Requerente: Modamil Comércio de Tecidos Ltda

Advogado(a): Dr. Leonardo Pereira da Silva

Requerido: Amâncio Adriano Ribeiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0007.5093-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Serraverde Comercial de Motos Ltda

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: José de Ribamar Pereira dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2010.0004.5378-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Guilherme Alexandre de Medeiros Borges

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2010.0001.5454-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: Terezinha Maria de Oliveira

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Palmas Comércio de Informática Ltda e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2008.0001.5526-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Aureo Oliveira Neto

Requerido: Leonel Evangelista de Araújo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0007.5527-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dra. Flávia Albuquerque Lira

Requerido: Deuzimar da Silva Ribeiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0011.6083-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Rosilene Maria da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de fls. 41/42. Oficie-se ao DETRAN/TO solicitando o bloqueio da emissão de Certificado de Licenciamento Anual do Veículo, expedição negativa de multa, furto e transferência de prontuário, bem como o bloqueio de transferência do referido bem, até ulterior deliberação deste Juízo. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requer o que entender de direito.

AUTOS: 2008.0008.6354-4 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Luciene Gonçalves Ferreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2006.0009.6435-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Requerido: Denerval Leandro da Conceição e outros
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2005.0000.6526-0 - MONITÓRIA

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS
Advogado(a): Maria das Dores Costa Reis
Requerido: Demóstenes Lima Santos
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2008.0001.6648-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Vanderlei dos Santos Correia
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2006.0004.6665-4 - DECLARATÓRIA

Requerente: Marledes José Hilário
Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio
Requerido: Itália – Brasília Veículos Ltda
Advogado(a): Dr. Luiz Gustavo Muglia
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2009.0002.6751-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Caroline Cerveira Valois Falcão
Requerido: Jomar Carvalho das Flores
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0002.6762-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
Requerido: Daniel Sousa Nascimento
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2008.0000.6787-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido: Geomar Paulo dos Santos
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2008.0000.6964-3 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: José Ferreira Sobrinho e outros
Advogado(a): Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
Requerido: Maria Nery de Oliveira
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0003.6968-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Lusia de Fátima Jacob Salvi
Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho
Requerido: São Paulo Alpargatas S/A
Advogado(a): Dra. Alessandra Rose de Almeida Bueno
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2008.0003.9173-1 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: João Marciano Júnior
Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: Jairo Duarte Brasil e outros
Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecer na audiência de conciliação no dia 01 de junho de 2011 às 14: 00 , que será realizada na Central de Conciliação do Fórum desta Capital.

AUTOS: 2008.0008.9336-2 - COBRANÇA

Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia
Advogado(a): Dra. Isabela Silveira da Costa
Requerido: Ruy Ferreira de Melo
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça (requerido não encontrado para comparecer à audiência em 24.05.11 às 15hs).

AUTOS: 2010.0009.0071-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: Auto Peças Focco Ltda ME
Advogado(a): Dr. Elton Toamz de Magalhães
Requerido: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0001.0511-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Santander Leasing S/A arrendamento mercantil
Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
Requerido: Wesley Gonçalves da Silva
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0012.0689-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Competência Martins Corretora de Seguros Ltda
Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2006.0008.1483-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: R Diass Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda
Advogado(a): Dra. Elizabeth Alves Lopes
Requerido: Expresso Joibrasil
Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0011.2021-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Eletro Hidro Ltda
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Requerido: Controlsat Informática e serviços Ltda
Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0006.2289-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Vilmar Batista Rabelo
Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva
Requerido: Comercial de Veículos Tocantins Ltda (Baratão.com)
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2007.0001.2467-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Getúlio da Silva Júnior
Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0002.2761-5 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Filipe Santana Gonçalves
Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos
Requerido: Banco Itaúcard S/A - FINIVEST
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0010.3273-7 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Bernadete Teresinha Segala
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Ângelo da Silva Guimarães
Advogado(a): Dr. Antônio de Freitas
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0007.4165-3 - ORDINÁRIA

Requerente: Millena Oliveira Luiz
Advogado(a): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes
Requerido: Católica do Tocantins – Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Advogado(a): Dra. Denyse Cruz Costa Alencar
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0008.5119-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Marcelo Alves de Carvalho
Advogado(a): Dr. Jocione da Silva Moura
Requerido: Oi Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(a): Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0011.6031-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Rafaela Regiane Lima
Advogado(a): Dra. Klécia KAlhiane Mota Costa
Requerido: Fernando Aparecido Gonzaga Filho
Advogado(a): Dr. Márcio Junho Pires Câmara
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2009.0000.6641-3 - ANULATÓRIA

Requerente: Maria das Graças de Jesus da Silva Pereira
 Advogado(a): Dr. Ademir Teodoro de Oliveira
 Requerido: Lázaro Bastos Machado
 Advogado(a): Dr. Jair de Alcantara Paniago
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0010.7197-0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Wylkson Gomes de Sousa
 Advogado(a): Dra. Elisângela Mesquita Sousa
 Requerido: Tim Celular S/A
 Advogado(a): Dr. Rafael Maione Teixeira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0002.7219-0 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: K.G. Diversões e eventos Ltda - ME
 Advogado(a): Dr. Ildo João Cótica Júnior
 Requerido: Menezes Barros e Brito Ltda
 Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2011.0001.7482-0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Melo e Rabelo Ltda - ME
 Advogado(a): DR. Rogério Gomes Coelho
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0008.7665.6 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Priscilla Assis Pirkel
 Advogado(a): Dr. Maurício Haeffner
 Requerido: Izidorio Paulino de Melo e outros
 Advogado(a): Dra. Lana Rúbia Barreira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0008.7818-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Maria Luiza Gomes de Aguiar
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença
 Requerido: BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2009.0011.8522-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Adelaide Pereira Cardoso
 Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino
 Requerido: Atacado Meio a Meio (Teodoro e Brito Ltda)
 Advogado(a): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0005.8609-0 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Margareth Viana Martins
 Advogado(a): Dra. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Banco Finasa BMC
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2007.0002.8755-3 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: NMB Shopping Center
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim
 Requerido: Vitalis Farmácia de Manipulação Ltda
 Advogado(a): Dra. Dayane Venâncio de O. Rodrigues
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0011.9043-0 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Antônio Romão Ferreira
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0011.9087-1 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Antônio Romão Ferreira
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: Banco Finasa BMC
 Advogado(a): Dra. Simony de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2008.0000.9488-5 - ORDINÁRIA

Requerente: Nilson Feitosa da Silva
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Requerido: Lojas Fama Ltda e outros

Advogado(a): Dr. Nilson Araújo Antônio dos Santos
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 2010.0008.9918-4 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Christianne Zini Amorim Rady
 Advogado(a): Christian Zini Amorim
 Requerido: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS: 1178/99 - DECLARATÓRIA

Requerente: José Joel Carneiro e sua esposa
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos.

AUTOS: 2010.0000.0038-6 - REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Ametista de Sousa Lopes
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2010.0000.0052-1 - REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Ana Cristina Pinto Cerqueira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2010.0000.0060-2 - REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira
 Requerido: Cássio Vitoriano de Azevedo
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2008.0001.0068-0 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Wellington Braga dos Santos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Em razão da informação do não cumprimento do acordo por parte do executado, intime-se o exequente a se manifestar sobre a certidão de fl. 38 verso, visto que não foram encontrados pelo Oficial de Justiça bens passíveis de penhora em nome do executado.

AUTOS: 2010.0009.0079-4 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. José Osmarino de Melo
 Requerido: José Allan Lins de Alencar
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Compulsando, pormenorizadamente, os autos verifica-se que o título de crédito extrajudicial acostado aos autos (fls. 27/30) não preenche os requisitos do art. 585, II do Código de Processo Civil e art. 29, IV da Lei nº. 10.931, de 02 de agosto de 2004. Diante dos exposto, satisfaça a parte autora, no prazo legal, a exigência prevista no artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil e art. 29, IV da Lei nº. 10.931, de 02 de agosto de 2004, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS: 2008.0000.0114-3 - DECLARATÓRIA

Requerente: Pedro Lima Santos
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
 Requerido: Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil e outros
 Advogado(a): Dr. Abiezer Apolinário da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos

AUTOS: 2010.0009.0157-0 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Ivanildo Antônio do Nascimento
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2010.0003.0159-9 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Orlando Barbosa de Carvalho
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2006.0000.0167-8 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Maurício Cordenoz

Requerido: Antônio Arnaud Rodrigues e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Não existe previsão legal para que se obrigue o advogado da parte requerida a fornecer o endereço dos requeridos, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique novo endereço dos requeridos ou meios para que se possa localizá-los, sob as penas da lei.

AUTOS: 2010.0002.0207-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Serraverde – Comercial de Motos Ltda

Advogado(a): Dra. Itamar Alessandra Medeiros Assunção

Requerido: Walter Ferreira dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2010.0003.0248-0 - EXECUÇÃO

Requerente: Magalhães e Lins Advogados Associados

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Maricella Tavares Duarte

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Compulsando, pormenorizadamente, os presentes autos verifica-se que o título de crédito (Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos), no qual se funda a presente ação, acostados aos autos às fls. 17/18, não esta hábil a aparelhar a presente ação de execução, posto que lhe falta um pressuposto objetivo processual para que possa ser considerado um título executivo extrajudicial, que é estar devidamente assinado por duas testemunhas, conforme prescreve o inciso II dos art. 585 do CPC, ferindo-lhe assim a sua exigibilidade, requisito indispensável para ensejar uma ação de execução direta. Por esta razão, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a ao procedimento correto, sob pena de indeferimento as exordial.

AUTOS: 2008.0002.0277-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Josué Jayme Zagury

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0002.0326-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Paulo Alves Fonseca e outros

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Irandi Rodrigues Viana Barbosa e outros

Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem a audiência para inquirição de testemunha no dia 09.06.11 às 14:00 hs na Comarca de Guarai/TO

AUTOS: 2005.0002.0344-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Darcy Maia Ribeiro

Advogado(a): Dr. Rodrigo Maia Ribeiro

Requerido: Companhia Itauleasing de arrendamento mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se ai, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). Efetuadas as providências acima determinadas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC.

AUTOS: 2007.0007.0405-7 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK Brasial S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

Requerido: César José Pires de Miranda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, determino, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do artigo 475-J, caput dos CPC.

AUTOS: 2007.0003.0502-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: Luis Barros Brito

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: José Nunes Araújo e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2006.0006.0525-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: João D Abadia Gonçalves de Noronha ME

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

Requerido: HEFPEL – Hidro Equipamentos Ltda

Advogado(a): Dr. Ricardo da Cunha Borges

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de fl. 83, e determino a suspensão da audiência designada à fl. 80. Decorrido o prazo de 30 dias, intime-se a parte autora para manifestar seu interesse no presente feito.

AUTOS: 2010.0001.0532-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado

Requerido: Guilherme Igor Barão Bezerra

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2007.0008.0558-9 - MINITÓRIA

Requerente: HSBC BANK Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

Requerido: Alberto Teixeira de Oliveira Teles

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: Ante a manifestação da perita, indefiro o pedido de fls. 108/109, por entender que a perícia ora deferida não se trata de simples cálculos aritméticos, e exige sim conhecimentos técnicos ante a complexidade da matéria, visto que se discute em Juízo exatamente os valores cobrados pelo autor e impugnados pelo requerido, devendo a perita proceder à análise minuciosa de todos os documentos carreados aos autos, inclusive encargos constantes nos contratos firmados entre as partes. Sendo assim, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos requeridos honorários periciais em conta judicial a disposição deste Juízo, sob pena de preclusão da prova.

AUTOS: 2008.0002.0587-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Sandra Machado dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: A citação por edital só se procede em caso excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

AUTOS: 2010.0001.0591-9 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Portal Reciclagem Industrial e Comércio Ltda e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0000.0604-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: Elo Encadernadora Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se novamente o autor a se manifestar sobre a certidão de fl. 111, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2009.0009.0627-6- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Daniel Gomes Moraes

Advogado(a): Dr. Freddy Alejandro S. Antunes

Requerido: Minas Comércio de materiais para construção

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: A citação por edital só se procede em caso excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

AUTOS: 2010.0004.0648-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Diogo Jobane neto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2009.0000.0644-5 - MONITÓRIA

Requerente: GURUFER – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa

Requerido: Nilson Gonçalves Dias

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0004.0700-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Fábio Brito Diamantino

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0009.0721-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Luzimar Princesa Batista

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Transitado em Julgado, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

AUTOS: 2006.0009.0773-1 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Rosália de Sousa Camargo e outros
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
 Requerido: Madeireira Comasul Ltda
 Advogado(a): Dr. Carlúcio Ferreira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2005.0001.0877-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges
 Advogado(a): Dra. Idê Regina de Paula
 Requerido: Auto Posto Pasciência Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2010.0004.0939-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michelle Ltda ME
 Advogado(a): Dr. Leandro Wanderley Coelho
 Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Núbia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora a apresentar a cópia do acordo referente aos presentes Autos, visto que o documento de fls. 94/97 não pertence a este processo.

AUTOS: 2010.0004.0953-5 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Diniz e Stephanio Ltda e outros
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2010.0002.0976-5 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmanino José de Melo
 Requerido: Martins e Rezende Ltda e outros
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Ante o exposto, defiro a requisição do endereço dos requeridos junto à Delegacia da Receita Federal – TO, a fim de instruir os presentes autos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias. Após o atendimento das requisições supramencionadas, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2009.0012.1044-5 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins Silva
 Requerido: Leal Atacadista de Utilidades Doméstica Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2006.0005.1047-5 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Maria da Paixão Rodrigues de Souza
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique de Oliveira
 Requerido: SESC/SENAC – FECOMÉRCIO/TO
 Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2009.0012.1074-7 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasin S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Renato Fernandes Souza
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2010.0002.1075-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: José Rodrigues Teixeira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2006.0005.1080-7 - EXECUÇÃO

Requerente: S H P Conde
 Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes
 Requerido: RB Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2007.0000.1084-5 - MONITÓRIA

Requerente: Markus Silva Noleto
 Advogado(a): Dra. Jan Carla Maria Ferraz Lima
 Requerido: Nilson de Sousa Costa
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2009.0005.1123-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Joana Batista Rodrigues Vieira

Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2009.0005.1138-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
 Requerido: André Albino Cabral Santos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2009.0003.1150-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Welton Donato Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti
 Requerido: Raimundo Gomes de Oliveira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se ai, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após transito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). Efetuadas as providências acima determinadas, especia-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC.

AUTOS: 2008.0009.1183-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Sostenes Cavalcante de santava
 Advogado(a): Dr. Edivan de Carvalho Miranda
 Requerido: Verbus assessoria e Marketing
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2010.0002.1204-9 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: União comércio Importação e Exportação Ltda
 Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz
 Requerido: Supermercado Atacado de Produtos Alimentícios Valle Verde Ltda
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2004.0001.1236-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Antônio Sousa Moraes
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0003.1246-5 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Dorvalino Andrade Severino
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2011.0000.1318-4 – EMBRAGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Ludmylla Comércio de Alimentos Ltda - ME
 Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves
 Requerido: Banco da Amazônia - BASA
 Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
 INTIMAÇÃO: Em observância aos ditames constitucionais da igualdade e do livre acesso à jurisdição cabível a concessão, de forma excepcional, do benefício da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas, desde que demonstrem a impossibilidade de arcar com o pagamento dos encargos processuais, sem prejuízo de se sustento. Assim, para análise do pedido de assistência judiciária, intime-se a parte autora pra, no prazo de 10 (dez) dias demonstrar a dificuldade ou mesmo inviabilidade financeira da empresa e também das sócias, sob pena de cancelamento da distribuição. Certifique-se nos autos de Execução em apenso.

AUTOS: 2011.0002.1411-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido: Wagne Alves de Lima
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de fl. 38, posto que AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, não figura no pólo ativo da presente ação, não sendo, portanto, parte legítima para propor o referido pedido. Intime-se a demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da exordial.

AUTOS: 2010.0008.1444-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido: Edevaldo Soares Vaz
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, acostar aos autos cópia integral, legível e devidamente assinada do contrato de alienação fiduciária entre as partes, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS: 2008.0004.1459-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques
Requerido: Edilson Pereira da Silva Martins
Advogado(a): Edivan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2008.0004.1485-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
Requerido: Wilton Lopes da Silva
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0013.1495-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido: Luan Silva Nascimento
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2008.0005.1542-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Patrícia Alves Moreira Marques
Requerido: Jorge Soares de Carvalho
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: A citação por edital só se procede em caso excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei. Por outro lado, oficie-se o DETRAN/TO solicitando o bloqueio da emissão de Certificado de Licenciamento Anual do Veículo, expedição negativa da multa, furto e transferência de prontuário, bem como o bloqueio de transferência do requerido bem, até ulterior deliberação deste Juízo.

AUTOS: 2008.0005.1551-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Patrícia alves Moreira Marques
Requerido: Francival Rodrigues de Almeida
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2009.0003.1588-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido: Reginaldo Conceição da Cruz
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2007.0001.1621-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo
Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
Requerido: Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado(a): Dr. Carlo Adriano V. Vaz
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2011.0004.1663-7 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Requerido: Limpel Representações e Distribuições Ltda e outros
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Compulsando, pormenorizadamente, os presentes autos verifica-se que o título de crédito (Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos), no qual se funda a presente ação, acostados aos autos às fls. 20/25, não está hábil a aparelhar a presente ação de execução, posto que lhe falta um pressuposto objetivo processual para que possa ser considerado um título executivo extrajudicial, que é estar devidamente assinado por duas testemunhas, conforme prescreve o inciso II dos art. 585 do CPC, ferindo-lhe assim a sua exigibilidade, requisito indispensável para ensejar uma ação de execução direta. Por esta razão, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a ao procedimento correto, sob pena de indeferimento as exordial.

AUTOS: 2009.0003.1736-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia dias dos Reis
Requerido: Tiago Aires de Oliveira
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2006.0002.1743-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Cássia Rosalina Gimenez Olmedo

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
Requerido: Lucília Moda Masculina
Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2010.0010.1765-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Helton Carmo de Aguiar
Advogado(a): Dr. Affonso Celso Leal de Mello Júnior
Requerido: Valter Gomes de Souza
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2011.0001.1780-0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Renato Antônio Spagnuolo Serigatto
Advogado(a): Dra. Rosemary Aparecida Rodrigues
Requerido: Roberto Wagner Ferreira Dorneles
Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim
INTIMAÇÃO: Fica a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária.

AUTOS: 2009.0003.1800-5 - ANULATÓRIA

Requerente: Serraverde Comercial de Motos Ltda
Advogado(a): Dr. Sérgio augusto Pereira Lorentino
Requerido: Banco do Brasil S/A e outros
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: A citação por edital só se procede em caso excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

AUTOS: 2010.0010.1946-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Recon Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(a): Dr. Alysson Tosin
Requerido: Daison Neves Silva
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

AUTOS: 2010.0010.1958-7 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dr. Humberto Luiz Teixeira
Requerido: Fernando Antônio Aguiar Cursi
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2010.0001.2079-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Ismael Melgaco Costa
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0006.2123-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Serraverde Comercial de Motos Ltda
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
Requerido: Izaias do Carmo Carvalho
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2007.0006.2131-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito
Requerido: Construtora Guia
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2007.0007.2173-3 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Eleandro José Novaes Novelli - ME
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2008.0003.2259-4 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Lázaro Eleutério da Costa
Advogado(a): Dr. Francisco Carneiro da Silva
Requerido: Wilmeide Nascimento de Sousa
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0006.2294-4 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Nascimento e Dornelas Ltda ME
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0009.2355-3 - DECLARATÓRIA

Requerente: Luiz dos Santos
 Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dra. Annete Diane Riveros
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de fl. 77. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o requerido junte aos autos contrato realizado entre as partes. Após, intime-se a parte requerente se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2009.0001.2504-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado
 Requerido: Rosângela Alves Cerqueira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2010.0002.2642-2 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Dilson Leandro de Souza
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2010.0003.2831-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: César Augusto dos Santos Silva
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2005.0000.3639-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Alberto da Silva Freitas
 Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Dra. Ludmylla Melo Carvalho
 INTIMAÇÃO: Ficam as parte intimadas para apresentarem memoriais no prazo legal.

AUTOS: 2011.0001.7980-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Isabelle Rodrigues Araújo e outros
 Advogado(a): Dra. Késsia Poliana Soares de Sousa
 Requerido: Rosânia Costa
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2004.0000.9367-3 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Sebastião Rosa
 Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio
 Requerido: Gabriel Jácomo do Couto
 Advogado(a): Dr. Darci Martins Coelho
 INTIMAÇÃO: Intime-se o exequente para que traga aos autos cópia atualizada da matrícula do referido imóvel, a fim de comprovar a propriedade do bem em nome do executado.

AUTOS: 2006.0006.9410-0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Rubens Dário Lima Câmara
 Requerido: Romes da Mola Soares
 Advogado(a): Dra. Adriane Telles C. Soares
 INTIMAÇÃO: Fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o depósito dos referidos honorários em conta judicial à disposição deste Juízo.

Autos 2009.0004.2727-0(1754/2001) EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos n. 2009.0004.2727-0(1754/2001) – ação Monitória proposta por AUTOVIA VEIVULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, em desfavor de CLEIVE BORGES DOS SANTOS, FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte demandada, CLEIVE BORGES DOS SANTOS, residente em lugar incerto, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca do pedido da parte autora de desistência do feito sem julgamento de mérito. Advertindo que seu silêncio será presumido como anuência tácita. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze

(12-05-2011). Eu, Evanilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR., Meritíssimo Juiz substituto de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade: Nº DOS AUTOS: 2010.0001.7951-3 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO -REQUERENTE(S): LUCAS OLIVEIRA BARBOSA- REQUERIDO(S)-CITANDO(S): VIAÇÃO TRANSACREANA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 05.376.934/0005-70, atualmente em local incerto ou não sabido. FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 29 de abril de 2011. Eu, _____ Karla E. M. Francischini, Escrivã judicial lotada na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR Juiz de Direito

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0007.1807-6 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: RICARDO SHINITI KONYA E MIRIAN CRISTINA TAVARES KONYA
 ADVOGADO(A): ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES E MARLOSA RUFINO DIAS
 REQUERIDO: ANGELA COSTA ALVES
 ADVOGADO(A): ELSIO PARANAGUA LAGO
 INTIMAÇÃO: "Para a parte Requerente providenciar o pagamento das custas finais".

AUTOS Nº: 2005.0001.2452-6 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: RICARDO SHINITI KONYA
 ADVOGADO(A): ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES
 REQUERIDO: ANGELA COSTA ALVES
 ADVOGADO(A): ELSIO PARANAGUA LAGO
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 61: Proc. 2005.0001.2452-6 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 05 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.7528-0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 REQUERIDO: ANA CRISTINA PINTO CERQUEIRA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 30: Antes de qualquer outra providência a requerente deverá juntar aos autos documento comprobatório da notificação da requerida, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da liminar. Após nova conclusão. Int. Palmas, 25 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.9258-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS
 REQUERIDO: MARIA DA GLORIA PACHECO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 31: Antes de qualquer outra providência a requerente deverá juntar aos autos documento comprobatório da notificação da requerida, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da liminar. Após nova conclusão. Int. Palmas, 25 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.7521-3 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA
 REQUERIDO: WEULER RODRIGUES COSTA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 46: Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de baixa na distribuição. In. Palmas 25 abril 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2010.0011.5828-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARGARIDA MARIA NOLETO LUZ ALVES
 ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
 REQUERIDO: TEODORO E BRITO LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 98: "(...) Sem prejuízo da determinação supra a denunciante devesse juntar aos autos em 05 (cinco) dias cópia da apólice do seguro noticiado. In. Palmas 13.04.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.5109-8 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: DOMINGOS BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO DE FLS. 38/39: "(...) Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15

(quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A presente decisão impressa em 03 (três) vias serve como mandado. Palmas 07 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0000.6165-4 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 EXECUTADO: JAIME DE MELO NOGUEIRA NETO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: “Fls. 79/86 manifeste-se a exequente. Int. Palmas, 23.03.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6176-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LUCIANA MOURA DA SILVA
 ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL OAB-TO 1329
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040
 INTIMAÇÃO: “...LUCIANA MOURA DA SILVA, qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 17/01/2002, ação cautelar inominada em desfavor do BANCO ITAU S/A, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 11/18. Despesas iniciais recolhidas (fls. 19/20). Despacho inicial (fl. 23). Liminar deferida (fls. 29/33) Resposta do demandado, na forma de contestação (fls. 35/44), acompanhada dos documentos de fls. 45/63. O processo tramitou regularmente até o momento em que a autora foi intimada para se manifestar sobre a contestação da contraparte, não tendo, outrossim, ajuizado a ação principal no trintídio legal, tendo transcorrido, desde então, mais de 8 (oito) anos sem que a parte interessada movimentasse o feito. Como derradeira alternativa de desenvolver a marcha processual, foi revogada a liminar anteriormente concedida, determinando-se a intimação da promovente para dizer se ainda tinha interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, restando frustrada a intimação, tendo em vista a mudança de endereço da demandante (fls. 92/99).No caso, reputo válida a intimação supra, uma vez que a mudança do endereço declinado à vestibular não foi comunicada ao juízo pela promovente (CPC, art. 238, parágrafo único). À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil c/c arts. 238, parágrafo único e 267, § 1º do mesmo diploma legal. Condeno a promovente ao pagamento das despesas do processo e ao pagamento de honorários em favor da contraparte no valor de R\$200,00(duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C. Palmas, 02 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010).”

AUTOS Nº: 2006.0000.6179-4 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361
 REQUERIDO: JOSE VIRIATO CORDEIRO VIDAL
 ADVOGADO(A): JOSE VIRIATO CORDEIRO VIDAL OAB-TO 749B
 INTIMAÇÃO: “...Posto isto, rejeito os presentes embargos e julgo procedente o pedido do autor, reconhecendo-o credor do réu da importância de R\$ 37.258,72 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), atualizados monetariamente (INPC) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar de 09 de maio de 2000 (data da citação – fl. 20/verso), razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no artigo 1.102-C e parágrafos do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de novembro de 2010. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6440-8 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRASIL
 ADVOGADO(A): HELIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1086B
 REQUERIDO: JOSE SALOMÃO PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: “BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 04/02/2002, ação ordinária de cobrança em desfavor de JOSÉ SALOMÃO PINHEIRO DA SILVA, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 06/17. Custas iniciais recolhidas (fl. 19). Despacho inicial (fl. 20). O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte interessada para providenciar a publicação dos editais de citação da contraparte, nada tendo sido requerido o manifestado (fls. 59/61). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da parte interessa para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 47). Mais uma vez, porém, deixou a parte requerente transcorrer *in albis* o prazo sem qualquer manifestação (fls. 62/69). Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará o requerente com o pagamento das custas do processo. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 08 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010).”

AUTOS Nº: 2006.0000.7502-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO BARCA OAB-SP 87206
 REQUERIDO: JOSEFA SILVA PACHECO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: “Empreendi requisição pelos sistemas Eletrônicos disponibilizados (Bacen-Jud e Renajud) conforme extratos que seguem. Cientifique-se a exequente. Int. Palmas, 27 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.3987-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MARILDA LOPES DE ARAUJO
 ADVOGADO(A): JUSCELINO J. M. KRAMER OAB-TO 920
 REQUERIDO: EXAME S/C LTDA.; LAZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES OAB-TO 1374

INTIMAÇÃO: “...Mediante tais considerações, julgo extinta a cautelar sem resolução de mérito em razão da perda superveniente de objeto com fundamento nos art. 808, III c/c art. 267, VI do CPC, com conseqüente Cessação da Eficácia da cautelar concedida. Pelo princípio da causalidade perda do objeto superveniente a propositura da ação, houve a supressão do interesse processual, esvaindo-se da condenação aos ônus da sucumbência. Neste sentido: (...) [jurisprudência não transcrita] P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. (...) Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010. Esmar Custodio Vencio Filho Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6163-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA RODRIGUES OAB-GO 14113
 REQUERIDO: MARCOS TIAGO PARREIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: “BANCO BRADESCO S/A, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 13/02/2003, ação de busca e apreensão em desfavor de MARCOS TIAGO PARREIRA, ali igualmente qualificado, tendo por objeto o bem móvel descrito na vestibular. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/20. Despesas iniciais recolhidas (fls. 22/23). Liminar deferida (fl. 48). O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte interessada para se manifestar sobre os documentos de fls. 57/58, nada tendo sido requerido ou manifestado (fls. 65/68). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da parte interessa para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 72). Mais uma vez, porém, deixou a parte requerente transcorrer *in albis* o prazo sem qualquer manifestação (fls. 74/77). Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará o requerente com o pagamento das custas do processo. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 08 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010).”

AUTOS Nº: 2005.0001.3667-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HILARIO DIAS DOS SANTOS e SOLANGE APARECIDA DE MORAES
 ADVOGADO(A): JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112B
 REQUERIDO: LENITA SANTANA RODRIGUES DO Couto
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A
 INTIMAÇÃO: “Compulsando os presentes autos percebo equívoco no despacho de fls. 428, que refere apenas à apelação de fls. 308/314, agora 408/414, olvidando-se o apelo de fls. 316/327, agora 416/427, em face da retificação da numeração das folhas. As partes são, pois, reciprocamente apelantes e apelados. Sob outro óculo, não vejo no repositório processual contrarrazões dos requerentes ao recurso manuseado pelo requerido Jonatas e nem contrarrazões deste ao recurso manuseado pelos requerentes. Há apenas contrarrazões aduzidas por Lenita Santana, a primeira demandada frente o apelo produzido pelos requerentes. Destarte, para correção da marcha processual retifico o despacho de fls. 428 deliberando o seguinte: Recebo as apelações de fls. 408/414 e 416/427 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos reciprocamente apelantes e apelados para suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Assevero que a apelante Lenita poderá nesse prazo, re-ratificar suas contrarrazões. Lembro a Sra. Escrivã que o prazo é comum e, portanto, fluirá em cartório, observada a regra do artigo 191 do Código de Processo Civil em seu cômputo. Palmas, 26 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.4038-0 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): HIRAN LEAO DUARTE OAB-CE 10422
 REQUERIDO: JOAO MARCOS COSTA MARTINS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: “ BANCO ITAÚ S/A, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 25/05/2000, ação monitoria em desfavor de JOÃO MARCOS COSTA MARTINS, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/13. Despesas iniciais recolhidas (fls. 14/15). Despacho inicial (fl. 18). Não tendo havido embargos da contraparte, o feito foi constituído em execução (fl. 24). O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte interessada, via imprensa oficial, sobre o tempo em que o feito passara suspenso a fim de as partes entabularem acordo, nada tendo ela requerido ou manifestado (fl. 44). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da parte interessa para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 48). Mais uma vez, porém, deixou o requerente transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (vide fls. 48/53). Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará o requerente com o pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 08 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010).”

AUTOS Nº: 2006.0000.4047-9 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES LUZ AFONSO OAB-TO 124.504
 REQUERIDO: RUI ANTONIO BARROS MARQUES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: “BANCO ITAÚ S/A, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 22/08/1995, ação cautelar de busca e apreensão em desfavor de RUI ANTÔNIO BARROS MARQUES, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 06/18. Despesas iniciais recolhidas (fl. 20). Despacho inicial (fl. 21). O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte interessada para se manifestar sobre o transcurso do prazo de suspensão, a fim de que as partes

entabulassem acordo, nada tendo sido requerido ou manifestado (fl. 68). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da parte interessa para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 72). Mais uma vez, porém, deixou a parte requerente transcorrer *in albis* o prazo sem qualquer manifestação (fls. 74/86). Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará o requerente com o pagamento das custas do processo. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 08 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

AUTOS Nº: 2006.0000.4059-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SIGLA PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
REQUERIDO: XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB-TO 3683B
INTIMAÇÃO: "...Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de condenar a ré XEROX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ao pagamento em favor da autora, a título de indenização por danos morais sofridos, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor monetariamente corrigidos a partir desta data, com a incidência de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação (art. 219- CPC) Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de novembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.1645-0 – AÇÃO DEPOSITO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS REIS OAB-TO 1597
REQUERIDO: ALBA DULCIMARIA OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955
INTIMAÇÃO: "...Pelas razões expostas, julgo parcialmente procedente o pedido do Requerente, e com fulcro no artigo 904 do CPC, determino a expedição de Mandado para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro (conforme planilha de cálculo do débito a ser atualizada). Uma vez que provavelmente a coisa não será restituída, em não havendo o pagamento, desde já excluo o veículo objeto do contrato (com base na Sumula nº 92 do STJ) do rol de bens penhoráveis (em eventual cumprimento de sentença), vez que pertencente a terceiro de boa-fé. Sob a ótica do artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno a Requerida ao pagamento dos honorários de sucumbência que em medida ao § 3º e alíneas do mesmo dispositivo legal, arbitro na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Observadas eventuais custas remanescentes que deverão ser suportadas pela Requerida (que não pugnou e por isso não é beneficiária da justiça gratuita), arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

AUTOS Nº: 2008.0006.5964-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: UNIBANDO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785
REQUERIDO: RICARDO FRANKLIN DE SOUSA
ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito no contrato de fls. 17/19 e a fls. 02 da inicial, em mãos da instituição requerente. Expeça-se mandado para a entrega do bem ao representante legal do requerente (gerente da agência local). Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita postulada pelo requerido. Em razão disso a condenação sucumbencial supra permanecerá suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Palmas, 02 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.9104-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES OAB-TO 2237, TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB-TO 2347
REQUERIDO: ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FABRICA
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
INTIMAÇÃO: "...RAIMUNDO MARTINS DA SILVA NETO, qualificado nos autos em epigrafe, moveu, em 01/07/2005, ação de cobrança c/c indenização por danos morais em desfavor de ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA, ali igualmente qualificada. Acostados à exordial, os documentos de fls. 09/15. Despacho inicial, onde foram deferidos ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 17). Citada por edital, a demandada não respondeu, tendo-lhe sido nomeado curador especial a cargo da Defensoria Pública, que contestou, por negativa geral, às fls. 63/64. Desde então, passou-se mais de ano sem que designada audiência preliminar do CPC 331. Não se podendo imputar a demora apenas ao aparelho judicial, foi determinada a intimação da parte para que movimentasse o feito, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 74). Intimada pela imprensa oficial, deixou a parte transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (fls. 75/76). Determinada a intimação pessoal do requerente, em cumprimento ao parágrafo primeiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, restou frustrada, tendo em vista a mudança de endereço da parte (fls. 77/82). No caso, reputo válida a intimação supra, uma vez que a mudança do endereço declinado à vestibular não foi comunicada ao juízo pelo promovente (CPC, art. 238, parágrafo único). À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III da Lei Adjéitiva Civil c/c arts. 238, parágrafo único e 267, § 1º do mesmo diploma legal. Isento de custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C. Palmas, 02 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz

Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

AUTOS Nº: 2005.0001.5162-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
REQUERIDO: FRANCILANDIA SANTOS FERNANDES LINO
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO – IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO
INTIMAÇÃO: "...Ex positis, restando devidamente comprovada a mora da ré JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos exordiais para determinar a resolução do contrato entabulado entre as partes, consolidando a posse e propriedade plena do bem objeto da lide em mãos do autor. Condeno a requerida ao pagamento processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, já levando em consideração o que dispõe o art. 21 do CPC, valores que deverão ser abatidos quando da venda extrajudicial do bem pela autora. (...) Antes, porem, de dar cumprimento a esta sentença, façam conclusos estes autos ao Juiz Titular da serventia para que avalie acerca da necessidade de informar à Diretoria do Foro que apure, por meio de sindicância, o extravio dos documentos verificado nestes autos. P.R.I. Palmas, 30 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0001.5189-2 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077A
REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR OAB-TO 932A
INTIMAÇÃO: "...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, razão pela qual o condeno no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da ré, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, tudo atualizado monetariamente. Condiciono, todavia, a execução da sucumbência aos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Intimem-se. Registre-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, em 12 de novembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juiza de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.6220-7 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: CERAMICA SANTA VITORIA
ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10B
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 334A
INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para confirmar a tutela antecipada deferida às fls. 42/43, a qual liberou os valores bloqueados na Conta Corrente nº 707342, de titularidade da autora, no importe de R\$ 26.404,11 (vinte e seis mil, quatrocentos e quatro reais e onze centavos). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em 20% sobre o valor da condenação. P.R.I. Palmas, 12 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.8058-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB-TO 3054
REQUERIDO: VANDERVAL ALVES GAMA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE sobre a certidão de fls. 75.

AUTOS Nº: 2006.0000.6177-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: MARLON FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): TULIO DIAS ANTONIO OAB-TO 2698
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO GOMES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE sobre a certidão de fls. 104.

AUTOS Nº: 2009.0013.1519-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: AMARILDO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): TIAGO SOUSA MENDES OAB-TO 4058, ARTHUR EMYLIO FRANÇA DE MELO OAB-TO 4381
REQUERIDO: GILVAN SOUSA LINO
ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB-TO 3671A
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 25/34.

AUTOS Nº: 2009.0005.4002-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
REQUERIDO: JOSE ARAUJO REIS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 133.

AUTOS Nº: 2006.0000.0129-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA AMELIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654
REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR OAB-TO 932A
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, do CPC. Outrossim, condeno a autora nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que ficara suspenso por 05 (cinco) anos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Cumpra-se. OBS: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. Palmas/TO, aos 13 de dezembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0005.1447-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUIZ CARLOS ALVES PAES

Advogado: ANTÔNIO REIS CALÇADO JUNIOR OAB/GO 17738

INTIMAÇÃO: Tomar ciência que a Carta Precatória enviada a Comarca de Várzea Grande-MT, com a finalidade de inquirir uma testemunha de defesa, foi devolvida, pois não foi localizada a referida testemunha.

AUTOS: 2008.0005.1447-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUIZ CARLOS ALVES PAES

Advogado: ANTÔNIO REIS CALÇADO JUNIOR OAB/GO 17738

INTIMAÇÃO: Tomar ciência que a Carta Precatória enviada a Comarca de Várzea Grande-MT, com a finalidade de inquirir uma testemunha de defesa, foi devolvida, pois não foi localizada a referida testemunha.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 104/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.1017-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JARDSON BATISTA AGUIAR

Advogado: DR. IVÂNIO DA SILVA, OAB/TO N.º 2391

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal se manifestar sobre a não localização da testemunha Jolison de Tal.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 103/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0011.5890-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Querelante: DAVID DA SILVA CARVALHO E A ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Advogado: DR. EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO, OAB/TO N.º 2557

Querelado: RAIMUNDO DE JESUS SILVA RABELO

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 08 de junho de 2011, às 16:45 horas, para a realização da audiência de conciliação. Notifiquem-se. Vide o endereço do querelado na fl. 340, devendo ele também ser procurado no local que vier a ser eventualmente informado pelos querelantes. Palmas/TO, 10 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

4ª Vara Criminal Execuções Penais**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal nos 2009.0012.6299-2, 2010.0009.7742-8,2010.0011.2054-7, 2010.0011.2071-7, 2010.0011.4506-6 e 2010.0011.2060-1 que a Justiça Pública desta Comarca move contra os reeducandos a seguir nominados:FERNANDO RAMOS DE JESUS, brasileiro, nascido aos 23.11.1985, natural de Parauapebas-PA, filho de Mercês Ramos de Jesus, anteriormente domiciliado na 212 Norte, QI 06, Lote 18, Palmas-TO, incurso nas penas do art.331 do CP,EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 25.12.1947, natural de Feira de Santana/BA, filho de Manoel Pereira da Silva e Alziria Rita de Jesus, anteriormente domiciliado na Rua T-09, Quadra 07,Lote 07, Setor Santa Fé, Palmas-TO, incurso nas penas do art.34, parágrafo único, inciso II, da Lei n°9.605-98,RONILDO SOUSA SILVA, brasileiro, nascido aos 14.02.1978, natural de Imperatriz-MA, filho de Inácio Alves da Silva e Maria de Sousa Silva, anteriormente domiciliado na Arse 71 ou na Arse 75, QI-05, Lote 06(próximo a Mecânica Boa Sorte), Palmas-TO, incurso nas penas do art.155, caput,do CP,EDIMAR DA SILVA SANTOS, brasileiro, nascido aos 24.12.1980, natural de Piri-piri-PI, filho de Antônio Sampaio dos Santos e Teresa da Silva Santos, anteriormente domiciliado na Quadra 75, Lote 01, Bairro Aurenly IV, Palmas-TO, incurso nas penas do art.155, caput, c/c art. 71, do CP,WILLIAN GALDINO DE LIMA, brasileiro, nascido aos 15.04.1983, natural de Pesqueira-PE, filho de Cícero Galdino de Lima e Rosalina Rita da Silva, anteriormente domiciliado na Arno 31, QI-05, Alameda25, Lote 04, Palmas-TO, incurso nas penas do art.155, parágrafo 4º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, todos do CP,ANTÔNIO MIGUEL DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 25.02.1981, natural de Vitória do Mearim/MA, filho de João Ferreira Lima e Maria das Mercedes Lima de Sousa, anteriormente domiciliado na 401 Sul,Conjunto 10, Lote 10, Palmas-TO, incurso nas penas do art.155, parágrafo 4º, inciso IV, do CP.E como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 21 de junho de 2011, às14:00 horas, na audiência admonitória, a fim de darem início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 11 de maio de 2011.Eu,___, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.Juiz de Direito

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0003.1743-2

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): C. DE J. A.L.

Advogado(a): DRA. ANA CLÁUDIA SILVA OLIVEIRA OAB-TO 2231

Requerido(s): C. DOS S.

Advogado(a): DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB-TO 1063

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento, no dia 08/06/2011 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 11/05/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL- Escrivão"

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2011.0002.7129-9 AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Adv.: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB-TO 1340; ALESSANDRA

DAMASIO BORGES - OAB-GO 25727

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "ANTE O EXPOSTO, [...] Por cautela, imponho à autora a prestação de caução real, ou depósito judicial do valor da atuação com os acréscimos legais ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, para segurança do juízo, caso saia vencida ao final da demanda. Formalizada a caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. [...] Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 1 de abril de 2011.(As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

Autos 2011.0002.8584-2 AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA

Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB-TO 1861

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "ANTE O EXPOSTO [...] Por medida de cautela, em se tratando de juízo de cognição sumária, sem que tenha sido oportunizado, ainda, a manifestação da parte contrária, tenuto como prudente impor à Requerente a obrigação de prestar caução real ou de efetuar o depósito judicial do valor da atuação, com os acréscimos legais, ou, ainda, de apresentar fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, tudo nos termos do permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. Ainda, determino a intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas de locomoção, sob pena de revogação da presente medida. Após a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. [...] Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

Autos: 2006.0009.2600-6 – AÇÃO DE: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HILÁRIO DIAS DOS SANTOS

Adv.: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 3190

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte: TOMÉ CÉSAR RABELO

Adv.: ADONIS KOOP - OAB/TO 2176

DESPACHO: "Tendo em vista a omissão em apontar a justificativa pela qual exigiu o valor dos honorários, destituiu o perito anteriormente nomeado. Encaminhe-se os autos para a Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que realize a pericia. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 09/05/11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V. F. F. R. P.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Falência nº. 2005.0000.5869-8

Requerente: Banco Rural S/A

Adv. do Reqt.: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO. 2315

Falida: Medfar Comércio de Produtos Medico-Hospitalares Ltda

Adv. da Reqda.:

DESPACHO: Diante das sucessivas recusas ofertadas pelos profissionais formalmente aptos a assumirem o encargo de administrador judicial, fixo o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de caução para garantia da remuneração do mencionado profissional, aumentando-se, assim, as chances de aceitação do encargo. Intime-se a parte Autora para efetuar o depósito do valor supracitado no prazo de 15 (quinze) dias. Caso haja o transcurso *in albis* do lapso temporal fixado, intime-se pessoalmente a parte Requerente para cumprimento, sob as penas da lei. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2011. Deborah Wajngarten - Juiza Substituta

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

ADVOGADO: Dr. LEONARDO GOMES DA SILVA OAB/GO –28038 e Dr. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA OAB/GO - 27505

ATO ORDINÁRIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos ao advogado supra para informar que as

audiências designadas para os dias 17 e 18 de maio do corrente ano, não realizará, em virtude de que o juiz que está respondendo por esta, também responde pela comarca de Paraná/TO. Palmeirópolis 12 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

ADVOGADO: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ OAB/TO - 2607

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos ao advogado supra para informar que as audiências designadas para os dias 17, 18 e 19 de maio do corrente ano, não realizará, em virtude de que o juiz que está respondendo por esta, também responde pela comarca de Paraná/TO. Palmeirópolis 12 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

ADVOGADO: Dra. DEBORA REGINA MACEDO OAB/TO - 3811

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos ao advogado supra para informar que as audiências designadas para os dias 17 e 18 de maio do corrente ano, não realizará, em virtude de que o juiz que está respondendo por esta, também responde pela comarca de Paraná/TO. Palmeirópolis 12 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2007.0003.1424-0

Ação Investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente: G.A de S., menor rep. por E. F. de Almeida

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira- Oab-To 265

Requerido: A.M.R. de Souza

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de instrução designada para o dia 28 de junho de 2011, às 17 horas".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº. 2011.0002.5999-9/0

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio.

Requerente: Luceli Martins de Souza.

Requerido: Genesi Nunes da Silva

FINALIDADE: CITAR GENESI NUNES DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, cuja cópia da inicial segue em anexo, fazendo parte integrante desta, bem como para, querendo, contestarem o presente no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. (Arts. 285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 11 dias de maio de 2011. Eu, Rosimeira Pereira Barbosa Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito Substituto.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2007.0010.9650-6/0

Ação : Ordinária

Requerente: André Miguel Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO-1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO – 2604

SENTENÇA: **ISTO POSTO**, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e de consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Comprovado nos autos que o requerente não é pobre, sendo vereador na Cidade de São Salvador, possuindo condições de arcar com as custas e despesas processuais, não faz jus aos benefícios insculpidos na Lei 1060/50. Condene o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados, considerando o tempo de duração do processo e a natureza da demanda, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2010.0012.0094-0/0

Ação : Desapropriação

Requerente: Laurência Abadia Pereira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Dertins – Departamento de Estradas e Rodagem do Tocantins

DESPACHO: " Digam as partes as provas que pretendam produzir. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2008.0010.3144-5/0

Ação : Monitoria

Requerente: Ailton Ferreira Campos

Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Espolio de Sandra Maria Neves Paiva, Rep. Pelo Esposo João de Deus Diniz Paiva

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência do deferimento do pedido de isenção de custas nos autos. Palmeirópolis 11 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.328/2005

Ação : Monitoria

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B

Requerido: Neila Moreira Mendes Barros

DESPACHO: " Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0006.0660-8/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Adv. Embargante: Drª. Mônica Torres Coelho - OAB/TO nº 4.384

Embargada: TAWANA Cristina dos Santos Souza

Adv. Embargada: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE/EMBARGADO – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 35/37 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO, antecipadamente. Pelo que se verifica dos autos, houve erros nos cálculos apresentados tanto pelas exequente quanto pela embargante devedora, em relação a autorização da correção monetária e o cálculo de juros dos danos morais devendo prevalecer o cálculo elaborado pela contabilidade judicial que não sofreu qualquer impugnação das partes envolvidas. ISTO POSTO julgo improcedentes os embargos a execução, para manter a execução, pelo saldo devedor apresentado no cálculo elaborado pela contabilidade judicial de f. 14/29, em data de 23 de agosto de 2010, dos embargos a execução, no valor total de R\$ 179.362,31 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos). Verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem suportadas por cada parte em relação ao Procurador/advogado da parte contrária e despesas pro rata (art. 21, CPC), pelas partes. Decisão em embargos à execução por título judicial, não sujeita a duplo grau de jurisdição ou reexame necessário. Presidente do STJ: ... Assim, não sendo possível o reexame obrigatório, por impertinente, incabível, não havendo recurso voluntário e transitado em julgado a decisão e certificado nos autos, requirite-se na execução, o PRECATÓRIO ao Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, na espécie de PRA – PRECATÓRIO ALIMENTAR, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM PALMAS, via OFÍCIO REQUISITÓRIO, com cópia das peças indispensáveis, por intermédio do Presidente do TJETO, em Palmas (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269, do RITJTO e RESOLUÇÃO/TJTO nº 006/2007). Junte-se uma cópia desta sentença na execução Processo nº 3.954/2003, certificando-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de fevereiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

Processo nº:2.010.0009.4071-0/0

Ação:Anulatória de Título de Crédito c/c Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente:Empresa: Nelson Francisco Nascimento – ME

Advogado:Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Requerido:Empresa: Móveis Princesa do Oeste Ltda

Advogados:Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654 e Dr. Cícero Rodrigues Marinho Filho- OAB/TO nº 3.023

Intimação: Intimar o advogado da parte (requerente), Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, da remessa da Carta Precatória, inquirição de testemunhas arroladas pela partes requerida, enviada a Comarca de Pinhalzinho SC. Intimando ainda os advogados do réu, Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654 e Dr. Cícero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO nº 3.023, da remessa da Carta Precatória, inquirição de testemunhas arroladas pela partes requerida, enviada a Comarca de Pinhalzinho SC, para prepará-las e acompanhá-las seus cumprimentos. Bem com após juntar aos autos comprovantes dos preparos das mesmas

Processo nº:2.010.0009.4072-9/0

Ação: Anulatória de Título de Crédito c/c Declaratória de Inexistência de Débito.

Requerente:Empresa: Real Distribuidora de Eletro Eletrônicos Ltda

Advogado:Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Requerido:Empresa: Móveis Princesa do Oeste Ltda

Advogados:Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654 e Dr. Cícero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO nº 3.023

Intimação: Intimar o advogado da parte (requerente), Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, da remessa da Carta Precatória, inquirição de testemunhas arroladas pela partes requerida, enviada a Comarca de Pinhalzinho SC. Intimando ainda os advogados do réu, Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654 e Dr. Cícero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO nº 3.023, da remessa da Carta Precatória, inquirição de testemunhas arroladas pela partes requerida, enviada a Comarca de Pinhalzinho SC, para prepará-las e acompanhá-las seus cumprimentos. Bem com após juntar aos autos comprovantes dos preparos das mesmas

AUTOS nº: 2010.0001.9104-1/0

Ação de Obrigação de Fazer c-c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Requerente: Dr. Márcio Ferreira Lins - OAB/TO nº 2.587

Requerido: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA - TO

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 60/69 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1.-...; 2.-...; 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, julgo procedentes os pedidos contidos na ação para: a) – Determinar ao MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-TO, que proceda ao recolhimento, dos SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS pertencentes aos seus quadros, da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL prevista na CLT, artigo 578, relativa aos períodos anos de 2005-2010, devendo ser recolhida de uma só vez, em valor correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho e, imediatamente, repassada à conta da autora, delineada na inicial, sem a cobrança de qualquer custo operacional na retenção da contribuição mensal em favor da autora; b) – Condene o município réu ao reembolso, ao autor, do valor das custas, despesas e taxa judiciária; c) – Condene o município réu a pagar ao advogado do autor, verba honorária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º, do artigo 20, do CPC; d) – Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, reexame necessário ou recurso de ofício (CPC, artigo, 475, I), pelo que ultrapassado o prazo para recurso voluntário (Município = trinta (30) dias, CPC, art. 188), certifique-se e

encaminhem-se os autos ao TJTO, em Palmas, pelos correios (AR), anotando-se a remessa; e) – Intimem-se desta sentença ao município réu, na pessoa de seu Prefeito, pessoalmente, e aos advogados das partes. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0007.1075-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Exeqüente: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B

Executados: Empresa – TOPOS ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, e seus avalistas: Carlos Henrique Faria e outros

Adv. Executados: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 43 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... RELATEI. DECIDO. A extinção da execução, sem embargos, independe de concordância ou consentimento do executado, tendo o exeqüente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTMG 58/262, STJ 192/194, STJ-RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de desistência da ação pela exeqüente, nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo exeqüente credor, ou seu advogado, de peças e documentos original(is) que entender, com substituição por cópia(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exeqüente. Custas e despesas ex legis. Sem verba honorária. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto) sobre bens do(s) devedor(es) executado(s), oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, em relação a ambos os processos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Processo nº: 2.010.0009.4072-9/0

Natureza da Ação: Anulatória de Título de Crédito c/c Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Empresa: Real Distribuidora de Eletro Eletrônicos Ltda, por seu procurador: Nelson Francisco Nascimento

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/GO nº 812

Requerido: Empresa: Móveis Princesa do Oeste Ltda

Advogados: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654 e Dr. Cicero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO nº 3.023

Intimação: Intimar os advogado da parte, Requerida, Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654 e Dr. Cicero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO nº 3.023, para comparecerem perante este juízo à Audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 15 de junho de 2.011 às 09:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho proferido nos autos às fls.88 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Adio a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 13.05.2011, e redesigno-a para a data de 15 de junho de 2.011, às 09:00 horas; 2 – Intimem-se as partes, seus advogados e testemunhas tempestivamente arroladas, com urgência para evitar-se deslocamentos e despesas inúteis; 3 – Intime(m)-se cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 11 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

Processo nº: 2.010.0009.4071-0/0

Natureza da Ação: Anulatória de Título de Crédito c/c Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Empresa: Nelson Francisco Nascimento – ME, por seu procurador: Nelson Francisco Nascimento

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/GO nº 812

Requerido: Empresa: Móveis Princesa do Oeste Ltda

Advogados: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654 e Dr. Cicero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO nº 3.023

Intimação: Intimar os advogados da parte, Requerida, Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654 e Dr. Cicero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO nº 3.023, para comparecerem perante este juízo à Audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 15 de junho de 2.011 às 09:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho proferido nos autos às fls.08 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Adio a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 13.05.2011, e redesigno-a para a data de 15 de junho de 2.011, às 09:00 horas; 2 – Intimem-se as partes, seus advogados e testemunhas tempestivamente arroladas, com urgência para evitar-se deslocamentos e despesas inúteis; 3 – Intime(m)-se cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 11 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

Autos nº: 2011.0002.1729-4/0.

Ação: DE RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: FRANCISCO CARLOS ASSI TOZZATTI

Advogado: Dª Vera Lucia Pontes - OAB/GO nº 2081

Requerido: Ephigenia Pereira Cesilio Neta.

Advogadas: Drª. Romes da Mota Soares. – OAB/MT nº 4.781-A e OAB/TO nº 982; Drª. Tamira Maracaipe Correa – OAB/TO nº 4.069.

Intimação: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2081, para manifestar nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO e documentos das partes ré, contida nos autos às fls.29/100 dos autos.

AUTOS nº: 3.155/2001 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Exeqüente: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086

Executados: Empresa – CARVALHO & TEIXEIRA LTDA – ME, e sua avalista – Celma André Teixeira

Adv. Executados: Drª. Sônia Maria França - OAB/TO nº 07-A

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 144/145 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 952/1994 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Exeqüente: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado

Executado: Empresa – SEBASTIÃO ALVES VASCONCELOS

Adv. Executado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 70 dos autos, que segue transcrita na íntegra: SENTENÇA: " Trata-se de execução fiscal movida por ESTADO DO TOCANTINS/FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra SEBASTIÃO RODRIGUES VASCONCELOS, ambos nos autos qualificados. A Fazenda Pública estadual pede a extinção da execução por inscrição indevida da CDA que instrui a execução (f. 62/63). JULGO EXTINTA o processo executivo na forma do artigo 26 da LEF c-c 795 do CPC. Sem custas e sem verba honorária. Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora, em relação a este processo, devolvendo-se eventuais bens móveis penhorados/arrestados aos executados, mediante recibo e/ou ofício-se (CRI e outros Órgãos), se necessário. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº 2.009.0000.5354-0/0

Ação: Usucapião

Requerente: Raimundo Nonato Evangelista de Souza

Advogado: Dr. Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO nº 1214

Requeridos: Luiz Roberto Sena Rebouças e Luiz Guilherme Sena Rebouças

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/GO nº 812

Confinantes: Hélio Ferreira Braga e outros

Curador - Especial: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak

Intimação: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Antonio Edimar Serpa Benício – OAB/TO nº 491, dos autos de Oposição Parcial, que figura como autores: Maria das Neves Santos Gonçalves e seu esposo Josias Carvalho de Araújo, réus: Luiz Roberto Sena Rebouças e Luiz Guilherme Sena Rebouças, para comparecer perante este juízo à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada nos autos de Usucapião de nº 2009.000.5354-0/0, para o dia 19 de maio de 2.011, às 13:30 horas, na Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro, Paraíso do Tocantins TO, conforme Termo de Audiência – Instrução e Julgamento prolatada nos autos às fls. 146, que segue transcrito parcialmente. Termo de Audiência Instrução e Julgamento... Apregoadas as partes verificou-se a presença das partes autora e de seu advogado, presente o curador especial nomeado e, ausentes os réus e, mas presente seu advogado, ao qual ocuparam seus lugares. Tendo em vista a não intimação dos réus o MM. Juiz redesignou a presente audiência para o dia 19 de maio de 2.011, às 13:30 horas, saindo já intimados as partes presentes, seus advogados e devendo intimar-se aos réus e de seu(s) advogado, bem como intimar-se também os autores da ação de oposição dos autos em apenso bem como seu advogado. Nada mais.....Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0004.9211-4/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Exeqüente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B

Executados: Empresa – MAANAIM COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA, e seus avalistas: Inailza Silva Medeiros Paes e Marcos Roberto Lopes Paes

Adv. Executados: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE – Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 45-vº, dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Diga exeqüente. Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0008.6977-3/0

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Empresa – Maanaim Comércio Varejista de Combustível Ltda, Inailza Silva Medeiros Paes e Marcos Roberto Lopes Paes

Adv. Embargante: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Embargado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGANTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 64/66 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial de execução, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das conseqüências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar a exeqüente para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que a exeqüente não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é o mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos art. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat Lex

generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao exequente, cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. A concessão de benefício de justiça gratuita às pessoas jurídicas, ainda que SEM FINS LUCRATIVOS, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência. Presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Neste sentido: ... De qualquer forma, intimado o embargante na pessoa de seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao exequente ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2007.0005.2350-8/0

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Exequente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B

Executado: JOÃO CARLOS COELHO RODRIGUES

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 63 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ISTO POSTO, julgo extinta a execução, facultando ao credor mover nova ação execução para cobrança de seu eventual saldo credor remanescente, com apresentação dos respectivos cálculos. Expeça-se a favor do exequente credor ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada on line pelo BACENJUD (f. 44/46) e/ou transferindo-se os valores para conta bancária indicada. Custas já adimplidas. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, inclusive dos processos apensos, com baixas nos registros. P. R. I. C. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0010.3109-9/0

AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: EDVAN PARENTE DE MIRANDA

Adv. Requerente: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132

Requerido: CARLOS DIAS SOUZA PRADO

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 46/47 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " RELATEI. DECIDO. Afirma o próprio autor, que já se encerrou em Ribeirão Preto (SP), o inventário dos bens do de cujus Lázaro Dias de Sousa, mas não junta cópia dos formais de partilha registrados no CRI, para saber a quem tocou cada um dos bens do espólio, já que na certidão imobiliária ainda consta como sendo do espólio o bem objeto da ação. Teria o bem objeto desta ação sido objeto do inventário? Teria o bem sido partilhado ou deve ser objeto de sobrepartilha? Neste cenário o réu é parte ilegítima passiva, pois que se terminado o inventário, devem ser chamados no polo passivo todos os herdeiros do de cujus, se os bens ainda estiverem em condomínio. Por outro lado, o réu CARLOS DIAS SOUSA PRADO, não tem poderes especiais, para receber citação em nome dos herdeiros do de cujus. Neste sentido. ... Outrossim, o instrumento do mandato conferido a Carlos Dias Souza Prado, é anterior ao encerramento do inventário, posto que o inventário encerrou-se em 02 de janeiro de 1993 (f. 44) e o mandato de f. 11 dos autos foi outorgado em data de 16 de julho de 1992, pelo que o mesmo não se presta à representação dos herdeiros, após feito o inventário e eventual divisão os bens. ISTO POSTO, nos termos do artigo 3º e 295, II, do CPC, indefiro a petição inicial. Custas e despesas pela autora. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.1689-1 ALIMENTOS

Requerente: E. G. S. G., rep. por sua genitora Ilma de Souza Santos.

Adv. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Requerido: Edmilson Gonçalves

DECISÃO fl. 12: " 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. **2. FIXO alimentos provisórios** (art. 4º, Lei 5.478/68) em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente a representante legal da(s) autora(s) mediante recibo, ou através de depósito bancário. **3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2011, às 14h30min**, a realizar-se na sala de audiência deste Juízo. **4. CITE-SE e INTIME-SE** o requerido (se necessário por Carta Precatória) para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. **5. INTIME-SE** a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). **6.** Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. **7. INTIME-SE** o MP. Paraíso do Tocantins, 09 de maio de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0005.3000-6 – Ação de Remoção de Inventariante

Requerente: Celsi Vraun

Advogado: Dr. José Renato Boop Meister OAB/RS – 30.494

Fica o advogado da autora intimado do Despacho a seguir: "Proceda o desentranhamento da petição de fls. 425 e documentos que acompanham, autuando em apenso como determina o art. 996, parágrafo unido do CPC, intimando-se o peticionário para emendar a inicial quanto ao valor da causa e recolher as custas no prazo de dez dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Paraíso 05/05/2011.(a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

Autos nº 2011.0001.0597-6- ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Helton Borges do Carmo

Adv: Vanuza Pires da Costa – OAB/TO 2191

Final da Sentença de fls. 21/25: " ... Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, considerando a inadequação do procedimento adotado e a carência da ação do interessado, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Intime-se o Ministério Público. Defiro assistência judiciária. Sem honorários de advogado por se tratar de jurisdição voluntária. Após, archive-se com baixas e anotações. P.R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Autos nº 2011.0001.5775-5- ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: GARDENIA MARTINS TORRES DE SOUZA

Adv: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Final da Sentença de fls. 16/20: " ... Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, considerando a inadequação do procedimento adotado e a carência da ação do interessado, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito o que faço com base no artigo 267, VI do CPC. Intime-se o Ministério Público. Custas finais pela autora Gardênia Martins Torres de Souza. Sem honorários de advogados por se tratar de jurisdição voluntária. Após, archive-se com baixas e anotações. P.R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Processo n. 2007.0010.5289-4 – Alvará Judicial

Requerente: Hilário Braun

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Fiho, OAB/TO-2643

Fica o advogado do autor intimado da sentença cujo final é o seguinte: "(...) e o relatório decidido. Observa-se que a parte não atendeu ao comando do juízo deixando o processo paralisado há mais de cinco meses. Esse fato já conduziu a extinção do feito na forma do artigo 267, II. Não bastasse isso, verifica-se que o impetrante não tem legitimidade para este pleito, pois não é o inventariante no processo de inventário que tramita nesta vara (autos n.6347/01). Pois, consoante decisão de 23/04/2010 (57/59) nos autos do inventário, restou firmado que o inventariante é o herdeiro Celso Braun. Ante o exposto, juízo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III e VI, do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado esta sentença, providencie-se o desapensamento, a baixa e arquivo dos autos com as cautelas de praxe. PRI. Paraíso do Tocantins, 23/04/2010. (a) Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz substituto".

Processo n.2007.0006.9091-6 – Habilitação de Credito

Requerente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul- Banrisul

Advogado:Dr.Arthur A. Reiman. OAB/RS-2330 e Dr. Antronio C. Seghetto, OAB/RS - 26618

Requerido: Esplio de Alcides Baun e Eva BRAun

Ficam os advogados do autor intimados para recolherem as custas dos autos de Carta Precatória para citação da herdeira Marlene Maria Braun Rower, que se encontra na Diretoria de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Redenção/PA, para que aquela escrivania possa dar cumprimento ao ato Deprecado

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de DIVORCIO LITIGIOSO registrada sob o n. 2011.0002.3745-7, tendo como requerente: Maria Aparecida da Silva e Requerido José Alves da Silva e via do presente Edital CITA o Requerido JOSE ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Pedra Blanca - CE, filho de Moisés Alves da Silva e Antonina Alves da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze(15) dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do despacho a seguir Transcrito: DESPACHO: "Cite-se a parte Ré por edital, para querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito após direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Arlete Kellen Dias Munis (ou Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após. Intime-se o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 45. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins, 05 de maio de 2011. (a) Esmar Custódio Venço Filho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.Paraiso do Tocantins, 10 de maio de 2011.Eu, Maria Lucinete Alves de Souza Escrivã digitei Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.0834-5- Carta Precatória

Autor: Ministério Público

Vítima:Justiça Pública

Infração: art. 302, §U, inc. V, da Lei nº 9.503/97

Denunciado: Kaltz Lopes

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª. VANUSA PIRES DA COSTA, brasileira, advogada, com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 845, 1º andar, salas 01 e 02, Paraíso do Tocantins/TO. INTIMADA, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 31.05. 2011, às 16:00 hs, onde será realizada audiência de inquirição de testemunhas nos autos epigrafados.

Autos nº 2006.0006.7054-5 - Ação Penal
Acusado: AGRIPINO ARAÚJO NETO E OUTROS

Advogado: Dr. RAFHAEL BRANDÃO PIRES
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. RAFHAEL BRANDÃO PIRES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO nº 4094, com domicílio profissional na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, para no prazo legal apresentar suas Alegações Finais, em forma de Memórias nos autos supra.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2757-8/0

Requerente: COELHO E LEITE LTDA
Advogado(a): Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB-TO 4340
Requerido(a): FERNANDO PEIXOTO CARDOSO
Advogado(a): Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB-TO 3919
TERMO DE OCORRÊNCIA: Compulsando os autos verificou não ter sido realizada audiência tendo em vista o ponto facultativo (Decreto Judiciário nº 256/2011) publicado no Diário de Justiça de 17/03/2011. Assim remarco para o dia 24 de maio de 2011 às 14 horas a audiência conciliatória, devendo ser intimadas as partes. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de abril de 2011. (a) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2009.0008.6839-0 / AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: PEDRO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4087
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado: Dr(a). Murilo Sudré Miranda – OAB-TO 1536
DESPACHO: “1) Diga o autor sobre a petição de fls. 197/199. 2)Concordando, expeça-se o alvará. Paraíso do Tocantins-TO, 02 de março de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0000.2709-4 / AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ ANTÔNIO CIPRIANO LIMA
Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486
Requerido: NOVATRANS ENERGIA S/A
Advogado: Dr(a). Ricardo Cristophe Freire – OAB-RJ 129.559
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 16/06/2011, às 15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de maio de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.”

Autos nº 2009.0000.2708-6 / AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ESTEVAN ROSA FILHO
Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486
Requerido: NOVATRANS ENERGIA S/A
Advogado: Dr(a). Ricardo Cristophe Freire – OAB-RJ 129.559
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 16/06/2011, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de maio de 2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.”

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS Nº 2011.0000.2394-5 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Inocêncio Pereira da Costa
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 15h30min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.0858-9 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Ivander Marcos da Silva
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 09h40min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.0850-3 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Ivanildes de Abreu Gonçalves
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 10h20min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.8135-9 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Edileuza Rodrigues Lima Bueno
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 13h00min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 200.0006.8137-5 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Maria Aparecida Francisco Reges
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 13h20min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0843-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Joviene Francisco dos Santos
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 15h40min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0874-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Ivanilde Quirino Ferreira dos Reis
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 16h20min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2011.0001.6668-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Divina Rodrigues de França
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 14h00min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2007.0001.9372-9 – AÇÃO REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: Joana da Silva Santos
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva- OAB/SP 242.922
Advogado: Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094 e OAB/GO 22.683 A
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/06/2011, às 15h20min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0009.9713-1– AÇÃO PENSÃO POR MORTE

Requerente: Flora Borges dos Santos
Advogado: Osvalir Candido Sartori Filho–OAB/SP 273.666 e OAB/TO 4.301 A
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/06/2011, às 10h00min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.0847-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Tereilza da Silva Carneiro
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB/GO 22.409
Requerido: INSS
Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 29/06/2011, às 14h40min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0004.2380-5– AÇÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: Maria França Barbosa
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB/GO 22.409
Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 29/06/2011, às 15h00min. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0004.2412-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Agripina José de Santana
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 29/06/2011, às 14h20min. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.0833-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Heloisa Araújo Lima
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 29/06/2011, às 14h00min. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.0872-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Darlane Mariano de Jesus
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 29/06/2011, às 13h40min. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.0848-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Sandra Quirino dos Santos
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 29/06/2011, às 10h00min. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.0876-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Edileide Alves Ribeiro
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 29/06/2011, às 09h20min. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.0878-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Martim da Silva Carneiro
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 29/06/2011, às 08h40min. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.8147-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Laura Aparecida Teles da Conceição
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 29/06/2011, às 08h20min. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0008.1186-0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: José de França Carvalho
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 08h20min. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0007.9479-6 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Izabel Alves dos Santos
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 17h20min. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0012.5840-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Deuzeny Rodrigues dos Santos
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 10h00min. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0011.2083-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Veracy Teixeira da Cruz
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 09h20min horas. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0011.2085-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Jesimar Pereira Rodrigues
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 08h40min horas. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0012.5845-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Reinaldina Dias Torres
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 10h00min horas. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0009.9700-0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Lucio Soares da Silva
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 17h00min horas. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0009.9735-2 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Candido Gonçalves Ferreira
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 16h20min horas. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0012.5838-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Doralina Cezário de Torres
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 16h00min horas. Paraná, 11 de maio de 2011.
 Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0011.2079-9 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Odilon de Carvalho Bispo
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS

Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 15h40min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0007.9462-1 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Gertrudes Leite dos Santos
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 14h20min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0002.2557-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Quintino Cardoso da Silva
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 15/06/2011, às 16h30min horas. Paraná, 10 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0845-7 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Sebastiana Marques da Cunha
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 09h00min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.0853-8 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Creone Santana do Rosário
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 09h20min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.0861-9 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Lucilene Aparecida da Costa Gonçalves
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 10h00min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0866-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Valdenice Circuncisão Reges
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 13h40min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0868-6 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Gilvânia Alves Sarzedas
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 14h20min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0863-5 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Lucilene Aparecida da Costa Gonçalves
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de

Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 14h40min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.8143-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Marciela Gonzaga Guedes
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 15h00min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0004.2414-3 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Antônio de Almeida Reges
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 15h20min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.0862-7- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Vera Sonia Araújo Ribeiro
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior-OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 16h00min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0855-4 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Maria Zilda Pereira da Mata
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 16h40min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.08760-8 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Divina Rodrigues de França
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 08h00min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0867-8 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Iliane Quirino Godinho
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 08h20min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.8151-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Delma Rodrigues França
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior- OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2011, às 08h40min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0852-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Nerval da Silva Araújo
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 29/06/2011, às 13h20min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.0857-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Duvacy Francisco de Araújo
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB/GO 22.409

Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 29/06/2011, às 13h00min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.0851-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Catiene Rodrigues Lima
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 29/06/2011, às 10h20min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.0854-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: José Leite Ferreira
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 29/06/2011, às 09h40min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2010.0006.0846-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Jovenilce Nunes da Fonseca
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Advogado: Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB/GO 22.409
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 29/06/2011, às 09h00min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0009.9690-9 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Fernando Soares da Cruz
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 14h00min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0007.9474-5 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Ondina Dias Rocha Santos
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 14h20min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0009.9694-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Neuzirene Gonçalves Varanda
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 14h40min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0009.9715-8 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Ezaquiel Alves Sarzedas
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 15h00min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0004.1961-8 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Valdeci Pereira de Souza
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de

Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 15h20min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0009.9711-5 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Joaquim Gomes dos Santos
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 15h40min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0007.9481-8 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Donilha da Costa Madureira
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 16h00min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0011.2092-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Cleidenice Avelino Monteiro
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 13h40min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0007.9483-4 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Miguel Batista da Silva
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 13h20min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0008.1176-3 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Vitorio Bispo de Souza
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 10h20min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0009.9709-3 – AÇÃO APOSENTADORIA POR MORTE

Requerente: Sinira Ferreira Torres
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 17h00min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0009.9696-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Eufrosina Fernandes Souza
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 16h40min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0011.2073-0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Brazilina do Nascimento Xavier dos Santos
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 16h20min. Paranã, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0004.1963-4 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Dironel Moura de Oliveira
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 09h20min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digite

AUTOS Nº 2009.0011.2090-0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: Vitor da Costa Póvoa Santos, rep. Luzimeire da Costa Póvoa
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 09h00min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digite

AUTOS Nº 2009.0004.1959-6 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Edeltrudes Bispo dos Santos
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 08h40min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digite

AUTOS Nº 2009.0009.9692-5 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: João Evangelista Gonçalves da Souza
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 22/06/2011, às 09h40min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digite

AUTOS Nº 2009.0012.5842-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Leidyane Marques da Silva
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 09h40min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digite

AUTOS Nº 2009.0007.9469-9 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Felismina José Rodrigues
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 09h00min horas. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digite

AUTOS Nº 2009.0009.9727-1 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Gírnária da Silva Ribeiro
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 10h20min horas. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digite

AUTOS Nº 2009.0007.9472-9 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Donata Ferreira das Neves
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 13h20min horas. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digite

AUTOS Nº 2008.0003.0522-3 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE

Requerente: Vercina Teixeira Bastos
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666

Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 13h40min horas. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digite

AUTOS Nº 2009.0004.1957-0 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Joel Lopes Galvão
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 17h20min horas. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digite

AUTOS Nº 2009.0009.9704-2 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Miguel Benedito Pacheco
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 16h40min horas. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digite

AUTOS Nº 2009.0007.9473-7 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Eurides Ribeiro da Cunha
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 15h20min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digite

AUTOS Nº 2009.0011.2077-2 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Claro Soares de Melo
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 15h00min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digite

AUTOS Nº 2009.0011.2100-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Lúcia Gonçalves de Souza
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 14h00min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digite

AUTOS Nº 2009.0012.5843-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Esilene Francisca dos Santos
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901 – OAB/TO 4.128 A
 Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666
 Requerido: INSS
 Procurador (a) Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia 21/06/2011, às 08h20min. Paraná, 11 de maio de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digite

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 577/00 que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciados FRANCISCO DE ASSIS PAES GOMES, brasileiro, solteiro, natural de São Luís-MA, filho de Januária Gomes da Costa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e outro; e não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, INTIMADO para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado Francisco de Assis Paes Gomes

como incurso nas penas do art. 155, caput e 171, caput, c/c art. 14, inciso II e art. 69, todos do Código Penal. Passo à dosagem da pena quanto ao crime de furto simples. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o réu demonstrou culpabilidade mínima, pois por falta de fazer foi furtar; registra antecedentes, conforme certidões de fls. 39; sua conduta social e personalidade não foram devidamente avaliadas; devido a grande quantidade de ações penais em trâmite neste Juízo (fls. 39), indica que seu comportamento em sociedade vem-se mostrando censurável; não há motivo plausível para o cometimento da infração, sobretudo porque o acusado é apto a trabalhar; as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; as consequências da infração não prejudicam o réu, ainda mais por que parte dos objetos furtados foram restituídos a seu proprietário; o comportamento da vítima contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Devido principalmente à culpabilidade mínima e reprovável conduta social do réu, fixo a pena-base no acima do grau mínimo, ou seja, em um (01) ano e 06 (seis) meses de reclusão e trinta (30) dias-multa. 2ª FASE – ATENUANTES: Não há para ser considerado. AGRAVANTES: Nada há para ser considerado. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há para ser considerado. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva pelo crime de furto em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. Passo à dosagem da pena quanto ao crime de tentativa de estelionato. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o réu demonstrou culpabilidade média, pois tinha conhecimento da inautenticidade da cédula; registra antecedentes, conforme certidões de fls. 39; sua conduta social e personalidade não foram devidamente avaliadas; sua intenção de lesar terceiros, indica que seu comportamento em sociedade vem-se mostrando censurável; não há motivo plausível para o cometimento da infração, sobretudo porque o acusado é apto a trabalhar; as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; as consequências da infração não prejudicam o réu, ainda mais porque não se consumou o prejuízo a terceira pessoa; o comportamento da vítima contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Devido principalmente à culpabilidade média e reprovável conduta social do réu, fixo a pena-base no acima do grau médio, ou seja, em dois (02) ano e 06 (seis) meses de reclusão e trinta (30) dias-multa. 2ª FASE – ATENUANTES: Não há para ser considerado. AGRAVANTES: Nada há para ser considerado. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Considerando que foi reconhecida na presente decisão a figura do crime tentado, diminuo a pena em 1/3. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva pelo crime de tentativa de estelionato em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. Aplicação do art. 69, do CP: Em sendo aplicável ao caso a regra do art. 69, do CP (concurso material), fica o réu DEFINITIVAMENTE CONDENADO em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. Às fls. 188, foi comunicado ao Juízo que o sentenciado havia sido ergastulado na Comarca de São Luís-MA. Às fls. 190/201, juntaram-se cópias do procedimento criminal contra ele instaurado nesta localidade. Quanto a estes fatos, a única informação que consegui, através de contato telefônico com a Vara de Execuções Penais de São Luís (Servidora Clane), foi que a execução penal já se encontrava extinta, razão pela qual, determinarei que o apenado cumpra esta decisão nesta Comarca. SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade em virtude de sua quantidade. SUBSTITUIÇÃO: deixo de realizar a substituição por entender que a medida não é suficiente (art. 44, inciso III, do CP). REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, e § 3º, do Código Penal, mediante as seguintes condições: 1) Residir no endereço declarado, relacionando-se bem com seus familiares e coabitantes; 2) Recolher-se à sua residência até as 20h00min, salvo por motivo justificado; 3) Não mudar de endereço residencial, nem se ausentar de sua residência sem prévia comunicação ao juízo; 4) Comparecer mensalmente neste juízo comprovando o endereço e a atividade lícita; 5) Exercer trabalho honesto e ter comportamento exemplar na sociedade; 6) Atender com rapidez e boa vontade as intimações das autoridades judiciárias e policiais; 7) Conduzir documentos pessoais e os fornecidos por este juízo, para exibição quando solicitado; 8) Não portar armas, não ingerir bebidas alcoólicas, nem frequentar locais de má-fama ou fazer acompanhar por pessoas de maus costumes. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. OUTROS EFEITOS DA CONDENÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada, juntamente com os autos de Execução Penal a Comarca de Palmas, a quem competirá, dentre outras coisas, as providências para a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) expeça-se a guia de recolhimento das custas; e d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Pedro Afonso – TO, 31 de julho de 2008. Juiz M. Laménha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (12/05/2011). Eu, ___ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0003.4610-8/0

Requerente: MARLI DE SOUSA BORGES
Advogado: RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28336
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora, através de seu Advogado, para querendo Impugnar a contestação de fls 21/39, no prazo legal.. Pium-to, 11/05/2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.4605-1/0

Requerente: PEDRO PEREIRA MENDES
Advogado: RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28336
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora, através de seu Advogado, para querendo Impugnar a contestação de fls 21/36, no prazo legal.. Pium-to, 11/05/2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.4609-4/0

Requerente: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Advogado: RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28336
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora, através de seu Advogado, para querendo Impugnar a contestação de fls 21/56, no prazo legal.. Pium-to, 11/05/2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.6617-5/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
Requerido: ENAC – EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS LTDA
Adv. Dr. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2.703
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) 4-JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 5-Sem condenação em custas, posto que sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6-Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito hipotecário e dos terceiros adquirentes. 7-Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para o registro. 8-Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM—SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 31 de março de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8028-6/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
Requerido: SILVIA CAMPELLO
Defensoria Pública do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) 4-JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 5-Sem condenação em custas, posto que sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6-Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito hipotecário. 7-Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para o registro. 8-Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM—SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 31 de março de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.8022-7/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
Requerido: LOURIVAL BELEM DE OLIVEIRA
Defensoria Pública do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) 4-JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 5-Sem condenação em custas, posto que sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6-Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito hipotecário. 7-Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para o registro. 8-Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM—SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 31 de março de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.6613-2/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TOCANTINS - ASMETO
Adv. Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) 4-JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 5-Sem condenação em custas, posto que sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6-Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito hipotecário. 7-Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para o registro. 8-Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM—SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 01 de abril de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0010.0407-7/0 (nº antigo 327/97) – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: REINALDO LUIZ FERREIRA E S/M

Adv. Dr. MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO 3.885-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) 4-JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 5-Sem condenação em custas, posto que sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6-Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário e terceiros adquirentes. 7-Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para o registro. 8-Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM—SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 01 de abril de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0010.0406-9/0 (nº antigo 331/97) – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: CARLOS ARY GAMA DE BARCELOS

BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drª RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620

Adv. Dr. ANTONIO GONÇALVES PORTELINHA NETO – OAB/TO 754-E

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Defiro o pedido de dilação de prazo. 2- Intimem-se. 3-Após o decurso do prazo, conclusos. Pium-TO, 03 de março de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.010.8033-2/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: VENUZIA ALENCAR CHAVES

Adv. Dr. MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO 3.885-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo Expropriante dos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. 2-Intime-se a apelada/requerida, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 3-Após, com ou sem as contra-razões, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 4-Intimem-se. Pium-TO, 04 de abril de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

PORTO NACIONAL**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 213/11**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2011.0003.5574-3

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

ADVOGADO: Alessandra Dantas Sampaio

Requerido: Deise Maria Soares Costa Carvalho

DECISÃO: EX POSITIS, e por tudo mais que dos autos posso extrair, com fundamento nos artigos suso-mencionados, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA,** deste Juízo, para conhecer e julgar o presente feito, declarando competente o Juízo da Comarca de Palmas, capital deste Estado. Após as baixas devidas, remetam os autos àquela comarca com nossas homenagens. Intime-se. Porto Nacional, 28 de abril de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

BOLETIM Nº 212/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2011.0003.5596-4

Ação: Execução Contra Devedor Solvente

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

ADVOGADO: Alessandra Dantas Sampaio

Requerido: Jackson Abrão de Andrade

DECISÃO: EX POSITIS, e por tudo mais que dos autos posso extrair, com fundamento nos artigos suso-mencionados, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA,** deste Juízo, para conhecer e julgar o presente feito, declarando competente o Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins. Após as baixas devidas, remetam os autos àquela comarca com nossas homenagens. Intime-se. Porto Nacional, 28 de abril de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

BOLETIM Nº 211/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2008.0002.1008-7

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: João Pereira da Costa, Hilton Pereira Pinto, Rogério Pereira Lima

ADVOGADO: Walter Sousa do Nascimento

DESPACHO: "Oficie-se ao TRE-PA, como postulado(fls.244). Assinalo audiência para o dia 09/08/11, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

BOLETIM Nº 210/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2010.00066764-0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Clarice Valente Fantin

ADVOGADO: Adari Guilherme da Silva

Requerido: Vânia Aparecida dos Santos e outra

DESPACHO: "Fls. 116/117: Indefiro, pois, sem qualquer

Comprovação do alegado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0005.6161-2**

Ação: Queixa-Crime

Querelante: Maria Marli Machado de Souza

Querelado: Ronaldo Rodrigues Barbosa

ADVOGADO DO QUERELANTE: DR. CÍCERO AYRES FILHO, OAB/TO 876-B

ADVOGADO DO QUERELADO: DR. RENATO GODINHO, OAB/TO 2550

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados das partes querelante e querelada intimados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/06/2011 às 09:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 12 de maio de 2011. Luciano Rostitrolla – Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2007.0004.1696-5**

Espécie: AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: A.A.O. e W.F. de L.

Advogado dos requerentes: **Dr. WILIANS ALENCAR COELHO**– OAB/TO 2359-A. SENTENÇA (fls. 19): "1-Às fls. 16/17 a Sra. Wanilce Ferreira de Lima e o Sr. Agamenon Abreu de Oliveira, requerem "a re-ratificação da discriminação de referido imóvel, para constar que junto à margem do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, Tocantins, houve o cancelamento da referida matrícula",mas não aponta a finalidade do pedido, já que com a discriminação há a arrecadação da área e ao se estabelecer a nova matrícula da área arrecadada há expressa referência das matrículas abrangidas. II-Assim, intimem-se os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, explicitarem a finalidade do pedido de fls. 16/17. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 07 de outubro de 2010. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sra. **MARIA DO ESPÍRITO SANTO SAMPAIO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, **autos nº 2010.0007.3207-7**, que lhe move Adelson Lopes Sampaio. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de maio de dois mil e onze (11.05.2011) Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-JUIZA DE DIREITO.

-EDITAL DE CITACÃO DE JOSÉ JENIVALDO ALVES MOTA- (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **JOSÉ JENIVALDO ALVES MOTA**, brasileiro, casado, autônomo, filho de José Valdemar Mota e Maria Ofélia Alves, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, **autos nº 2011.0002.8947-3**, que lhe move Dejanita José dos Santos Mota. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de maio de dois mil e onze (11.05.2011) Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. , FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ROSANGELA CLAVET LIMA – AUTOS Nº 2008.0000.0409-6, requerida por LÁZARO URBANO CLAVET DA SILVA, foi decretada a interdição de ROSANGELA CLAVET LIMA, conforme se vê no final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ROSANGELA CLAVET LIMA, NOMEANDO-LHE CURADORA(A) NA PESSOA DE LÁZARO URBANO CLAVET DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITANDA, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V., 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP),SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO A INTERDITADA O CURADOR DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DA INTERDITADA E DO CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. Porto Nacional, 24 de março de 2011.(a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e

onze(18.04.20110. Eu,(Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juiza de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0000.4352-0/0

Protocolo Interno n.º: 9.969/11

Reclamação: Indenização por Danos Morais

Reclamante: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Reclamada: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A.

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 6 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direit

Processo nº: 2011.0000.4377-6/0

Prot.Int.n.º: 9.995/11

Natureza: Ação Indenizatória

Reclamante: Josefa Lopes de Aguiar

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

Reclamado (a): Instituto Tocantinense Antonio Carlos Porto

Advogada: Doutora Beliza M. P. Câmara – OAB-TO nº 4.802

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(a) reclamante, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete reais), a título de danos materiais, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, em primeiro grau a sentença. - Em consequência, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do (a) autor (a). - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Desentranhe-se a contestação e documentos e as restitua à subscritora. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimado (a) da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 9 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4438-1

Protocolo Interno n.º: 10.052/11

Reclamação: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/

Reclamante: Suetonio Rodrigues Teles

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

Reclamada: BV Financeira S/A Créditos e Financiamento

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3.º, I e 51, III, ambos da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, I e artigo 259, II e V, ambos do Código de Processo Civil, em razão da incompetência do Juizado Especial Cível por ultrapassar objeto da demanda o limite de alçada previsto na Lei n.º 9.099/95 - Isento de custas. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 13 de abril de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de ireito

Autos: 2010.0005.5527-2

Protocolo Interno: 9746/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSEFA HELENA ALVES

Procurador: DR(A).QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA-OAB/TO: 1853

Requerido: CLÍNICA PORTO CÃO

DESPACHO:. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE JUNHO DE 2011, às 13:20 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4458-6

Protocolo Interno: 10.076/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: JOSÉ EDSON CAVALCANTE DA SILVA

Procurador: DR(A). SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR-OAB/TO: 4034

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO:PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2011, às 15:00 HORAS... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2008.0006.3306-9

Protocolo Interno: 8463/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ZACARIAS REGO BARROS e ELZA RIBEIRO MIRANDA

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO

Procurador: DR(A)PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR-OAB/TO: 1800

DESPACHO:.Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados da executada à penhora, sob pena de arquivamento do processo.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2007.0007.5643-0

Protocolo Interno: 7981/07

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MODESTO FERREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR(A). RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

Requerido: GILDEMAR BATISTA GOMES

DESPACHO:.Intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, informar o número do CPF do executado.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5578-7

Protocolo Interno: 9713/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NEUSA LIMA DO NASCIMENTO

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: PINAUTO- PINHEIROS VEICULOS

Procurador: DR(A)MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156

DESPACHO: Converto o bloqueio on-line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos Autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3421-3

Protocolo Interno: 9506/10

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: EMILIANA MESSIAS PEREIRA

Procurador: DR(A).ARTHUR LUIZ P. MARQUES- DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A- CCE DA AMAZÔNIA

Procurador: DR(A) ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO: 1821 e DR. ALBERTO

TICHAUER- OAB/SP: 194.909

DESPACHO: Converto o bloqueio on-line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos Autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0008.5439-0

Protocolo Interno: 9287/09

Ação: EXECUÇÃO E TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CLAIRTON LUCIO FERNANDES E JUVANDI SOBRAL RIBEIRO

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

Requerido: JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES DE CASTRO

DESPACHO:.Caso haja tentativa de penhora frustrada anteriormente, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.0013-3/0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Alan Ferreira de Souza

Requerido: José Marques

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): "Compulsando os autos verifica-se que, após deferida e cumprida a medida liminar, a parte autora indicou, às fls. 34, fiel depositário para o bem apreendido e, em seguida, às fls. 36, requereu a liberação do veículo, desta Comarca, para a cidade de Goiânia-GO, onde se situa o pátio credenciado da requerente. No entanto, o requerimento foi encaminhado por fax-smile, não constando dos autos a petição original. Não obstante, em atenção aos princípios da celeridade e economia processuais, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento do bem retro mencionado, por intermédio do fiel depositário indicado, que deverá assinar o respectivo termo, sob pena de ser nomeado para o encargo a parte devedora, sendo-lhe entregue o bem móvel. Isso porque não há depósito judicial e nem local apropriado para manter o veículo. Comparando o fiel depositário indicado, no prazo legal, autorizo s senhora Escrivã, observadas as formalidades legais, a assinar o termo de entrega do veículo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 27 de abril de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0004.1339-5/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Ana Caetano Fernandes

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO N.º 1.535 - B

Embargado: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Alan Ferreira de Souza

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): "Destarte pelas razões alhures mencionadas e com fulcro no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pela aferição *in status assertionis* de carência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO , sem resolução de mérito, por não concorrer a condição da ação, qual seja, o interesse processual embargante. Sem custas processuais e honorários advocatícios , eis que, após compulsar detidamente os autos, verifico que a embargante é pessoa pobre, motivo pelo qual pressuponho sua hipossuficiência e, nos termos da Lei, defiro-lhe os benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando-se os procedimentos de praxe. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 27 de abril de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0004.7572-2/0 – ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

Requerente: GECIVALDO MORAES DA MACENA

Advogado: DR. CLAUDIONOR P. MACHADO – OAB-BA 30.197

FINALIDADE: Fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da sentença de fls. 12/13, proferida nos autos em epígrafe: "**GECIVALDO MORAES DA MACENA** foi preso em flagrante e denunciado pela suposta prática do delito tipificado no artigo 146 § 1º do Código Penal Brasileiro... Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta defiro ao requerente **GECIVALDO MORAES DA MACENA** liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo. Ressalto que o descumprimento para com esta condição ensejará a imediata revogação do benefício e a decretação da prisão. Confiro a esta decisão força de Alvará de Soltura. Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga, 26 de abril de 2011. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0004.7942-8 (2962/10)**

Natureza: MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VALDINÁ RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(a): DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

Requerido(a): GERVASIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 45 verso: "Acolho a justificativa retro. Redesigno a audiência para o dia 04 de agosto de 2011, às 13:30 horas Renovem-se as diligências, nos exatos termos das designações anteriores. Tocantínia, 10/05/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos n.º 2011.0000.02222-0 ou 118/2011**

Ação: Divórcio

Requerente – JARLLES TAVARES DE SOUSA

Requerida – REGIANE COSTA ALMADA

FINALIDADE – "CITAR a requerida REGIANE COSTA ALMADA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- " O Requerente e a Requerida contrairam matrimônio em 17/03/2006, sob o regime de Comunhão Parcial: Na constância do casamento não tiveram filhos. O casal não adquiriu bens móveis ou imóveis, não havendo, portanto, bens a partilhar".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Autos: 2007.0001.9461-0 (137/2007)**

Ação: Conversão de Separação P/ Divórcio

Requerente: Kátia Moreira Marinho Ramos

Requerido: Francisco Carlos Rodrigues Ramos

FINALIDADE – "CITAR a requerente ZILDA LINS DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta, contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de Divórcio Direto, acima epigrafada. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR: " O requerente contraiu núpcias com a requerida em 27/10/1982 no Cartório de Registro Civil da cidade de Bom Jesus/PE; Que a convivência do casal, permaneceu até por meados do mês de julho de 1984, por motivos familiares se separaram; Desta união não adveio nenhum filho do casal; Não existe bens a partilhar".

Autos n.º 2010.0010.4473-5 (754/2010)

Ação: Divórcio

Requerente: Cristovam Benício Ferreira

Requerente: Antônia Maria Conceição dos Reis Ferreira

FINALIDADE – "CITAR a requerida ZILDA LINS DA SILVA, brasileira, casada, residente em lugar e não sabido, da ação contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR: " O requerente contraiu núpcias com a requerente em 19/06/1980; Da União advieram três filhos, todos menores e capazes; Durante a união o casal não adquiriu bens a partilhar".

Autos n.º 2010.0011.9454-0 ou 770/2010

Ação: Divórcio

Requerente – MARIA JOSÉ SANTOS PEREIRA SILVA

Requerido – ARIOSVALDO FRANCISCO SILVA

FINALIDADE – "CITAR o requerido ARIOSVALDO FRANCISCO SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- " A Requerente contraiu núpcias com o Requerido em 11/05/1983, no Cartório de Registro Civil de Tocantinópolis/TO; Que na vigência da convivência o casal não adquiriu bens e nem filhos; O casal está separado desde novembro de 1984".

Autos n.º 2011.0011.9523-7 ou 27/2011

Ação: Divórcio

Requerente – VINTURINHA NUNES DE GUIMARÃES

Requerida – IRAILDES LEMES ALBINO GUIMARÃES

FINALIDADE – "CITAR a requerida IRANILDES LEMES ALBINO GUIMARÃES, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- " O Requerente é casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com a Requerida desde de 07 de junho de 1986, no Cartório de Registro Civil da cidade de Araguapaz/GO; Que desta união obtiveram três filhos, maiores de idade; Que não possuem bens a partilhar; Que o Requerente e Requerida se encontram separados de fato há mais de 20 (vinte) anos".

Autos n.º: 2007.0000.3724-7 ou (09/2007)

Ação: Adoção

Requerente: Willian Ronan Fernandes Freitas

Requerido: Vanda Alves de Sousa

FINALIDADE – "CITAR a requerida VANDA ALVES DE SOUSA, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto". SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DOS AUTORES: " Que o casal Requerente é casado desde 03/04/2004, conforme certidão de Casamento; Que o menor é filho biológico de Vanda Alves de Sousa e pai ignorado; Que o pai biológico do menor não é conhecido do casal adotante e nem da mãe biológica; Que a Requerida é mãe biológica do menor e quer dá-lo e adoção ao casal suplicante; Que o casal adotante não tem filhos, cuidam da criança desde o seu nascimento, ocorrido em 03/09/2006, como se filho fosse".

Autos n.º 2010.0010.4379-8 ou 687/2010

Ação: Divórcio

Requerente – ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

Requerida – LUZIMAR MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

FINALIDADE – "CITAR a requerida ZILDA LINS DA SILVA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto".

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- " O requerente contraiu núpcias com a requerida em 02/06/1981, sob regime de comunhão de bens no Cartório do Registro Civil de Tocantinópolis; Na constância do casamento não tiveram filhos e nem adquiram bens".

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2010.0006.3211-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Requerente: CELSO JESUS LONGHI.

Advogado: DR. ANTONIO EDUARDO MATIAS DA COSTA OAB/SP 56.995.

Requerido: ROQUE RODI MUNCHEN

Advogado: DR. FÁBIO ANDRÉ WEILER OAB/PR 27841

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 2.667,80 e taxa judiciária no valor de R\$ 11.419,20.

AUTOS 2010.0009.2640-8/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerentes: M. P. R. DA S., representada pela mãe, V. M. R.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA

Requerido: P. C. DA S. F.

Advogado: DR. MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA OAB/DF 29.605.

SENTENÇA (...) "Dessa maneira, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o PEDIDO, condenando o requerido P. C. DA S. F. a pagar a pensão mensal no valor equivalente a 55,045% do salário mínimo vigente, atualmente correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais). A pensão deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta bancária informada pela genitora da autora, conforme consta na inicial. Sem custas e sem honorários. Dando por publicada e intimados em audiência. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal encaminhem-se os presentes para o arquivo provisório."

AUTOS 2008.0008.0594-3/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.
 Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874.
 Requerido: OLAVO JÚLIO MACEDO.
 Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.
 INTIMAÇÃO: Para que a parte impetrada proceda ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 119,00.

AUTOS 2009.0002.4220-3/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MARKUS WIRTH.
 Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B.
 Requerido: GUSTAVO GREGOLIN DE CARLOS PINTO.
 Advogado: DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB/TO 2214B.
 INTIMAÇÃO: Para que a parte opoente proceda ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 24,00.

AUTOS 2008.0009.5678-9/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente: O MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
 Advogada: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614.
 Requerido: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.
 Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326.
 INTIMAÇÃO: Para que a parte requerente proceda ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 3.527,00

AUTOS 2009.0003.0209-5/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerentes: GUIOMAR PEREIRA CARNEIRO e TEREZINHA MELO PEREIRA.
 Requerido: OLINDO CHAVES DOS SANTOS.
 Advogado: DR. JOEL DANTAS DOS SANTOS OAB/MA 4405.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que fique ciente do inteiro teor da sentença de fls. 77/78. Após, encaminhe-se à Contadoria para o cálculo das custas processuais finais, intimando o requerido em seguida para o pagamento. Cumpra-se. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 120,50."

AUTOS 2009.0004.3527-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA C/C RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Exequente: DEOCLIDES RODRIGUES BARBOSA.
 Advogado: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.
 Executado: VANTUIDES MENDES DA SILVA.
 Advogados: DR. DENIS ROBERTO DE QUEIROZ CARVALHO OAB/MG 92.846 e DR. FREDERICO VILELA FRANCO OAB/MG 91.994.
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Defiro o pedido de fls. 788. II – Redesigno o dia 26/07/2011 às 09h30min, para realização de audiência de conciliação. III – Intimem-se as partes e procuradores para o comparecimento. IV – Cumpra-se. Local da audiência, Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2011.0001.3870-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB-TO Nº 4258-A E FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB-PE Nº 24521
 Requerido: GLEISON FABIO SANTANA COELHO
 SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais." Xambioá – TO, 18 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2008.0008.3149-9 – ALIMENTOS

Requerente: G. V. S. A. REP POR JOELMA DAVI DA S. FELICIA
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB-TO Nº 2274
 Requerido: GABRIEL DE OLIVEIRA ABREU
 SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários, vez que o autor está sob o pálio da assistência judiciária gratuita." Xambioá – TO, 04 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0010.2897-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB-TO Nº 4626
 Requerido: ANTONIO MARTINS BARROS
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos contrato de abertura de crédito ou proposta de financiamento contendo os dados do veículo objetivo da lide, bem como Ata de Assembléia e Estatuto Social, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil." Xambioá – TO, 21 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0010.2898-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB-PE Nº 24521
 Requerido: JHOANNYO CAMPOS DE CARVALHO SOUZA
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a representação processual, tendo em vista que o substabelecimento de fl. 12 está ilegível, bem como Ata de Assembléia e Estatuto Social, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de

Processo Civil." Xambioá – TO, 21 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO: 2009.0009.1366-3/0 – REMOÇÃO DE INVENTARIO

Requerente: Onofre Pereira Junior
 Adv. : Dr. Alexandre G. Marques OAB/TO 1874 – Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126 – Raimundo José Marinho Neto – Vanessa Oliveira Bandeira Mendes OAB/DF 24457
 Requerido: José Tarcisio Pereira
 Advogado: Marcelo Miranda Sá OAB/CE 8640/ Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363- Richerson Barbosa Lima OAB/TO 2727- Raimundo José Marinho Neto OAB/TO – 3733- Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B
 DESPACHO: " Na audiência de fls. 162 as partes apresentaram-se propensas a realização de acordo, razão pela qual a audiência foi suspensa. Entretanto, diante das informações de fls. 166/179, a conciliação restou infrutífera. Assim, considerando que já houve manifestação das partes, pela produção de prova testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação, designo o dia 13 DE JUNHO DE 2011 ÀS 13H30 horas para realização da audiência de continuação. Intimem-se. Xambioá – TO, 01 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto

Autos: 2011.0002.0126-6 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Excipiente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 Excepto: LUZIA LUIZ PEGO NETTA
 Advogado: ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB-TO Nº 2808
 DESPACHO: "Intime-se o excepto, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à presente exceção." Xambioá – TO, 21 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2009.0012.4653-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB-TO Nº 1597
 Requerido: JACIRENE GONÇALVES DO CARMO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 52, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias." Xambioá – TO, 18 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2008.0007.0537-0 – APOSENTADORIA

Requerente: ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA
 Advogado: RICARDO CICERO PINTO – OAB-SP Nº 124961
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar acerca da petição de fl. 63, no prazo de 10 (dez) dias." Xambioá – TO, 18 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2009.0010.4176-7 – DECLARATORIA DE NULIDADE

Requerente: CÍCERO JÚNIOR LEDA BORGES
 Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB-GO Nº 14412
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para juntar aos autos o comprovante de pagamento das parcelas referente ao bem, conforme determinado no despacho de fl. 46, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito." Xambioá – TO, 30 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2008.0002.3597-7 - EXECUÇÃO

Requerente: ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB-TO Nº 1092-A
 Requerido: RICHARD SANTIAGO PEREIRA
 DESPACHO: "Intime-se os autores para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias." Xambioá – TO, 04 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

TAGUATINGA

CARTÓRIO DO 1º CÍVEL

Avenida Principal s/nº - Setor Industrial – CEP – 77320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**Autos nº: 2010.0004.4327-0/0**

Ação: Usucapião

Requerentes: Gercílio de Almeida Godinho e Stela Maris do Carmo Lima Godinho

Requeridos: Sucessores de Manoel Alves de Souza

O Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA: OS SUCESSORES DE MANOEL ALVES DE SOUZA: JOAQUIM ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 264.045.671-72; AUTA FERREIRA DIAS, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF nº 277.185.651-49; MANOEL ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, alfaiate, portador do CPF nº 277.185.731-68; FELISMINA DE SOUZA E SILVA, brasileira, do lar, portadora da RG nº 1.079.259 SSP/GO, e seu esposo RENEY DA SILVA, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 12.787 SSP/GO; MARIA ALVES DA SILVA, brasileira, funcionária pública, portadora da RG nº 70.059 SSP/DF e seu esposo VICENTE SOUZA SILVA, brasileiro, mecânico, portador do CPF nº 009.149.911-91, todos com endereço em lugar incerto e não sabido, e os eventuais interessados, para tomarem conhecimento da presente ação, e desejando contestá-la no prazo legal. Ficando cientificados de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285, 2ª parte do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e fixado na forma da lei. Taguatinga, 25 de março de 2011. Eu, _____, Zélia Maria Marinho Costa. Técnica Judiciária que digitei. Eu _____ Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial que conferi.

Jean Fernandes Barbosa de Castro
 Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br